



Órgão: \_\_\_\_\_

Folha: **27172**

Rubrica: \_\_\_\_\_

**SF**

**TERMO DE ABERTURA DE VOLUME**

31/08/2016 16:26

Por este termo, inicio à folha nº**27172** o volume nº **73** do processado referente à **1ª autuação** da matéria **DEN 1/2016**.

(Assinatura)

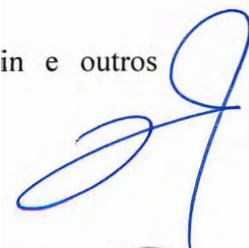
FERNANDO SACHETTI

**SENADO FEDERAL**  
**como Órgão Judiciário**

**TERMO DE JUNTADA**

Certifico que, nesta data, juntei aos autos da Denúncia nº 1, de 2016, os seguintes documentos:

1. Requerimento nº 636/2016 do destaque da expressão "ficando, em consequência, inabilitada para o exercício de qualquer função pública pelo prazo de oito anos" (fl. 27173);
2. Lista de votação do quesito objeto de julgamento da Sra. Presidente (ressalvado o destaque) (fls. 27174/27176);
3. Lista de votação da expressão "ficando em consequência, inabilitada para o exercício de qualquer função pública pelo prazo de oito anos" (fls. 27177/27179);
4. Sentença prolatada no processo de impeachment instaurado contra a Presidente da República no Senado Federal (fls. 27180/27192);
5. Resolução nº 35, de 2016, que "Dispõe sobre sanções no Processo de Impeachment contra a Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, e dá outras providências" (fl. 27193);
6. Ofício nº 1.118 (SF), para a Sra. Dilma Vana Rousseff, que dá conhecimento da promulgação da Resolução nº 35, de 2016, que "Dispõe sobre sanções no Processo de Impeachment contra a Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, e dá outras providências" (fl. 27194);
7. Ofício nº 1.117 (SF), que encaminha a Mensagem nº 144 (SF), para o Sr. Vice Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, que dá conhecimento da promulgação da Resolução nº 35, de 2016, que "Dispõe sobre sanções no Processo de Impeachment contra a Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, e dá outras providências" (fls. 27195/27196);
8. Declaração de voto encaminhada pela Senadora Vanessa Grazziotin e outros senadores (fls. 27197/27208);



SENADO FEDERAL  
FI Nº  
27172-A  
SGM

**SENADO FEDERAL**  
**como Órgão Judiciário**

9. Embargos de Declaração contra a decisão proferida na última reunião da Comissão Especial do Impeachment (CEI), ocorrida em 4 de agosto, relativa ao preciso registro em ata do conteúdo integral das discussões ocorridas no âmbito da referida Comissão e respectiva decisão (fls. 27209/27221);
10. Diário Oficial da União do dia 31 de agosto de 2016, contendo publicação da Resolução Nº 35, de 2016, que “Dispõe sobre sanções no Processo de Impeachment contra a Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, e dá outras providências” e sentença prolatada no processo de impeachment instaurado contra a Presidente da República no Senado Federal (fl. 27222/27223).

E, por ser expressão da verdade, dou fé.

Brasília, em 1º de setembro de 2016.

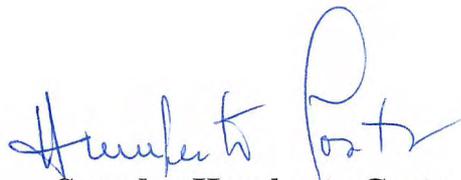
  
**LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO**  
Escrivão do Processo de *Impeachment*



# REQUERIMENTO Nº 636/2016

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, o destaque da expressão “ficando, em consequência, inabilitada para o exercício de qualquer função pública pelo prazo oito anos” do quesito que é objeto de julgamento por parte dos Senadores no processo de impeachment da Senhora Presidenta da República, Dilma Vana Rousseff (Denúncia 1 de 2016).

Sala das sessões,



**Senador Humberto Costa**  
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores



SF/16152.12774-95

Página: 1/1 30/08/2016 22:31:05

cc0dee2c60cbec8ddb441ab82c96105f26fa582e



**Senado Federal**  
**55ª Legislatura**  
**2ª Sessão Legislativa Ordinária**

**Votação Aberta**

**Votação - Quesito objeto de julgamento da Sra. Presidente(ressalvado o destaque)**

Cometeu a acusada, os crimes de responsabilidade correspondentes à tomada de empréstimos junto à instituição financeira controlada pela União e à abertura de créditos sem autorização do Congresso Nacional, que lhe são imputados, devendo ser condenada à perda do seu cargo?

Matéria **DEN 1/2016**

Início Votação **31/08/2016 13:32:14** Término Votação **31/08/2016 13:34:50**

Sessão **133º Sessão Deliberativa Extraordinária**

Data Sessão **25/08/2016 08:13:58**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
PSDB	MG	Aécio Neves	SIM
PSDB	SP	Aloysio Nunes	SIM
PV	PR	Álvaro Dias	SIM
PP	RS	Ana Amélia	SIM
PT	RR	Ângela Portela	NÃO
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSB	SE	Antonio C Valadares	SIM
PTB	PE	Armando Monteiro	NÃO
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	SIM
PP	AL	Benedito de Lira	SIM
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	SIM
PR	MT	Cidinho Santos	SIM
PP	PI	Ciro Nogueira	SIM
PPS	DF	Cristovam Buarque	SIM
PSDB	SC	Dalírio Beber	SIM
PMDB	SC	Dário Berger	SIM
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SIM
PMDB	MA	Edison Lobão	SIM
PSC	SE	Eduardo Amorim	SIM
PMDB	AM	Eduardo Braga	SIM
PRB	RJ	Eduardo Lopes	SIM
PTB	PI	Elmano Férrer	NÃO
PMDB	CE	Eunício Oliveira	SIM
PT	RN	Fátima Bezerra	NÃO
PSB	PE	Fernando Coelho	SIM
PTC	AL	Fernando Collor	SIM
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	SIM
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	SIM
PP	AC	Gladson Cameli	SIM
PT	PR	Gleisi Hoffmann	NÃO
PMDB	DF	Hélio José	SIM
PT	PE	Humberto Costa	NÃO
PP	RO	Ivo Cassol	SIM
PMDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PMDB	MA	João Alberto Souza	SIM
PSB	AP	João Capiberibe	NÃO
PT	AC	Jorge Viana	NÃO
DEM	RN	José Agripino	SIM
PSDB	SP	José Aníbal	SIM
PMDB	PB	José Maranhão	SIM



**Senado Federal**  
**55ª Legislatura**  
**2ª Sessão Legislativa Ordinária**

**Votação Aberta**

**Votação - Quesito objeto de julgamento da Sra. Presidente(ressalvado o destaque)**

Cometeu a acusada, os crimes de responsabilidade correspondentes à tomada de empréstimos junto à instituição financeira controlada pela União e à abertura de créditos sem autorização do Congresso Nacional, que lhe são imputados, devendo ser condenada à perda do seu cargo?

Matéria **DEN 1/2016**

Início Votação **31/08/2016 13:32:14** Término Votação **31/08/2016 13:34:50**

Sessão **133º Sessão Deliberativa Extraordinária**

Data Sessão **25/08/2016 08:13:58**

PSD	MT	José Medeiros	SIM
PT	CE	José Pimentel	NÃO
PMDB	TO	Kátia Abreu	NÃO
PDT	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	BA	Lídice da Mata	NÃO
PT	RJ	Lindbergh Farias	NÃO
PSB	GO	Lúcia Vânia	SIM
PR	ES	Magno Malta	SIM
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SIM
PMDB	SP	Marta Suplicy	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	NÃO
PSDB	SC	Paulo Bauer	SIM
PT	RS	Paulo Paim	NÃO
PT	PA	Paulo Rocha	NÃO
PSC	MS	Pedro Chaves	SIM
PMDB	PB	Raimundo Lira	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	NÃO
PT	PI	Regina Sousa	NÃO
-	DF	Reguffe	SIM
PMDB	AL	Renan Calheiros	SIM
PSDB	ES	Ricardo Ferraço	SIM
PP	BA	Roberto Muniz	NÃO
PMDB	PR	Roberto Requião	NÃO
PSB	MA	Roberto Rocha	SIM
PSB	RJ	Romário	SIM
PMDB	RR	Romero Jucá	SIM
DEM	GO	Ronaldo Caiado	SIM
PMDB	ES	Rose de Freitas	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
PMDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PDT	RR	Telmário Mota	SIM
PMDB	RO	Valdir Raupp	SIM
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	NÃO
PR	TO	Vicentinho Alves	SIM
PMDB	MS	Waldemir Moka	SIM
PR	MT	Wellington Fagundes	SIM
PP	CO	Wilder Morais	SIM
PTB	NG	Zezé Perrella	SIM



Senado Federal  
55ª Legislatura  
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Votação - Quesito objeto de julgamento da Sra. Presidente(ressalvado o destaque)

Cometeu a acusada, os crimes de responsabilidade correspondentes à tomada de empréstimos junto à instituição financeira controlada pela União e à abertura de créditos sem autorização do Congresso Nacional, que lhe são imputados, devendo ser condenada à perda do seu cargo?

Matéria DEN 1/2016

Início Votação 31/08/2016 13:32:14 Término Votação 31/08/2016 13:34:50

Sessão 133ª Sessão Deliberativa Extraordinária

Data Sessão 25/08/2016 08:13:58

Presidente:

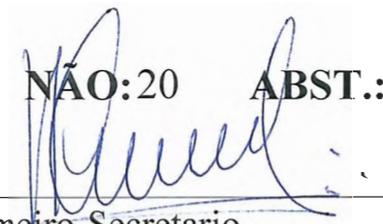
SIM:61

NÃO:20

ABST.: 0

PRESIDENTE:0

TOTAL:81

  
Primeiro-Secretario



Senado Federal  
55ª Legislatura  
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Votação da expressão (...inabilitada para o exercício de qualquer...) destacada

Votação da expressão "ficando, em consequência, inabilitada para o exercício de qualquer função pública pelo prazo de oito anos", constante do quesito objeto de julgamento.

Matéria DEN 1/2016

Início Votação 31/08/2016 14:06:19 Término Votação 31/08/2016 14:08:40

Sessão 133º Sessão Deliberativa Extraordinária

Data Sessão 25/08/2016 08:13:58

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	NÃO
PSDB	MG	Aécio Neves	SIM
PSDB	SP	Aloysio Nunes	SIM
PV	PR	Álvaro Dias	SIM
PP	RS	Ana Amélia	SIM
PT	RR	Ângela Portela	NÃO
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSB	SE	Antonio C Valadares	NÃO
PTB	PE	Armando Monteiro	NÃO
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	SIM
PP	AL	Benedito de Lira	SIM
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	SIM
PR	MT	Cidinho Santos	NÃO
PP	PI	Ciro Nogueira	SIM
PPS	DF	Cristovam Buarque	NÃO
PSDB	SC	Dalírio Beber	SIM
PMDB	SC	Dário Berger	SIM
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SIM
PMDB	MA	Edison Lobão	NÃO
PSC	SE	Eduardo Amorim	SIM
PMDB	AM	Eduardo Braga	NÃO
PRB	RJ	Eduardo Lopes	SIM
PTB	PI	Elmano Férrer	NÃO
PMDB	CE	Eunício Oliveira	ABSTENÇÃO
PT	RN	Fátima Bezerra	NÃO
PSB	PE	Fernando Coelho	SIM
PTC	AL	Fernando Collor	SIM
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	SIM
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	SIM
PP	AC	Gladson Cameli	SIM
PT	PR	Gleisi Hoffmann	NÃO
PMDB	DF	Hélio José	NÃO
PT	PE	Humberto Costa	NÃO
PP	RO	Ivo Cassol	SIM
PMDB	PA	Jader Barbalho	NÃO
PMDB	MA	João Alberto Souza	NÃO
PSB	AP	João Capiberibe	NÃO
PT	AC	Jorge Viana	NÃO
DEM	RN	José Agripino	SIM
PSDB	SP	José Aníbal	SIM
PMDB	PB	José Maranhão	SIM



**Senado Federal**  
**55ª Legislatura**  
**2ª Sessão Legislativa Ordinária**

**Votação Aberta**

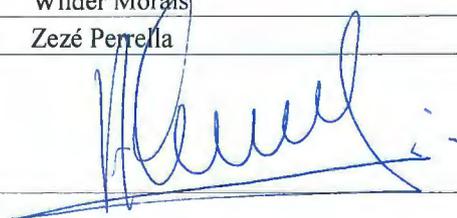
**Votação da expressão (...inabilitada para o exercício de qualquer...) destacada**

Votação da expressão "ficando, em consequência, inabilitada para o exercício de qualquer função pública pelo prazo de oito anos", constante do quesito objeto de julgamento.

Matéria **DEN 1/2016** Início Votação **31/08/2016 14:06:19** Término Votação **31/08/2016 14:08:40**

Sessão **133º Sessão Deliberativa Extraordinária** Data Sessão **25/08/2016 08:13:58**

PSD	MT	José Medeiros	SIM
PT	CE	José Pimentel	NÃO
PMDB	TO	Kátia Abreu	NÃO
PDT	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	BA	Lídice da Mata	NÃO
PT	RJ	Lindbergh Farias	NÃO
PSB	GO	Lúcia Vânia	SIM
PR	ES	Magno Malta	SIM
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	ABSTENÇÃO
PMDB	SP	Marta Suplicy	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	NÃO
PSDB	SC	Paulo Bauer	SIM
PT	RS	Paulo Paim	NÃO
PT	PA	Paulo Rocha	NÃO
PSC	MS	Pedro Chaves	SIM
PMDB	PB	Raimundo Lira	NÃO
REDE	AP	Randolfê Rodrigues	NÃO
PT	PI	Regina Sousa	NÃO
-	DF	Reguffe	SIM
PMDB	AL	Renan Calheiros	NÃO
PSDB	ES	Ricardo Ferraço	SIM
PP	BA	Roberto Muniz	NÃO
PMDB	PR	Roberto Requião	NÃO
PSB	MA	Roberto Rocha	NÃO
PSB	RJ	Romário	SIM
PMDB	RR	Romero Jucá	SIM
DEM	GO	Ronaldo Caiado	SIM
PMDB	ES	Rose de Freitas	NÃO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
PMDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PDT	RR	Telmário Mota	NÃO
PMDB	RO	Valdir Raupp	ABSTENÇÃO
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	NÃO
PR	TO	Vicentinho Alves	NÃO
PMDB	MS	Waldemir Moka	SIM
PR	MT	Wellington Fagundes	NÃO
PP	GO	Wilder Moraes	SIM
PTB	MG	Zezé Perrella	SIM




**Senado Federal**  
**55ª Legislatura**  
**2ª Sessão Legislativa Ordinária**

**Votação Aberta**

**Votação da expressão (...inabilitada para o exercício de qualquer...) destacada**

Votação da expressão "ficando, em consequência, inabilitada para o exercício de qualquer função pública pelo prazo de oito anos", constante do quesito objeto de julgamento.

Matéria **DEN 1/2016**

Início Votação **31/08/2016 14:06:19** Término Votação **31/08/2016 14:08:40**

Sessão **133º Sessão Deliberativa Extraordinária**

Data Sessão **25/08/2016 08:13:58**

Presidente:

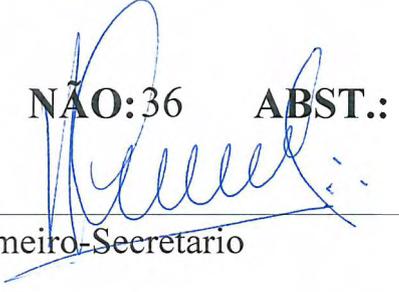
**SIM:42**

**NÃO:36**

**ABST.: 3**

**PRESIDENTE:0**

**TOTAL:81**

  
Primeiro-Secretario



**SENADO FEDERAL  
como Órgão Judiciário**

**SENTENÇA**

**I - Relatório**

No dia 02 de dezembro de 2015, a Presidência da Câmara dos Deputados recebeu e autuou a Denúncia por Crime de Responsabilidade (DCR) nº 1, de 2015, oferecida por Miguel Reale Júnior, Hélio Pereira Bicudo e Janaína Conceição Paschoal, subscrita pelo Advogado Flávio Henrique Costa Pereira contra a Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, atribuindo-lhe a prática, em tese, dos crimes de responsabilidade tipificados no art. 85, V, VI e VII, da Constituição Federal, e art. 4, V e VI, art. 9, itens 3 e 7, art. 10, itens 6 a 9 e art. 11, item 3, todos da Lei 1.079/1950.

Na sequência, em 11 de abril de 2016, a Comissão Especial destinada a apresentar parecer sobre a matéria na Câmara dos Deputados opinou pela *“admissibilidade da acusação e a consequente autorização para a instauração, pelo Senado Federal, do processo de crime de responsabilidade”*.

Em sessão deliberativa extraordinária realizada em 17 de abril de 2016, o Plenário da Câmara dos Deputados *“autorizou a abertura de processo contra a Presidente da República, por crime de responsabilidade”*, mediante voto favorável de 367 (trezentos e sessenta e sete) de seus membros, *“em virtude da abertura de créditos suplementares por Decreto Presidencial, sem a autorização do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 85, IV e art. 167, V; e Lei nº 1.079, de 1950, art. 10, item 4 e art. 11, item 2), e da contratação ilegal de operações de crédito (Lei nº 1.079, de 1950, art. 11, item 3)”*.

Ato contínuo, em 19 de abril de 2016, a matéria foi lida no Plenário do Senado Federal, cumprindo registrar que a Comissão Especial do Processo de



**SENADO FEDERAL**  
**como Órgão Judiciário**

*Impeachment* foi regularmente eleita em 25 de abril de 2016 para o processamento da DEN nº 1/2016.

Instalada no dia subsequente, havendo sido escolhido o Senador Raimundo Lira como Presidente e designado como relator o Senador Antonio Anastasia, a referida Comissão passou a examinar os termos da acusação: em 28 de abril de 2016, a Comissão Especial ouviu os denunciantes Miguel Reale Júnior e Janaina Paschoal. No dia seguinte, o Dr. José Eduardo Martins Cardozo, o Ministro de Estado da Fazenda, Nelson Barbosa, e a então Ministra da Agricultura e Pecuária, Kátia Abreu foram ouvidos. Finalmente, em 2 e 3 de maio de 2016, procedeu-se à oitiva dos especialistas indicados pela acusação e pela defesa.

No dia 6 de maio de 2016, a Comissão Especial aprovou parecer preliminar pela admissibilidade do processo, que veio a ser aprovado pelo Plenário do Senado Federal na sessão do dia 11 de maio de 2016, por 55 (cinquenta e cinco) votos, admitindo o processamento da denúncia nesta Casa e determinando a abertura de prazo para que a acusada respondesse à imputação, com o que teve início a fase de instrução.

No dia 12 de maio, a acusada foi citada, suspensa de suas funções – por força do que dispõe o art. 86, § 1º, II, da Constituição Federal (CF) – e o processo formalmente instaurado.

No mesmo dia, assumi a Presidência do Senado Federal, para os fins de que trata o art. 52, parágrafo único, da Constituição Federal.

A denunciada apresentou, em 1º de junho de 2016, defesa escrita, arrolou testemunhas e requereu a produção de provas.

No dia 2 de junho, a Comissão Especial do Processo de *Impeachment* deliberou sobre os requerimentos de produção de provas dos denunciantes, da denunciada e dos Senadores.



**SENADO FEDERAL**  
**como Órgão Judiciário**

Consecutivamente, em 6 de junho, a Comissão Especial estabeleceu o cronograma dos trabalhos para a fase de instrução.

Ao todo, entre os dias 08 e 29 de junho de 2016, foram ouvidas 2 (duas) testemunhas indicadas pela acusação, 36 (trinta e seis) testemunhas e 2 (dois) informantes arrolados pela defesa, sem prejuízo da oitiva de 4 (quatro) testemunhas do júízo.

Ainda durante a fase instrutória, foi constituída uma Junta Pericial, composta por 3 (três) servidores efetivos do Senado Federal, a qual apresentou laudo, respondeu a quesitos oferecidos pelos denunciantes, pela denunciada e pelos Senadores e submeteu-se a esclarecimentos.

Paralelamente, foram apresentados laudos elaborados pelos assistentes técnicos da acusação e da defesa e, finalmente, realizada a oitiva do perito coordenador da junta e dos assistentes técnicos.

No dia 6 de julho, data marcada para o interrogatório da Presidente da República, houve a leitura de depoimento escrito por seu advogado.

Por fim, em 7 de julho, foi aberto prazo sucessivo para as alegações finais escritas da acusação e da defesa, recebidas, respectivamente, nos dias 12 e 28 de julho de 2016.

Sobreveio, então, o parecer do Relator, com proposta de "emendatio libeli" para os fatos descritos na denúncia como "realização de operações de crédito com instituição financeira controlada pela União (pedaladas fiscais)" subsumindo-os ao disposto no art. 10, itens 6 e 7, da Lei 1.079/50, mantida, no mais, a definição jurídica originalmente proposta para a imputação remanescente.



**SENADO FEDERAL**  
**como Órgão Judiciário**

Inobstante a apresentação de voto em separado da Senadora Vanessa Grazziotin e outros Senadores, tal relatório foi discutido e aprovado pela Comissão Especial, na data de 02 de agosto.

Na sequência, em 09 de agosto, sob a minha presidência, o Senado Federal, como órgão judiciário, em sessão plenária, aprovou o referido parecer e pronunciou a acusada pela prática, em tese, dos crimes de responsabilidade a ela imputados.

No dia seguinte, foi oferecido libelo acusatório, com respectivo rol de testemunhas, imputando à Presidente da República, em síntese, a abertura de créditos suplementares sem a autorização do Congresso Nacional e a realização de operações de crédito com instituição financeira controlada pela União.

Na contrariedade ao libelo, a defesa refutou as imputações, arguindo, em suma, que não houve a abertura de crédito suplementar sem autorização legislativa e que o atraso no pagamento de subvenções a banco oficial para a agricultura não pode ser tido como operação de crédito com instituição financeira.

Durante a fase de julgamento, iniciada em 25 de agosto passado próximo, após resolver 18 (dezoito) questões de ordem, foram colhidos os depoimentos de 1 (um) informante e 1 (uma) testemunha de acusação, bem como de 3 (três) testemunhas e 2 (dois) informantes arrolados pela defesa. Em seguida, após o pronunciamento da acusada, realizou-se o seu interrogatório, ocasião em que, por cerca de 11 (onze) horas e 35 (trinta e cinco) minutos, respondeu às perguntas de 48 (quarenta e oito) Senadores, da acusação e da defesa, sem limitação de tempo, inclusive no tocante à sua fala inicial.

Ao final, foram realizados os debates orais entre as partes, bem como a discussão da matéria pelas Senhoras e pelos Senhores Senadores, oportunidade em que



**SENADO FEDERAL**  
**como Órgão Judiciário**

63 (sessenta e três) parlamentares fizeram uso da Tribuna por até 10 (dez) minutos cada.

O presente processo contém, até o momento, 72 volumes e cerca de 27.000 páginas.

Esse é o relatório, em cumprimento ao que estabelece o art. 67 da Lei nº 1.079/50.

**II - Fundamentação**

Segundo a acusação, a Presidente da República cometeu os crimes de responsabilidade em virtude da tomada de empréstimos junto à instituição financeira controlada pela União, bem como pela abertura de créditos suplementares sem autorização do Congresso Nacional.

Alegou-se que *“a tomada de empréstimos vedados de instituições financeiras públicas, sem a respectiva contabilização (...) impossibilitou que a população tivesse exata dimensão da real situação econômica e financeira do país”* (fl. 1 do Libelo Acusatório).

Sustentou-se, nessa linha, que *“o Banco Central e o Tesouro Nacional não contabilizavam os débitos”* enquanto *“as instituições financeiras lançavam os créditos, deixando evidente a relação de mútuo havida e a vontade deliberada do Governo Central de esconder os fatos”* (fls. 5 e 6 do Libelo Acusatório).

Assim,

*“conforme inicialmente estimado pelo TCU, as operações de crédito contestadas teriam permitido que, em 2014, a dívida pública federal fosse subdimensionada em R\$ 40,2 bilhões e o resultado primário superestimado em R\$ 7,1 bilhões.*



**SENADO FEDERAL**  
**como Órgão Judiciário**

(...)

*Em 2015 esse passivo continuou a crescer e atingiu R\$ 58,7 bilhões em novembro. Depois disso, quando não mais cabiam recursos contra a decisão do TCU pela ilegalidade das operações, a União procedeu, em dezembro, ao equacionamento dos valores em atraso, outrora postergados” (fls. 44 e 45 do Parecer 726/2016 do Senador Antonio Anastasia).*

Quanto à “edição de decretos, abrindo crédito suplementar, sem a devida autorização do Congresso Nacional” argumenta-se que isso resultou “em afronta à constitucional separação dos poderes” (fl. 1 do Libelo Acusatório).

Isso porque tais “amparada em metas fiscais constantes unicamente de projetos de lei, a Presidente da República editou, tanto em 2014 como em 2015, decretos de abertura de créditos suplementares que ampliaram despesas autorizadas pela lei orçamentária. De acordo com o TCU, esses atos foram editados sem lastro fiscal, ou seja, de modo incompatível com a obtenção da meta em vigor no momento da sua edição” (fl. 51 do Parecer 726/2016 do Senador Antonio Anastasia).

### **III - Dispositivo**

O Senado Federal entendeu que a Senhora Presidente da República DILMA VANA ROUSSEFF cometeu os crimes de responsabilidade consistentes em contratar operações de crédito com instituição financeira controlada pela União e editar decretos de crédito suplementar sem autorização do Congresso Nacional previstos nos art. 85, inciso VI, e art. 167, inciso V, da Constituição Federal, bem como no art. 10, itens 4, 6 e 7, e art. 11, itens 2 e 3, da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, por 61 votos, havendo sido registrados 20 votos contrários e nenhuma



**SENADO FEDERAL**  
**como Órgão Judiciário**

abstenção, ficando assim a acusada condenada à perda do cargo de Presidente da República Federativa do Brasil.

Em votação subsequente, o Senado Federal decidiu afastar a pena de inabilitação para o exercício da função pública, em virtude de não se haver obtido nesta votação 2/3 dos votos constitucionalmente previstos, tendo-se verificado 42 votos favoráveis à aplicação da pena, 36 contrários e três abstenções.

Esta sentença, lavrada nos autos do processo, constará de resolução do Senado Federal, será assinada por mim e pelos Senadores que funcionaram como juízes, transcrita na Ata da sessão e, dentro desta, publicada no Diário Oficial da União, no Diário do Congresso Nacional (art. 35 da Lei nº 1.079/50) e no Diário do Senado Federal.

Tal decisão encerra formalmente o processo de *impeachment* instaurado contra a Presidente da República no Senado Federal no dia 12 de maio de 2016.

Façam-se as comunicações ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República em exercício, aos Excelentíssimos Senhores Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e à Excelentíssima Senhora Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Brasília, 31 de agosto de 2016.

(14:13 h.)

  
Ministro **Ricardo Lewandowski**  
Presidente do Supremo Tribunal Federal  
e do Processo de *Impeachment*



SENADO FEDERAL  
como Órgão Judiciário

ACIR GURGACZ

AÉCIO NEVES

ALOYSIO NUNES

ALVARO DIAS

ANA AMÉLIA

ÂNGELA PORTELA

ANTONIO ANASTASIA

ANTÔNIO CARLOS VALADARES

ARMANDO MONTEIRO

ATAÍDES OLIVEIRA

BENEDITO DE LIRA

CÁSSIO CUNHA LIMA

CIDINHO SANTOS

CIRO NOGUEIRA

SENADO FEDERAL  
como Órgão Judiciário

CRISTOVAM BUARQUE

*Miah A.*

DALIRIO BEBER

*[Handwritten signature]*

DÁRIO BERGER

*[Handwritten signature]*

DAVI ALCOLUMBRE

*[Handwritten signature]*

EDISON LOBÃO

*Edison L*

EDUARDO AMORIM

*Eduardo Amorim*

EDUARDO BRAGA

*Eduardo Braga*

EDUARDO LOPES

*Eduardo L*

ELMANO FÉRRER

*Elmano Ferrer*

EUNÍCIO OLIVEIRA

*Eunício Oliveira*

FÁTIMA BEZERRA

*Fátima Bezerra*

FERNANDO BEZERRA COELHO

*Fernando Bezerra Coelho*

FERNANDO COLLOR

*Fernando Collor*

FLEXA RIBEIRO

*Flexa Ribeiro*



SENADO FEDERAL  
como Órgão Judiciário

GARIBALDI ALVES FILHO

GLADSON CAMELI

GLEISI HOFFMANN

HUMBERTO COSTA

HÉLIO JOSÉ

IVO CASSOL

JADER BARBALHO

JOÃO ALBERTO SOUZA

JOÃO CAPIBERIBE

JORGE VIANA

JOSÉ AGRIPINO

JOSÉ ANÍBAL

JOSÉ MARANHÃO



SENADO FEDERAL  
como Órgão Judiciário

JOSÉ MEDEIROS

JOSÉ PIMENTEL

KÁTIA ABREU

LASIER MARTINS

LÍDICE DA MATA

LINDBERGH FARIAS

LÚCIA VÂNIA

MAGNO MALTA

MARIA DO CARMO ALVES

MARTA SUP LICY

OMAR AZIZ

OTTO ALENCAR

PAULO BAUER

PAULO PAIM

SENADO FEDERAL  
como Órgão Judiciário

PAULO ROCHA

PEDRO CHAVES

RAIMUNDO LIRA

RANDOLFE RODRIGUES

REGINA SOUSA

REGUFFE

RENAN CALHEIROS

RICARDO FERRAÇO

ROBERTO MUNIZ

ROBERTO REQUIÃO

ROBERTO ROCHA

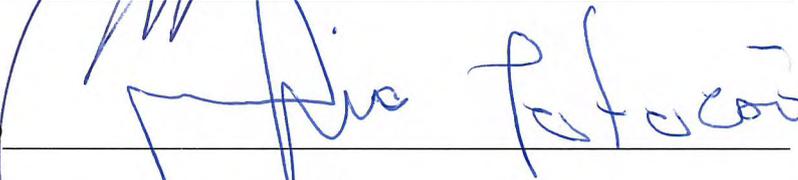
ROMÁRIO

ROMERO JUCÁ

RONALDO CAIADO

SENADO FEDERAL  
como Órgão Judiciário

ROSE DE FREITAS 

SÉRGIO PETECÃO 

SIMONE TEBET 

TASSO JEREISSATI 

TELMÁRIO MOTA 

VALDIR RAUPP 

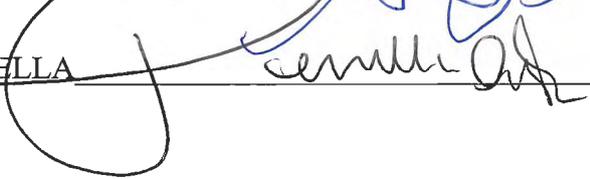
VANESSA GRAZZIOTIN 

VICENTINHO ALVES 

WALDEMIR MOKA 

WELLINGTON FAGUNDES 

WILDER MORAIS 

ZEZÉ PERRELLA 



Faço saber que o Senado Federal julgou, nos termos do art. 86, *in fine*, da Constituição Federal, e eu, Renan Calheiros, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO**  
**Nº 35, DE 2016**

Dispõe sobre sanções no Processo de *Impeachment* contra a Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, e dá outras providências.

O **Senado Federal** resolve:

**Art. 1º** É julgada procedente a denúncia por crimes de responsabilidade, previstos nos art. 85, inciso VI, e art. 167, inciso V, da Constituição Federal, art. 10, itens 4, 6 e 7, e art. 11, itens 2 e 3, da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950.

**Art. 2º** Em consequência do disposto no artigo anterior, é imposta à Senhora Dilma Vana Rousseff, nos termos do art. 52, parágrafo único, da Constituição Federal, a sanção de perda do cargo de Presidente da República, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis, nos termos da sentença lavrada nos autos da Denúncia nº 1, de 2016, que passa a fazer parte desta Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2016.

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal



Ofício nº 1.118 (SF)

Brasília, em 31 de agosto de 2016.

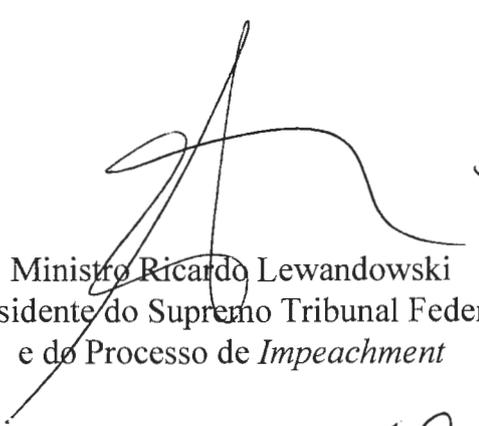
A Sua Senhoria a Senhora  
Dilma Vana Rousseff

Assunto: Resolução do Senado Federal.

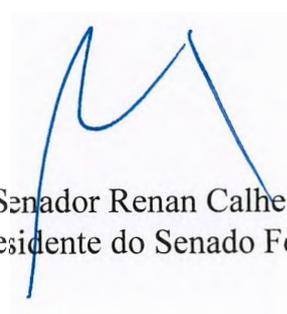
Prezada Senhora,

Encaminho a Vossa Senhoria, nos termos do art. 71 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, para conhecimento, a Resolução nº 35, de 2016 (SF), que “Dispõe sobre sanções no Processo de *Impeachment* contra a Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, e dá outras providências”, aprovada pelo Senado Federal em sessão realizada em 31 de agosto do corrente ano.

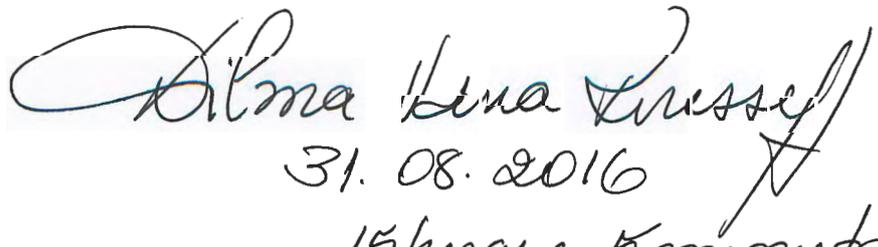
Atenciosamente,



Ministro Ricardo Lewandowski  
Presidente do Supremo Tribunal Federal  
e do Processo de *Impeachment*



Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal



Dilma Vana Rousseff  
31. 08. 2016  
15 horas e 5 minutos.

Ofício nº 1.117 (SF)

Brasília, em 31 de agosto de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
Eliseu Lemos Padilha  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da  
Presidência da República

Assunto: Resolução do Senado Federal.

Senhor Ministro,

Encaminho a Vossa Excelência a Mensagem nº 144, de 2016 (SF), do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, participando a promulgação da Resolução nº 35, de 2016 (SF), que “Dispõe sobre sanções no Processo de *Impeachment* contra a Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, e dá outras providências”, aprovada pelo Senado Federal em sessão realizada em 31 de agosto do corrente ano.

Atenciosamente,



Senador Vicentinho Alves  
Primeiro-Secretário

Mensagem nº 144 (SF)

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República,

Participo a Vossa Excelência, nos termos do art. 71 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, para conhecimento, que foi promulgada, conforme autógrafo junto, a Resolução nº 35, de 2016 (SF), aprovada pelo Senado Federal, em sessão realizada em 31 de agosto do corrente ano, que “Dispõe sobre sanções no Processo de *Impeachment* contra a Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, e dá outras providências”.

Atenciosamente,

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal

Recebido  
31/08/16, às  
15,30 horas.  
M. S. J.





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

**PLENÁRIO DO SENADO FEDERAL**  
**JULGAMENTO DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA**  
**DILMA VANA ROUSSEFF**

**DECLARAÇÃO DE VOTO**

Brasília, em 31 de agosto de 2016





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

## **DECLARAÇÃO DE VOTO – JULGAMENTO NO PLENÁRIO**

Perante o PLENÁRIO DO SENADO FEDERAL quanto à culpabilidade, no âmbito da Denúncia nº 1, de 2016 (nº 1, de 2015, na Casa de origem), *por crime de responsabilidade, em desfavor da Presidenta da República, Dilma Vana Rousseff, por suposta abertura de créditos suplementares sem autorização do Congresso Nacional e por alegada contratação ilegal de operações de crédito com instituição financeira controlada pela União (Constituição Federal, art. 85, VI, e art. 167, V; e Lei nº 1.079, de 1950, arts. 10, item 4, e 11, itens 2 e 3).*

Trata-se do nosso terceiro voto por escrito. Nas oportunidades anteriores já demonstramos que o respaldo técnico, as normas afetas, os fatos documentados e os depoimentos prestados são frontalmente contrários aos elementos que constam da Denúncia.

Participamos ativamente de todas as etapas do processo, apresentando documentos, inquirindo as testemunhas, realizando o debate. Por isso, mantemos nosso entendimento de que, até o presente momento, o processo caminhou somente com base na vontade política, porque destituído de base fática. É um processo iniciado pelo partido político derrotado nas últimas eleições, interessado direto no afastamento da Senhora Presidenta, o qual pagou a advogada Janaína Conceição Paschoal para propor a denúncia, segundo ela afirmou perante a Comissão Especial do Impeachment.

Acusaram genericamente a Senhora Presidenta de ser autora de um “conjunto da obra”, como se os principais acusadores e beneficiários do afastamento de Sua Excelência não fossem partícipes de seu Governo e, até meses atrás, dele defensores!





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

Se de fato Sua Excelência tivesse responsabilidade pessoal e exclusiva por esse tal “conjunto da obra”, e nele houvesse ilegalidades, porque seus atuais detratores não iniciaram o processo amparados nesses acontecimentos, especificando-os? Não, não fizeram porque não podem fundamentá-los, já que surgiram do imaginário. Preferem usá-los como retórica política!

Não havendo nada de relevante, Sua Excelência a Senhora Presidenta da República compareceu tranquila e serena ao Plenário do Senado Federal, na sessão histórica do dia 29 último, para responder pelos dois fatos que restaram tipificados, que são ridículos aos olhos do Brasil e do mundo:

- 1) a edição de três decretos de abertura de crédito suplementar, alegadamente sem autorização legislativa; e**
- 2) a existência de suposta operação de crédito devido a passivos da União junto ao Banco do Brasil.**

Os decretos visaram atender tempestivamente a políticas públicas nas áreas da educação, da Justiça do Trabalho, do atendimento à criança, ao adolescente e ao idoso, entre outras. Não implicaram aumento de gastos, mas rearranjo programático.

Abertura de créditos atua apenas no âmbito do planejamento. Não implica, por isso, ampliação de qualquer gasto. Funciona tal como a aprovação da lei orçamentária, onde apenas se autorizam despesas.

Para que a execução ocorra, as ações autorizadas ou alteradas devem cumprir diversas etapas prévias e a elas se adequarem, inclusive ajustando-se aos limites fixados pelos decretos de contingenciamento. Há, portanto, inclusive a possibilidade de que programações abertas não cheguem a ser realizadas, ou de sê-lo apenas em parte, o que é usual. Logo, não faz sentido considerar que a abertura de crédito seja despesa, apta a impactar a obtenção da meta de resultado fiscal.

Os passivos constituídos junto ao Banco do Brasil em relação ao Plano Safra, que beneficia milhares de agricultores no país, decorrem de legislação antiga, cuja operacionalização, por força da lei, é realizada sem





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

qualquer participação da Presidência da República. A constituição desses passivos ocorre desde 2002. Porém, apenas no governo da Senhora Presidenta da República resolveram transformar esse procedimento em crime.

Além disso, tal operacionalização não se encontrava no rol de atribuições da Senhora Presidenta. Por isso, não se lhe poderia imputar eventual omissão que tivesse ocorrido.

Não existe uma sequer acusação de malversação de recursos públicos, de desvio ou de favorecimento ilícito.

Nada das imputações faz sentido. Todas as testemunhas desqualificaram a denúncia. A única fundamentação técnica que embasaria a acusação não se sustenta, porque foi forjada no âmbito da Corte de Contas da União. Sim, a trama foi perpetrada a partir do conluio de um Procurador do Ministério Público de Contas com um auditor daquele Tribunal, como foi revelado!

O Auditor confessou que participou da elaboração da representação proposta pelo Ministério Público do TCU, representação essa que, mediante um desvio ilegítimo nas regras internas do Tribunal, foi dirigida justamente àquele Auditor, para instruir o voto final do Ministro Relator.

Ao fim, tornou-se evidente que todo o processo foi maquinado para retirar a Presidenta, tida como durona por muitos, do caminho daqueles que querem acabar com a Operação Lava-Jato e modificar, sem a vontade das urnas, as conquistas sociais e democráticas de nosso povo.

Comprovamos, isto sim, tergiversações, verborragias, distorção dos fatos, pela sanha política de assunção fácil do Poder.

Com base em armação, o Senado Federal está funcionando como órgão correcional do voto popular. Na forma de Colégio Eleitoral, portanto em juízo de exceção, o Senado Federal, em que os senadores substituirão os cidadãos eleitores, vai redefinir novos rumos à Nação.





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

Os autos mostram que não houve crime, qualquer um que seja. Estão prevalecendo interesses escusos, através de um GOLPE, por vingança, por traição, por ódio, por disputa partidária, por inveja, para proveito particular.

O resultado do processo já estava traçado desde o início. A denúncia foi patrocinada pelo mesmo partido que perdeu as últimas quatro eleições para o partido da Presidenta, cuja Relatoria no Senado também pertence ao partido perdedor.

Juramos guardar e cumprir a Constituição e o estado democrático de direito por ela propagado. Não nos furtaremos à nossa jura.

Denunciamos a todo momento a fraude que é este processo, o qual desde o nascedouro está contaminado pelo uso da falcatrua, do embuste, do engodo, para dar ar de correção ao que não possui elementos para existir. Tem forma, mas carece de fundamentos, embora o Relator tenha feito malabarismos para tentar encontrar algum.

Os historiadores, os técnicos, os juristas, a sociedade, terão elementos para analisar os vícios que apontamos, porque o grupo que já decidiu afastar a Senhora Presidenta para assumir o Poder, só tem sede disso, do Poder!

Segundo o Parecer de Pronúncia, e aqueles que o apoiam, o pretenso objetivo maior do processo é preservar o equilíbrio das contas públicas e a responsabilidade fiscal.

Acusam a Senhora Presidenta pela edição alegadamente ilegal de decretos, no valor total de **R\$ 1,7 bilhão** (0,15% do total das despesas primárias totais de 2015).

Contudo, o Governo usurpador e seus apoiadores aprovaram, pelo Congresso Nacional, déficit de **R\$ 170,0 bilhões**, com vezes maior, sem indicar explicitamente em que os recursos seriam aplicados!

O Parecer fraudulento, que deveria tratar das possíveis fraudes da Senhora Presidenta, se perde em páginas e mais páginas de retórica, focando circunstâncias econômico-fiscais pretéritas, pois de 2009 a 2014, e futuras, de





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

2016 a 2060! Isso revela a absoluta perda de objeto do Relatório, fuga ao tema, pois os fatos acolhidos na Denúncia se referem apenas a 2015!

Mas vejam as aberrações que o Relator cometeu, certamente por sua inegável parcialidade, para dar algum lastro às suas conclusões. Desenvolveu ele a tese inédita de que a abertura de crédito tem de observar a meta fiscal vigente no momento da abertura. Não encontrou nenhuma voz que o acompanhasse nessa interpretação. Ainda assim, ou talvez por isso, resolveu distorcer em seu favor o depoimento das testemunhas.

Lembre-se, por oportuno, que as testemunhas foram em número de 44 em seu total, incluindo os dois informantes. Desse grupo, apenas quatro, aquelas convocadas pela Acusação, se esforçaram a dar algum respaldo aparente para as bases da conclusão do Parecer.

Na página 82 do Relatório, mencionou-se o Sr. Felipe Daruich, como se esse depoente tivesse testemunhado no dia 16/06/2016 e como se a fala fosse concordante com o que o Relator defende.

Senhoras Senadoras e Senhores Senadores, o depoimento do Sr. Felipe ocorreu apenas no dia 20/06/2016. No dia 16/06, embora tenha comparecido para depor, **foi dispensado** pelo Presidente Raimundo Lira, por absoluta falta de condições de saúde, **não tendo qualquer validade** aquelas poucas palavras desconexas e incompletas que dissera!

De forma vil e desonesta, o Relatório aprovado fez a citação das afirmações da testemunha como que válidas para apoiar o raciocínio golpista do Relator. Não se dignou o Relator a esclarecer que o depoimento era incompleto e inválido, tampouco que as respostas posteriores, do dia 20, da mesma testemunha são contrárias ao Relatório.

Nessa mesma página 82, o Relatório cita depoimento da Senhora Esther Dweck, como se em concordância com a interpretação do Relator. No entanto, omitiu o Relator, de modo desleal e fraudulento, a continuidade da fala da depoente, que é contrária à tese dele.

Nas fls. 101/102, também distorceu o depoimento de outra testemunha, o Senhor Luiz Cláudio da Costa.





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

Ao perguntar capciosamente à testemunha se era atribuição do órgão a que servia avaliar o impacto da abertura do crédito na obtenção da meta de resultado primário, obteve como resposta um “não”.

A partir dessa resposta, o Relator passa a interpretar e discorrer que a atribuição seria, então, do órgão central.

Ora, em nenhum momento a testemunha disse que algum órgão teria tal atribuição. Apenas respondeu que não realizava a tarefa. A conclusão do Relator, no sentido de que o órgão central realizaria o trabalho é distorcida, inclusive porque esse depoente disse em momentos posteriores que os créditos não afetavam os limites fixados de despesa.

Além disso, outras testemunhas disseram que não existe aquela avaliação de meta quando da abertura de crédito, entre elas o ex-Ministro Nelson Barbosa, os técnicos Esther Dweck, Zarak de Oliveira, Felipe Daurich, Cilair Rodrigues.

O essencial dos autos, o Relatório não debateu! Deixou de demonstrar por quê os decretos seriam incompatíveis com a obtenção da meta fiscal, embora em diversos pontos afirme que isso seria a questão central do processo.

No lugar disso, resolveu discorrer sobre o alcance da meta, que não é objeto da Denúncia, tampouco tratado na lei orçamentária. A obtenção da meta é regulada na LRF. Tal meta, ainda que não obtida, não leva ao crime de responsabilidade previsto na Constituição. Desatender à meta nem mesmo é qualquer espécie de crime, conforme o depoimento de diversas testemunhas, inclusive dos técnicos e do Procurador do TCU, a quem unicamente o Relator ouviu e considerou.

No momento da abertura de um crédito, não se leva em consideração a meta vigente, nem a meta proposta em eventual projeto de lei, como bem afirmou o ex-Ministro Nelson Barbosa. A abertura do crédito tem de ser compatível com qualquer meta que esteja vigorando no momento da apuração do resultado, porque a meta é “fim”, mas não na ocasião da abertura do crédito, porque não é “partida”.





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

Portanto, o Relatório é uma fraude. Distorce os depoimentos e não discute a essência.

A maior grosseria do Relatório é confundir “compatibilidade” com uma fórmula matemática, em que receitas primárias menos despesas primárias sejam equivalentes ao valor da meta do exercício. Não há lei que estabeleça essa relação. A tese não se sustenta, pois existe a possibilidade legal de reprogramar os orçamentos, bem assim de eventualmente se alterar a meta.

O Parecer alegou, ainda, que as fontes de recursos dos créditos abertos eram inexistentes. Contudo, bastaria verificar a tabela 4 da Portaria nº 173/STN, de 29/03/2015, que divulga o superávit financeiro por órgão, e o Anexo 1 da Portaria nº 57/STN, de 28/01/2016, que divulga o excesso de arrecadação de receitas em 2015. Ambos os normativos são as provas concretas de que os recursos eram efetivos.

O Parecer demonstra toda sua inconsistência técnica, quando afirma que não pode haver excesso de arrecadação específica, quando há frustração global na arrecadação. Torna-se impossível continuar a discussão, quando a verdade passa a ser o que o Relator quer, mas não os fatos e a lei. Receitas específicas, que só podem custear as ações especificadas, podem, sim, demonstrar excesso, como de fato ocorreu, embora em quadro geral de frustração.

Também alegou o Senador Anastasia que não estaria em julgamento a execução das despesas, mas sim a abertura dos créditos, cujas programações deveriam ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário vigente no momento da abertura. Para o Relator, tal meta seria calculada no “plano orçamentário” todas as vezes em que houvesse abertura de crédito por decreto (a propósito, ver fala do Senador Anastasia, em 30/08, na sessão de discussão)

A meta financeira, que todos conhecemos, por ser anual, é aferida ao final do exercício, pelo critério abaixo da linha, e calculada pelo Banco Central, em cumprimento a dispositivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano. No entanto, o Senhor Anastasia não explica em que normativo está prevista tal meta “orçamentária”, qual órgão a calcularia, que receitas e despesas deveriam ser consideradas.





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

O Senhor Anastasia também defendeu que os referidos créditos, que alegadamente não poderiam ser abertos por decreto por ofensa à obtenção da meta, deveriam ter sido levados ao Congresso Nacional, sob a forma de projeto de lei, para aprovação.

O Relator, entretanto, não atentou sequer para a doutrina que ele próprio juntou nos autos. Conforme a lição do Ministro-Substituto do TCU, Weder de Oliveira, referido à fl. 68 do Relatório, a meta deve ser obedecida tanto por decreto, quanto por projeto de lei. A propósito:

A programação dos orçamentos deve, obrigatoriamente, ser compatível com a meta (LRF, art. 5º, I). Isso quer dizer que o resultado primário estabelecido na LDO estará refletido na lei orçamentária aprovada, o que não poderia ser diferente, devendo ser preservado em todas as alterações promovidas no Orçamento ao longo do ano mediante créditos adicionais, **independentemente de serem abertos por lei ou por decreto.** (*negritamos*)

Logo, se os créditos não poderiam ser abertos por decreto, também não o poderiam por lei.

Por maior que tenha sido o esforço do Relator, não convenceu em outros argumentos. A defesa de que existe uma meta implícita nos orçamentos não está amparada em qualquer lei. Embora a doutrina recente de integrantes do TCU tenha passado a defende-la, como ilustre a visão do Ministro Weder de Oliveira, não há como ser cumprida, salvo se se assassinar o ordenamento.

A Constituição Federal, art. 167, § 2º, afirma que os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício serão reabertos no exercício seguinte e integrados ao orçamento vigente. A Lei nº 4.320, de 1964, art. 43, § 1º, I, autoriza a abertura de crédito com base em “superávit financeiro”, para atender despesa primária. Nessa mesma linha, estabelecia o inciso XIV do art. 4º da LOA 2015, que autorizava a abertura de crédito exclusivamente com base em fonte financeira (superávit financeiro) para atender despesas primária.

Sendo assim, também fica afastada mais essa fundamentação do Parecer aprovado pelo Plenário.





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

Enfim, não se poderia esperar qualquer coisa diferente do Relator, que está, assim como os denunciantes, a mando do partido, o PSDB, que perdeu as quatro últimas eleições e nunca aceitou esse fato!

Como já viu que não obterá delegação das urnas, inventou fatos supostamente embasados em análise técnica, para dar seguimento ao GOLPE! Aproveita-se da fragilidade popular da Presidenta afastada para consolidar uma trama!

O Relatório é uma fraude, sim, porque somente tem apoio em quem pretende consolidar o afastamento da Senhora Presidenta.

Não adianta falar em suporte nas decisões do TCU. Essas decisões foram prolatadas apenas após a ocorrência dos fatos (os últimos decretos foram abertos em 20/08/2015, mas o Acórdão 2.461/2015-TCU somente foi prolatado em 07/20/2015), além do que representam apenas opinião técnica, nos termos da jurisprudência pacífica do STF, e não se referem a atos de 2015.

A questão dos passivos da União junto ao Banco do Brasil, por sua vez, somente foi decidida em definitivo no Tribunal em 09/12/2015 (Acórdão nº 3.297, de 09/12/2015, que transitou em julgado apenas em 29/12/2015).

Ademais, o TCU, para dar lastro de tecnicidade ao GOLPE - já o disse e demonstramos no Voto em Separado apresentado anteriormente -, afrontou comissiva e acintosamente a Constituição, ao ferir princípios basilares de direito e usurpar atribuições do Congresso Nacional e do próprio STF, e violou omissiva e claramente a LRF, ao descumprir o dever legal de alertar a Senhora Presidenta sobre os vícios que alegou.

Por outro lado, no Parecer ora em discussão, o argumento de autoridade é repetitivo. Mas a autoridade citada é o próprio relator que o assina, tendo em vista que o anterior Parecer de Admissibilidade é referido, inclusive expressamente, pelo menos vinte vezes.

Não há jurisprudência, tampouco doutrina anteriores aos fatos, a apoiar o Relatório. Nos pontos essenciais, quais sejam a discussão sobre a ocorrência de “incompatibilidade” da abertura dos créditos com a obtenção da meta fixada para o exercício e sobre os passivos de 2015 da União ao Banco do



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

Brasil em relação ao Plano Safra, não há fundamentação objetiva e direta, como exige o inciso IX do art. 93 da Constituição. Logo, é uma fraude!

Em vista de tudo isso, é oportuno fazer ecoar nesse Plenário a sonora vaia deferida ao Presidente interino, Michel Temer, e a seus apoiadores, que querem administrar o País a seu jeito e modo, sem a voz das urnas.

Essa vaia foi uma constante em todos os eventos relacionados às Olimpíadas, tendo esse Vice conspirador passado pela humilhante e constrangedora condição de figura secundária no mais importante evento que o País patrocina. Maior evento esportivo do mundo!

Se é verdade que o Governo da Presidenta afastada não gozava de maior apoio popular, não é menos verdade que o direito de lhe retirar o poder somente pertence ao mesmo titular que lhe o concedeu, que é o povo.

Aqui, vivemos um espetáculo dantesco, em que aqueles que se dizem lutar pelos interesses da sociedade, lutam na verdade em interesse próprio, pois são os perdedores nas urnas e os caçados pela Lava-Jato.

Precisaríamos, todos, aprendermos com a dedicação e entrega de nossos atletas: unir esforços para dividir alegrias com o nosso povo e alcançar o bem da Nação, por meio de um Estado mais justo e fraterno.

Alguns escolhem fazer história, entrando altivos pela porta da frente, construindo o legado que vivifica e fortalece seu povo. Outros, nem na história pensam, presos que estão em seus desprezíveis interesses pessoais!

Sua Excelência, a Senhora Presidenta, já tem a sua história, independentemente da mesquinhez que ocorra no Senado! Sabemos que Sua Excelência entrou pela porta da frente e, no cargo de Presidenta da República, dedicou-se inteiramente à promoção do desenvolvimento econômico do País e ao bem-estar do povo brasileiro.

Por isso, a ela dizemos, “obrigado Senhora Presidenta”!

Nos recusamos a insculpir em nossa biografia o adjetivo de golpistas!

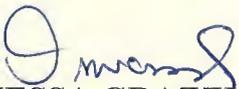


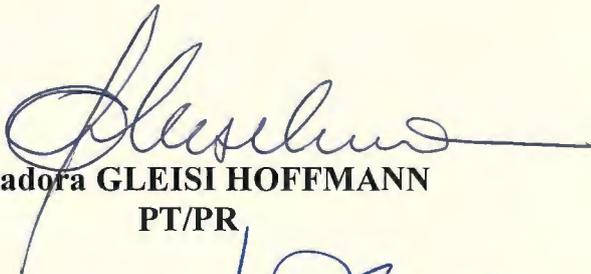


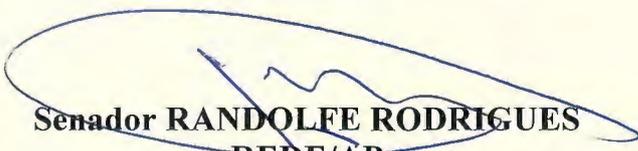
SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

Nosso voto é NÃO! É contra o impedimento da Senhora Presidenta da República DILMA VANA ROUSSEFF, que não cometeu crime de responsabilidade. Assim, se houver condenação neste processo, é fundamental reafirmar, não se tratará de impeachment, mas de GOLPE!

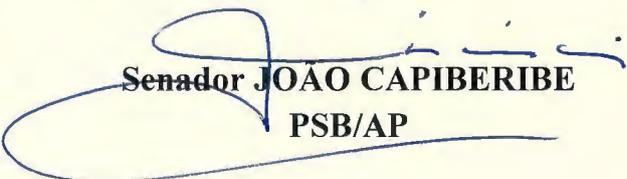
Brasília, em 31 de agosto de 2016.

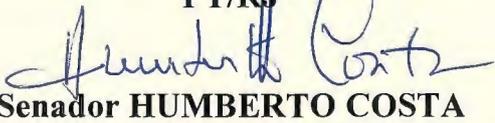
  
Senadora VANESSA GRAZZIOTIN  
PCdoB/AM

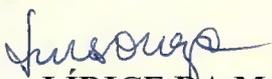
  
Senadora GLEISI HOFFMANN  
PT/PR

  
Senador RANDOLFE RODRIGUES  
REDE/AP

  
Senador LINDBERGH FARIAS  
PT/RJ

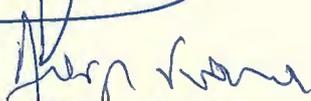
  
Senador JOÃO CAPIBERIBE  
PSB/AP

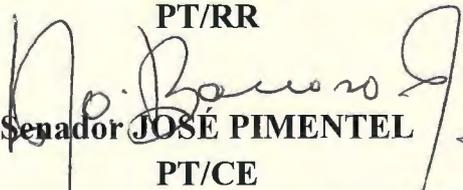
  
Senador HUMBERTO COSTA  
PT/PE

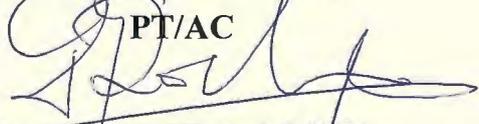
  
Senadora LÍDICE DA MATA  
PSB/BA

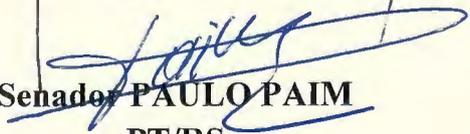
  
Senadora FÁTIMA BEZERRA  
PT/RN

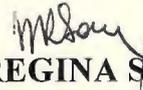
  
Senadora ANGELA PORTELA  
PT/RR

  
Senador JORGE VIANA  
PT/AC

  
Senador JOSÉ PIMENTEL  
PT/CE

  
Senador PAULO ROCHA  
PT/PA

  
Senador PAULO PAIM  
PT/RS

  
Senadora REGINA SOUZA  
PT/PI

SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SENADOR RAIMUNDO LIRA,  
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE *IMPEACHMENT*,  
DESTINADA A APRECIAR A DENÚNCIA Nº 1, DE 2016



SF/16066.88273-95

Venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com base nos arts. 5º, incisos LIV e LV, 85 e 86, todos da Constituição Federal (CF); nos arts. 38 e 73 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950; nos arts. 377, inciso I, e 382, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF); e nos dispositivos indicados do Código de Processo Penal e do Código de Processo Civil, utilizados subsidiariamente, opor os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** contra a decisão proferida por Vossa Excelência na última reunião da Comissão Especial do *Impeachment* (CEI), ocorrida em 4 de agosto próximo passado, relativa ao preciso registro em ata do conteúdo integral das discussões ocorridas no âmbito da referida Comissão.

**I. Dos fatos**

Na última reunião da CEI, ocorrida em 4 de agosto de 2016, em que foi aprovado, por maioria, o relatório do Senador Antonio Anastasia, Vossa Excelência determinou a retirada de expressões consideradas ofensivas das notas taquigráficas que registravam os debates.

Página: 1/12 10/08/2016 16:13:01

ab0951c57d06e70fd1bf294928966a6c58a43142





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

O parecer da CEI foi publicado no Diário do Senado Federal do dia 5 de agosto de 2016, às páginas 4-445, consoante informação disponibilizada no sítio eletrônico do Senado Federal. Não identificamos, até o presente momento, a publicação das notas taquigráficas referentes àquela sessão.

A motivação principal dessa atitude de Vossa Excelência foram as manifestações das Senadoras e Senadores contrários ao *impeachment* da Excelentíssima Senhora Presidenta da República, Dilma Rousseff, em face da inexistência de lastro jurídico-constitucional para o prosseguimento do processo, ante a absoluta falta de provas de materialidade e de autoria dos crimes de responsabilidade imputados à Presidenta e a evidente contrariedade dos termos do relatório final do Senador Anastasia aos elementos acostados aos autos.

Todas essas circunstâncias fizeram com que os parlamentares mencionados se referissem ao processo de *impeachment* como uma **“grande farsa”, “fraude”, “infâmia”, “afrenta à democracia e ao Estado Democrático de Direito”, “verdadeiro golpe, que se travestia em processo regular porque estavam sendo respeitadas apenas as formalidades processuais e procedimentais”**.

A decisão de Vossa Excelência, em 4 de agosto próximo passado, foi a de determinar a retirada dessas expressões das notas taquigráficas por considerá-las antiregimentais.

É exatamente contra essa decisão que nos irresignamos e nos valem dos presentes embargos de declaração, utilizados com suporte no



SF/16066.88273-95

Página: 2/12 10/08/2016 16:13:01

ab0951c57d06e70fd1bf294928966a6c58a43142





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

que prescrevem o Código de Processo Penal, o Código de Processo Civil, e o Regimento Interno do Senado Federal, utilizados subsidiariamente no processo e julgamento do *impeachment*, à luz do que estabelecem os arts. 38 e 73 da Lei nº 1.079, de 1950.

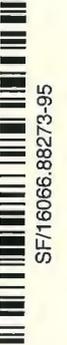
Alegava Vossa Excelência que essas restrições, em face de seu caráter ofensivo, eram antirregimentais e o Regimento Interno do Senado Federal atribuía ao Presidente da Comissão o poder de determinar sua exclusão.

**Entendemos que a decisão de Vossa Excelência não é clara o suficiente a lidar com os relevantes direitos fundamentais que são por ela afetados.**

De um lado, a competência das Casas Legislativas de dispor sobre sua organização e funcionamento e, de outro, a liberdade de manifestação, a publicidade dos atos da administração pública, a imunidade material dos parlamentares e a inexistência de censura em nosso país.

**Entendemos, também, que, com todo o respeito, a referida decisão é ambígua e contraditória, visto que, na reunião do dia 4 de agosto, como de resto, em todas as reuniões de trabalho da CEI, conferiu tratamento diferenciado a situações idênticas.**

Em determinados momentos, as expressões “farsa”, “fraude” e “golpe” utilizadas por todos os Senadores e Senadoras, contrários e favoráveis ao *impeachment*, eram aceitas e mantidas nas notas taquigráficas. Em outros, era determinada sua exclusão por suposta afronta ao regimento interno.





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

**I. Do cabimento dos embargos de declaração**

A Constituição Federal (CF) prevê a estrita observância ao devido processo legal e assegura o contraditório e a ampla defesa aos litigantes, assegurando, como corolário necessário, o duplo grau de apreciação das decisões, sejam elas judiciais ou administrativas, *ex vi* do art. 5º, incisos LIV e LV da CF.

O RISF, por seu turno, prevê, em diversos dispositivos, a recorribilidade das decisões dos Presidentes, admitindo, inclusive, a reconsideração por parte de quem as houver tomado.

O art. 38 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que *define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento*, prevê a aplicação subsidiária do Regimento Interno do Senado Federal e do Código de Processo Penal.

O Código de Processo Penal estabelece, em seus arts. 619 e 620, o cabimento de embargos de declaração **quando houver ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão nas decisões colegiadas ou sentenças.**

A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que veicula o Código de Processo Civil, dispõe, em seu art. 1.022, que os embargos de declaração devem ser manejados para: **i) esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; ii) suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; iii) corrigir erro material.**



SF/16066.88273-95

Página: 4/12 10/08/2016 16:13:01

ab0951c57d06e70fd1bf294928966a6c58a43142





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

Entendemos ser indispensável conferir tratamento uniforme, sistemático e lógico às decisões da Presidência da Comissão Especial tendo em vista que o registro por escrito dos debates e manifestações havidos no caso em questão é muito mais que uma mera obrigação formal das Casas Legislativas de arquivar tudo o que ocorre em seus domínios, mas, sim, a conformação de um acervo documental de imenso valor histórico para o perfeito entendimento, pelas gerações futuras, do processo que pretende cassar a Presidenta Dilma Rousseff.

## **II. Dos grupos de direitos abrangidos pela decisão atacada**

A Constituição Federal prevê a competência das Casas Legislativas, como, de resto, de todos os Poderes, de disporem sobre sua organização e funcionamento.

Tal competência deriva diretamente do princípio da independência dos Poderes e de sua autonomia administrativa e de gestão.

No caso do Senado Federal, esta competência encontra-se identificada no art. 52, incisos XII (competência privativa para elaborar seu regimento Interno) e XIII (competência privativa para dispor sobre sua organização e funcionamento).

Sabe-se, ademais, ser regra secular de convivência nos Parlamentos a cortesia, a educação e a lhanza com que os parlamentares devem tratar seus pares, visto serem os Parlamentos as instâncias de poder mais democráticas e plurais que existem na estrutura do Estado e que albergam representantes das mais diversas tendências do espectro político-ideológico.



SF/16066.88273-95

Página: 5/12 10/08/2016 16:13:01

ab0951c57d06e70fd1bf294928966a6c58a43142





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

A inexistência de cortesia e educação entre os pares que sustentam posições opostas e representam segmentos sociais distintos, a par de gerar ambiente insalubre e hostil de trabalho, conduziria certamente ao confronto cotidiano e ao imobilismo.

Nesse sentido, o Regimento Interno do Senado Federal estabelece em seu art. 19, inciso I, que é vedado ao Senador usar de expressões descorteses ou insultuosas.

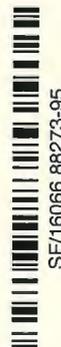
O art. 22, por seu turno, estabelece as medidas disciplinares que deverão ser adotadas no caso de descumprimento do art. 19, inciso I.

O art. 23, inciso II, caracteriza como desacato a agressão, por atos ou palavras, praticada por Senador contra a Mesa ou contra outro Senador nas dependências da Casa.

O art. 48, inciso XXXI, por seu turno, prevê a competência do Presidente do Senado em promover a publicação dos debates e de todos os trabalhos e atos do Senado, impedindo a de expressões vedadas pelo Regimento, inclusive quando constantes de documento lido pelo orador.

Essa competência se estende aos Presidentes das Comissões no exercício de sua competência de ordenar e dirigir seus trabalhos, à luz do disposto no art. 89, inciso I, do RISF.

O art. 89, VIII, estabelece, por fim, a competência do Presidente da Comissão de promover a publicação das atas das reuniões no Diário do Senado Federal.



SF/16066.88273-95

Página: 6/12 10/08/2016 16:13:01

ab0951c57d06e70fd1bf294928966a6c56a43142





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

Esse foi o conjunto de regras adotado por Vossa Excelência para buscar a solução da questão gerada pelas ditas expressões hostis e antirregimentais.

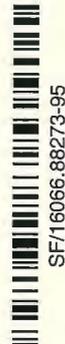
Não resta dúvida que há fundamento constitucional e regimental para a decisão de Vossa Excelência que ora se discute.

Aproveitamos o ensejo para reconhecer o esforço de Vossa Excelência para bem desincumbir seu papel de ordenador dos trabalhos de tão grave e complexa Comissão. A história registrará o esforço de Vossa Excelência.

**Todavia, o fundamento constitucional para a decisão de Vossa Excelência, como dizíamos no início desta peça recursal, peca por abordar apenas uma dimensão dos direitos fundamentais abrangidos, qual seja, a competência das Casas Legislativas de disporem sobre sua organização e seu funcionamento.**

**Peca, ainda, por tratar, nessa única perspectiva, de forma desigual situações idênticas.**

**Há outras dimensões do problema que foram omitidas por Vossa Excelência, como a liberdade de manifestação, a publicidade dos atos da administração pública, a imunidade material dos parlamentares e a inexistência de censura em nosso país.**



SF/16066.88273-95

Página: 7/12 10/08/2016 16:13:01

ab0951c57d06e70fd1bf294928966a6c58a43142





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

A Constituição atribui grande poder aos direitos fundamentais relacionados à expressão do pensamento e das convicções do cidadão.

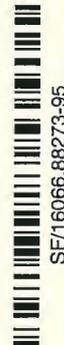
O inciso IV do art. 5º da CF prevê a liberdade da manifestação do pensamento. O inciso VIII estabelece que ninguém será privado de direitos por convicção filosófica ou política. O inciso IX prevê a liberdade da expressão intelectual, independentemente de censura ou licença.

De outro lado, o texto constitucional impõe como regra essencial ao funcionamento das instituições a ampla publicidade de seus atos.

O art. 37, *caput*, estabelece como um dos princípios essenciais da administração pública, em todos os Poderes e em todas as esferas da federação, o princípio da publicidade.

O inciso XIV do art. 5º da CF, elenca, como um dos mais significativos direitos fundamentais o acesso de todos à informação. Esse direito à informação é especificado pelo inciso XXXIII que assegura a todos o direito de obter dos órgãos públicos as informações de seu interesse particular, coletivo ou geral. O inciso XXXIV, alínea *a*, dispõe sobre o direito de petição do cidadão aos órgãos do Estado.

O art. 220 da CF estabelece que a manifestação do pensamento não sofrerá restrição, prevendo seu § 2º a vedação de qualquer forma de censura de natureza política e ideológica.



SF/16066.88273-95

Página: 8/12 10/08/2016 16:13:01

ab0951c57d06e70fd1bf294928966a6c58a43142





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

O respeito à liberdade de expressão e a vedação à censura, assegurados a todos os cidadãos, obtêm *status* constitucional diferenciado quando se aplica aos parlamentares.

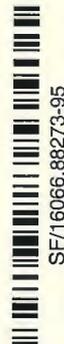
Estamos tratando da regra da imunidade material prevista no *caput* do art. 53 da CF que estabelece que *os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.*

Essa clássica regra presente em todos os parlamentos democráticos do mundo, diferentemente do que sugere o senso comum, não pretende criar distinções insuportáveis e benefícios em favor de parlamentares, mas, sim, assegurar a sua mais absoluta independência no exercício do grave múnus de representar o povo no Poder Legislativo.

**A omissão de Vossa Excelência dessas garantias e direitos fundamentais em sua decisão, além do tratamento anti-isonômico conferido a situações idênticas, está a impor a revisão de vossa decisão.**

**Vossa Excelência há de rever sua decisão para ponderar os relevantes direitos constitucionais fundamentais tutelados, valendo-se, para tanto, do princípio constitucional da razoabilidade, dimensão substantiva do devido processo legal, previsto no inciso LIV do art. 5º da CF.**

**Nessa grave missão de ponderação razoável de todos os direitos constitucionais tutelados, temos a convicção de que a solução**



SF/16066.88273-95

Página: 9/12 10/08/2016 16:13:01

ab0951c57d06e70fd1bf294928966a6c58a43142





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

**mais adequada será a preservação, nas atas taquigráficas da reunião do dia 4 de agosto de 2016 da Comissão Especial do *Impeachment*, das expressões que qualificam o momento histórico vivido no país por aqueles que entendem inexistir as condições jurídicas objetivas aptas a lastrear a cassação do mandato popular legítimo obtido pela Presidenta Dilma Rousseff.**

Inexistindo lastro jurídico-constitucional para o *impeachment*, no entender de alguns Senadores, é absolutamente legítimo, constitucional e juridicamente, que utilizemos as expressões fraude, farsa, golpe e outras assemelhadas no debate político travado no Senado Federal.

O limite a ser buscado por Vossa Excelência, em respeito às diretrizes constitucionais e regimentais da convivência pacífica e cortês dos parlamentares no Senado Federal, deve dialogar com os demais direitos fundamentais elencados, sob pena de serem inconstitucionalmente violadas a imunidade material dos Senadores, a ampla liberdade de expressão do pensamento independentemente de censura e a ampla publicidade das decisões e atos do Estado.

Na reunião do dia 4 de agosto de 2016, o Senador Lindbergh Farias, com muita felicidade, sustentou que as expressões “golpe”, “fraude” e “farsa” compunham o núcleo essencial do argumento político daqueles que, como nós, se opõem ao *impeachment* da Presidenta Dilma Rousseff e não possuem o objetivo de agredir os parlamentares que pensam de forma diversa ou de violar a regra regimental que preconiza a lhanza nas relações pessoais.



SF/16066.88273-95

Página: 10/12 10/08/2016 16:13:01

ab0951c57d06e70fd1bf294928966a6c58a43142



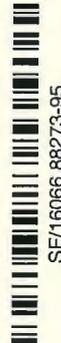
**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

Registramos, por fim, que no início da sessão do dia 9 de agosto do Plenário do Senado Federal, destinada a julgar o acatamento ou não da pronúncia contra a Presidenta Dilma Rousseff, o Ministro Ricardo Lewandowski, Presidente do Supremo Tribunal Federal no exercício da Presidência do Senado Federal, ao responder questão de ordem por mim formulada exatamente sobre o tema objeto dos presentes embargos de declaração, respondeu no sentido de ser necessária a busca pelo equilíbrio entre a liberdade de manifestação dos Senadores e Senadoras e a preservação da lhanza nas relações pessoais.

### III. Do Pedido

Isso posto, pleiteamos a Vossa Excelência, a bem da preservação da imunidade parlamentar material, do direito fundamental à liberdade de expressão do pensamento político sem censura e à ampla publicidade que deve nortear os trabalhos dos órgãos públicos, que:

a) acolha os presentes embargos de declaração para permitir que as expressões “golpe”, “fraude” e “farsa” e outras similares, que objetivam qualificar o momento político vivido no país e que compõem o núcleo essencial do argumento daqueles que se opõem ao *impeachment* da Presidenta Dilma Rousseff, sejam mantidos ou reinseridos nas notas taquigráficas da reunião do dia 4 de agosto de 2016, última reunião da Comissão Especial do *Impeachment* destinada a apreciar a Denúncia nº 1, de 2016, contra a Presidenta Dilma Rousseff, e nas notas taquigráficas de outras reuniões da CEI que Vossa Excelência julgar conveniente;



SF/16066.88273-95

Página: 11/12 10/08/2016 16:13:01

ab0951c57d06e70fd1bf294928966a6c58a43142





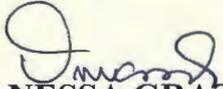
**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

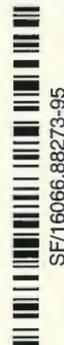
b) determine a imediata revisão das notas taquigráficas, bem como das respectivas atas, a fim de que conste o registro, em sua integralidade, de todas as manifestações ocorridas ao longo do presente processo, consoante preconizado no item anterior.

Como dissemos anteriormente, no caso concreto em que ora nos encontramos, muito mais que uma mera obrigação formal do Senado Federal de arquivar tudo o que ocorre em seus domínios, o registro dos debates, por mais inflamados que sejam, sem agressões pessoais, conforma um acervo documental de imenso valor histórico para o perfeito entendimento, pelas gerações futuras, do processo que pretende cassar a Presidenta Dilma Rousseff.

O registro escrito dos debates e de todos os argumentos manejados neste processo de *impeachment* há de ser assegurado, pois como afirma Goethe (1749-1832): “**a sentença falada se dedica ao presente e o que se escreve ao futuro**”, especialmente quando se sabe que “pensar é fácil; agir é difícil; e agir conforme o que pensamos é mais difícil ainda”.

Termos em que pede e espera o acolhimento.

  
Senadora VANESSA GRAZZIOTIN  
PCdoB/Amazonas



SF/16066.88273-95

Página: 12/12 10/08/2016 16:13:01

ab0951c57d06e70fd1bf2949289966a6c58a43142





## SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

### Decisão

Cuida-se de embargos de declaração opostos pela Senadora Vanessa Grazziotin à decisão do Presidente da Comissão Especial do Impeachment que determinou a retirada de expressões consideradas ofensivas das notas taquigráficas que registraram as intervenções orais ocorridas nas reuniões da Comissão.

Argumenta-se que a decisão embargada é contraditória visto que em alguns casos foi permitido que constassem das notas taquigráficas expressões idênticas àquelas vetadas em outras ocasiões. Ademais, invocando o fato de inexistir censura no País, defende que a manutenção das palavras já proferidas estaria de acordo com os princípios da liberdade de manifestação, da publicidade dos atos da administração pública e, ainda, com a imunidade material dos parlamentares.

Ao final, requer seja determinada a reinserção das expressões já retiradas das referidas notas taquigráficas.

Decido.

Registro, preliminarmente, que a Comissão Especial do Impeachment se extinguiu em 04/08/2016, quando da aprovação de seu relatório final, que passou a constituir parecer da Comissão. A presente petição foi protocolada em 10/08/2016, quando aquele Colegiado já havia sido dissolvido, não havendo, portanto, nenhuma possibilidade de revisão de qualquer decisão que tenha disciplinado os trabalhos da Comissão Especial.

Esclareço, ainda, que durante os meses em que a Comissão Especial funcionou, diversas vezes o Presidente valeu-se do art. 48, XXXI, do Regimento Interno do Senado Federal para determinar que fossem retirados dos registros oficiais expressões descorteses ou insultuosas proferidas por Parlamentares de todas as orientações partidárias, já que tais expressões são vedadas pelo art. 19, I. Observo que a interpretação do Regimento Interno no que se refere aos adjetivos “descortês” ou “insultuoso” permite certa discricionariedade ao Presidente, já que se qualificam como conceitos abertos a serem aplicados de acordo com o contexto e intensidade com que são colocados.

Por fim, os embargos de declaração, via de regra, não se prestam à modificação do teor de decisão já proferida.

Ante o exposto, indefiro a petição.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2016.

  
Senador RAIMUNDO LIRA





# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 168-A

Brasília - DF, quarta-feira, 31 de agosto de 2016



### Sumário

PÁGINA

Atos do Senado Federal..... 1

### Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal julgou, nos termos do art. 86, *in fine*, da Constituição Federal, e eu, Renan Calheiros, Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 35, DE 2016

Dispõe sobre sanções no Processo de Impeachment contra a Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É julgada procedente a denúncia por crimes de responsabilidade, previstos nos art. 85, inciso VI, e art. 167, inciso V, da Constituição Federal, art. 10, itens 4, 6 e 7, e art. 11, itens 2 e 3, da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950.

Art. 2º Em consequência do disposto no artigo anterior, é imposta à Senhora Dilma Vana Rousseff, nos termos do art. 52, parágrafo único, da Constituição Federal, a sanção de perda do cargo de Presidente da República, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis, nos termos da sentença lavrada nos autos da Denúncia nº 1, de 2016, que passa a fazer parte desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2016.

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal

#### SENTENÇA

#### I - Relatório

No dia 02 de dezembro de 2015, a Presidência da Câmara dos Deputados recebeu e autou a Denúncia por Crime de Responsabilidade (DCR) nº 1, de 2015, oferecida por Miguel Reale Júnior, Hélio Pereira Bicudo e Janaina Conceição Paschoal, suscitada pelo Advogado Flávio Henrique Costa Pereira contra a Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, atribuindo-lhe a prática, em tese, dos crimes de responsabilidade tipificados no art. 85, V, VI e VII, da Constituição Federal, e art. 4º, V e VI, art. 9º, itens 3 e 7, art. 10, itens 6 e 9 e art. 11, item 3, todos da Lei 1.079/1950.

Na sequência, em 11 de abril de 2016, a Comissão Especial destinada a apresentar parecer sobre a matéria na Câmara dos De-

putados opinou pela "admissibilidade da acusação e a consequente autorização para a instauração, pelo Senado Federal, do processo de crime de responsabilidade".

Em sessão deliberativa extraordinária realizada em 17 de abril de 2016, o Plenário da Câmara dos Deputados "autorizou a abertura de processo contra a Presidente da República, por crime de responsabilidade", mediante voto favorável de 367 (trezentos e sessenta e sete) de seus membros, "em virtude da abertura de créditos suplementares por Decreto Presidencial, sem a autorização do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 85, IV e art. 167, V; e Lei nº 1.079, de 1950, art. 10, item 4 e art. 11, item 2), e da contratação ilegal de operações de crédito (Lei nº 1.079, de 1950, art. 11, item 3)".

Ato contínuo, em 19 de abril de 2016, a matéria foi lida no Plenário do Senado Federal, cumprindo registrar que a Comissão Especial do Processo de Impeachment foi regularmente eleita em 25 de abril de 2016 para o processamento da DEN nº 1/2016.

Instalada no dia subsequente, havendo sido escolhido o Senador Raimundo Lira como Presidente e designado como relator o Senador Antonio Anastasia, a referida Comissão passou a examinar os termos da acusação: em 28 de abril de 2016, a Comissão Especial ouviu os denunciadores Miguel Reale Júnior e Janaina Paschoal. No dia seguinte, o Dr. José Eduardo Martins Cardozo, o Ministro de Estado da Fazenda, Nelson Barbosa, e a então Ministra da Agricultura e Pecuária, Kátia Abreu foram ouvidos. Finalmente, em 2 e 3 de maio de 2016, procedeu-se à oitiva dos especialistas indicados pela acusação e pela defesa.

No dia 6 de maio de 2016, a Comissão Especial aprovou parecer preliminar pela admissibilidade do processo, que veio a ser aprovado pelo Plenário do Senado Federal na sessão do dia 11 de maio de 2016, por 55 (cinquenta e cinco) votos, admitindo o processamento da denúncia nesta Casa e determinando a abertura de prazo para que a acusada respondesse à imputação, com o que teve início a fase de instrução.

No dia 12 de maio, a acusada foi citada, suspensa de suas funções - por força do que dispõe o art. 86, § 1º, II, da Constituição Federal (CF) - e o processo formalmente instaurado.

No mesmo dia, assumi a Presidência do Senado Federal, para os fins de que trata o art. 52, parágrafo único, da Constituição Federal.

A denunciada apresentou, em 1º de junho de 2016, defesa escrita, arrolou testemunhas e requereu a produção de provas.

No dia 2 de junho, a Comissão Especial do Processo de Impeachment deliberou sobre os requerimentos de produção de provas dos denunciadores, da denunciada e dos Senadores.

Conseqüentemente, em 6 de junho, a Comissão Especial estabeleceu o cronograma dos trabalhos para a fase de instrução.

Ao todo, entre os dias 08 e 29 de junho de 2016, foram ouvidas 2 (duas) testemunhas indicadas pela acusação, 36 (trinta e seis) testemunhas e 2 (dois) informantes arrolados pela defesa, sem prejuízo da oitiva de 4 (quatro) testemunhas do juízo.

Ainda durante a fase instrutória, foi constituída uma Junta Pericial, composta por 3 (três) servidores efetivos do Senado Federal, a qual apresentou laudo, respondeu a quesitos oferecidos pelos denunciadores, pela denunciada e pelos Senadores e submeteu-se a esclarecimentos.

Paralelamente, foram apresentados laudos elaborados pelos assistentes técnicos da acusação e da defesa e, finalmente, realizada a oitiva do perito coordenador da junta e dos assistentes técnicos.

No dia 6 de julho, data marcada para o interrogatório da Presidente da República, houve a leitura de depoimento escrito por seu advogado.

Por fim, em 7 de julho, foi aberto prazo sucessivo para as alegações finais escritas da acusação e da defesa, recebidas, respectivamente, nos dias 12 e 28 de julho de 2016.

Sobrevio, então, o parecer do Relator, com proposta de "emendatio libelli" para os fatos descritos na denúncia com "realização de operações de crédito com instituição financeira controlada pela União (pedaladas fiscais)" subsumindo-os ao disposto no art. 10, itens 6 e 7, da Lei nº 1.079/50, mantida, no mais, a definição jurídica originalmente proposta para a imputação remanescente.

Inobstante a apresentação de voto em separado da Senadora Vanessa Grazziotin e outros Senadores, tal relatório foi discutido e aprovado pela Comissão Especial, na data de 02 de agosto.

Na sequência, em 09 de agosto, sob a minha presidência, o Senado Federal, como órgão judiciário, em sessão plenária, aprovou o

referido parecer e pronunciou a acusada pela prática, em tese, dos crimes de responsabilidade a ela imputados.

No dia seguinte, foi oferecido libelo acusatório, com respectivo rol de testemunhas, imputando à Presidente da República, em síntese, a abertura de créditos suplementares sem a autorização do Congresso Nacional e a realização de operações de crédito com instituição financeira controlada pela União.

Na contrariedade ao libelo, a defesa refutou as imputações, arguindo, em suma, que não houve a abertura de crédito suplementar sem autorização legislativa e que o atraso no pagamento de subvenções a banco oficial para a agricultura não pode ser tido como operação de crédito com instituição financeira.

Durante a fase de julgamento, iniciada em 25 de agosto passado próximo, após resolver 18 (dezoito) questões de ordem, foram colhidos os depoimentos de 1 (um) informante e 1 (uma) testemunha de acusação, bem como de 3 (três) testemunhas e 2 (dois) informantes arrolados pela defesa. Em seguida, após o pronunciamento da acusada, realizou-se o seu interrogatório, ocasião em que, por cerca de 11 (onze) horas e 35 (trinta e cinco) minutos, respondeu às perguntas de 48 (quarenta e oito) Senadores, da acusação e da defesa, sem limitação de tempo, inclusive no tocante à sua fala inicial.

Ao final, foram realizados os debates orais entre as partes, bem como a discussão da matéria pelas Senhoras e pelos Senhores Senadores, oportunidade em que 63 (sessenta e três) parlamentares fizeram uso da Tribuna por até 10 (dez) minutos cada.

O presente processo contém, até o momento, 72 volumes e cerca de 27.000 páginas.

Esse é o relatório, em cumprimento ao que estabelece o art. 67 da Lei nº 1.079/50.

#### II - Fundamentação

Segundo a acusação, a Presidente da República cometeu os crimes de responsabilidade em virtude da tomada de empréstimos junto à instituição financeira controlada pela União, bem como pela abertura de créditos suplementares sem autorização do Congresso Nacional.

Alegou-se que "a tomada de empréstimos vedados de instituições financeiras públicas, sem a respectiva contabilização (...) impossibilitou que a população tivesse exata dimensão da real situação econômica e financeira do país" (fl. 1 do Libelo Acusatório).

Sustentou-se, nessa linha, que "o Banco Central e o Tesouro Nacional não contabilizavam os débitos" enquanto "as instituições financeiras lançavam os créditos, deixando evidente a relação de mútuo havida e a vontade deliberada do Governo Central de esconder os fatos" (fls. 5 e 6 do Libelo Acusatório).

Assim,

"conforme inicialmente estimado pelo TCU, as operações de crédito contestadas teriam permitido que, em 2014, a dívida pública federal fosse subdimensionada em R\$ 40,2 bilhões e o resultado primário superestimado em R\$ 7,1 bilhões.

(...)

Em 2015 esse passivo continuou a crescer e atingiu R\$ 58,7 bilhões em novembro. Depois disso, quando não mais cabiam recursos contra a decisão do TCU pela ilegalidade das operações, a União procedeu, em dezembro, ao equacionamento dos valores em atraso, outorgou pastergoados" (fls. 44 e 45 do Parecer 726/2016 do Senador Antonio Anastasia).

Quanto à "edição de decretos, abrindo crédito suplementar, sem a devida autorização do Congresso Nacional" argumenta-se que isso resultou "em afronta à constitucional separação dos poderes" (fl. 1 do Libelo Acusatório).

Isso porque tais "amparada em metas fiscais constantes unicamente de projetos de lei, a Presidente da República editou, tanto em 2014 como em 2015, decretos de abertura de créditos suplementares que ampliaram despesas autorizadas pela lei orçamentária. De acordo com a TCU, esses atos foram editados sem lastro fiscal, ou seja, de modo incompatível com a obtenção da meta em vigor no momento da sua edição" (fl. 51 do Parecer 726/2016 do Senador Antonio Anastasia).

#### III - Dispositivo

O Senado Federal entendeu que a Senhora Presidente da República DILMA VANA ROUSSEFF cometeu os crimes de responsabilidade consistentes em contratar operações de crédito com instituição financeira controlada pela União e editar decretos de cré-

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

\*Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107





dito suplementar sem autorização do Congresso Nacional previstos nos art. 85, inciso VI, e art. 167, inciso V, da Constituição Federal, bem como no art. 10, itens 4, 6 e 7, e art. 11, itens 2 e 3, da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, por 61 votos, havendo sido registrados 20 votos contrários e nenhuma abstenção, ficando assim a acusada condenada à perda do cargo de Presidente da República Federativa do Brasil.

Em votação subsequente, o Senado Federal decidiu afastar a pena de inabilitação para o exercício de cargo público, em virtude de não se haver obtido nesta votação 2/3 dos votos constitucionalmente previstos, tendo-se verificado 42 votos favoráveis à aplicação da pena, 36 contrários e três abstenções.

Esta sentença, lavrada nos autos do processo, constará de resolução do Senado Federal, será assinada por mim e pelos Senadores que funcionaram como juízes, transcrita na Ata da sessão e, dentro desta, publicada no Diário Oficial da União, no Diário do Congresso Nacional (art. 35 da Lei nº 1.079/50) e no Diário do Senado Federal.

Tal decisão encerra formalmente o processo de *impeachment* instaurado contra a Presidente da República no Senado Federal no dia 12 de maio de 2016.

Façam-se as comunicações ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República em exercício, aos Excelentíssimos Senhores Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e à Excelentíssima Senhora Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Brasília, 31 de agosto de 2016.

MINISTRO Ricardo Lewandowski  
Presidente do Supremo Tribunal Federal  
e do Processo de *impeachment*

Presentes na Sessão os 81 Senhores Senadores.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPREENSA NACIONAL**

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA  
Vice-Presidente da República no Exercício do  
Cargo de Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**  
SEÇÃO 1  
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2  
Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3  
Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIC, Quarta 6, 1º e 2º BDD, CEP 70610-461, Brasília - DF  
CNPJ: 04.196.645/0001-00  
Fone: (61) 3441-9450

**IMPREENSA NACIONAL**

<http://www.in.gov.br>  
<http://www.in.gov.br>



**SENADO FEDERAL**  
**como Órgão Judiciário**

**TERMO DE JUNTADA**

Certifico que, nesta data, juntei aos autos da Denúncia nº 1, de 2016, o seguinte documento:

1. Nota Informativa nº 2.660, de 2016, da Consultoria Legislativa do Senado Federal, sobre questões regimentais atinentes ao destaque para votação em separado.

E, por ser expressão da verdade, dou fé.

Brasília , em 02 de setembro de 2016.

  
**LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO**  
Escrivão do Processo de *Impeachment*





SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

## NOTA INFORMATIVA Nº 2.660, DE 2016

*Inte-se*  
*20/08/16*

Referente à STC nº 2016-07648, da Secretaria-Geral da Mesa, que solicita a elaboração de nota informativa sobre questões regimentais atinentes ao destaque para votação em separado.

Solicita a Secretaria-Geral da Mesa a elaboração de Nota Informativa respondendo à seguinte questão: considerando o quesito apresentado no Roteiro da Reunião de Líderes de 17 de agosto, formulado com base no Libelo Acusatório apresentado em 10 de agosto, da seguinte forma “Cometeu a acusada, a Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, os crimes de responsabilidade correspondentes à tomada de empréstimos junto à instituição financeira controlada pela União e à abertura de créditos sem autorização do Congresso Nacional, que lhe são imputados e deve ser condenada à perda do seu cargo, ficando, em consequência, inabilitada para o exercício de qualquer função pública pelo prazo oito anos?” e as normas regimentais aplicáveis, pode-se admitir que parte de seu texto seja destacado para votação em separado?

Ressaltamos, em caráter preliminar, que a presente análise circunscrever-se-á aos aspectos regimentais da matéria, nos estritos termos solicitados a esta Consultoria Legislativa.



O Destaque para Votação em Separado (DVS) é o recurso utilizado para votar separadamente parte de proposição submetida ao exame dos parlamentares, retirada especificamente para esse fim.

Nesse sentido, assevera o art. 312 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) que *o destaque de partes de qualquer proposição (...) pode ser concedido, mediante deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador, para (...) votação em separado.*

Impende ressaltar, neste passo, a alteração introduzida no art. 312 do RISF pela Resolução nº 8, de 2016, a qual nele inseriu parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 312. ....

*Parágrafo único.* Independará de aprovação do Plenário o requerimento de destaque apresentado por bancada de partido, observada a seguinte proporcionalidade:

- I - de 3 (três) a 8 (oito) Senadores: 1 (um) destaque;
- II - de 9 (nove) a 14 (quatorze) Senadores: 2 (dois) destaques;
- III - mais de 14 (quatorze) Senadores: 3 (três) destaques.

Desse modo, o DVS pode ser apresentado de duas formas, regimentalmente estipuladas: por qualquer Senador, individualmente, cujo requerimento, nesse caso, está sujeito à deliberação do Plenário; por bancada de partido, hipótese em que a concessão do destaque se processa de forma automática, sem necessidade de deliberação por parte do Plenário.

De outra parte, cumpre enfrentar eventual objeção quanto à natureza de proposição do quesito a ser submetido à deliberação dos Senadores, o que poderia constituir óbice à apresentação de Destaque para Votação em Separado de parte do texto a ser apreciado.

Com efeito, o *caput* do art. 211 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) não lista, em seus incisos, a matéria em exame como proposição<sup>1</sup>.

No entanto, essa circunstância não impede que se dê tratamento análogo ao de proposição à quesitação ora em análise, ao menos em relação ao cabimento de destaques, pois o art. 211 enumera as espécies que, nas seções seguintes do Capítulo I do Título VIII do RISF, terão suas regras mais bem detalhadas, mas não impede interpretação extensiva daquele rol.

Nessa mesma linha, conforme o Glossário Legislativo do Senado Federal, proposição é definida como a denominação genérica de toda matéria submetida à apreciação do Senado, da Câmara ou do Congresso Nacional.

Outrossim, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) adota exatamente esse conceito de proposição em seu art. 100:

Art. 100. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara.

§ 1º As proposições poderão consistir em proposta de emenda à Constituição, projeto, emenda, indicação, requerimento, recurso, parecer e proposta de fiscalização e controle.

.....

---

<sup>1</sup> Art. 211. Consistem as proposições em:  
I – propostas de emenda à Constituição;  
II – projetos;  
III – requerimentos;  
IV – indicações;  
V – pareceres;  
VI – emendas.



Cumprе ressaltar, a propósito, que o art. 38 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, prevê a aplicação subsidiária do RICD ao processo em curso.

Portanto, em se tratando de matéria a ser colocada à deliberação do Senado Federal, o quesito elaborado no âmbito do processo de *impeachment* pode receber o tratamento de proposição, ao menos em relação ao Destaque para Votação em Separado.

Acrescente-se o fato de que a Resolução do Senado Federal a ser editada na hipótese de condenação do Presidente da República, conforme determina o art. 35 da Lei nº 1.079, de 1950, deverá refletir os estritos termos do quesito aprovado pelos Senadores, funcionando, este, portanto, como uma espécie de projeto de resolução.

Ressaltamos, oportunamente, que o DVS em análise está sujeito aos mesmos limites aplicáveis aos Destaques propostos às demais proposições, especificamente ao disposto no parágrafo único do art. 313 do RISF:

Art. 313. ....

*Parágrafo único.* O destaque só será possível quando o texto destacado possa ajustar-se à proposição em que deva ser integrado e forme sentido completo.

Pelo exposto, respondemos positivamente à questão formulada pela Secretaria-Geral da Mesa, de modo a ser cabível, em tese, a apresentação de Destaque para Votação em Separado de parte do texto do quesito constante do item 26 do Roteiro para a Sessão de Julgamento.

Consultoria Legislativa, 30 de agosto de 2016.

*Roberto da Silva Ribeiro*

Roberto da Silva Ribeiro  
*Consultor Legislativo*





25/08/2016

de convergência e diálogo, unindo o País em torno de um objetivo comum, que é a superação desta grave crise.

Muitas medidas firmes precisam ser discutidas e aprovadas neste Congresso para colocar o motor da economia em funcionamento. Muitas batalhas para manter direitos sociais conquistados ainda serão travadas aqui. Não é hora de remoer mágoas, o momento é de reconstrução, de união e de muito trabalho, e trabalho duro.

Sr. Presidente, vou repetir agora o que falei em meu discurso anterior: eu não apoiarei nenhuma medida que retire garantias sociais ou direitos do trabalhador, conquistados com tanto suor. É pelas mãos dos trabalhadores que sairemos desta crise.

Nosso País tem bases fortes, tem gente trabalhadora e vai voltar a crescer. Não devemos subestimar a crise, mas não podemos deixar que ela nos tire a esperança do futuro. Aprendendo com os erros cometidos, mudando a forma de fazer política e aproximando a população de seus representantes, construiremos uma democracia mais forte e um País mais justo. E nisso que eu acredito e é para isso que eu estarei aqui trabalhando.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Lewandowski) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Romário. Está suspensa esta sessão. Retornaremos amanhã.

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Lewandowski) – Questão de ordem? Então, V. Ex<sup>a</sup> está com a palavra. É para desejar boa noite a todos? Um bom sono?

**A SR<sup>a</sup> GLEISI HOFFMANN** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Aí seria pela ordem, Sr. Presidente, não seria questão de ordem. Para desejar boa noite é pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Lewandowski) – Muito obrigado, Senadora Gleisi Hoffmann.

Está suspensa a sessão.

Encerrada a discussão – não reabriremos mais a discussão –, retornaremos amanhã, às 11 horas, pontualmente.

Muito obrigado a todos.

*(Suspensa às 2 horas e 24 minutos do dia 31 de agosto de 2016, a sessão é reaberta às 11 horas e 16 minutos, sob a Presidência do Sr. Ricardo Lewandowski.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Lewandowski. Com revisão do orador.) – Sr<sup>as</sup> Senadoras, Srs. Senadores, Sr<sup>as</sup> Advogadas, Srs. Advogados, Srs. e Sr<sup>as</sup> Parlamentares, servidoras da Casa e servidores, jornalistas, minhas senhoras e meus senhores, havendo número regimental, declaro aberta, ou melhor, reaberta – porque a sessão jamais se encerrou – esta sessão.

Segundo determina a Lei nº 1.079, e, de acordo com o roteiro que acordamos com as Lideranças do Senado, esta sessão se inicia com o relatório do processo. É um resumo de tudo aquilo que aconteceu até o presente momento, inclusive os argumentos em resumo da Acusação e da Defesa.

Eu trago um longo relatório, que evidentemente não lerei a bem da economia processual e, sobretudo, do tempo, e farei um brevíssimo resumo daquilo que efetivamente, a meu ver, importa.

Vamos pedir para aumentar o som, e peço a colaboração de todos os presentes para que possam ouvir o que a Presidência tem a dizer, e, evidentemente com muito mais interesse, o que as Senadoras e os Senadores terão a dizer na sequência.





SENADO

SF - 806

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP  
COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

---

Então, eu dizia que farei um relatório extremamente enxuto, resumido, sintético, e ele será juntado aos autos. Esse relatório será o mesmo que precederá uma eventual sentença de condenação ou absolvição. Portanto, oportunamente, se quiserem, tanto as Sr<sup>as</sup> Senadoras quanto os Srs. Senadores terão integral acesso a este documento, como também o público em geral que se interessar.

Eu digo, já às fls. 4 do meu relatório, o seguinte – depois de fazer uma longa cronologia dos acontecimentos: no dia 7 de julho próximo passado, foi aberto prazo sucessivo para as alegações finais escritas da Acusação e da Defesa, recebidas, respectivamente, nos dias 12 e 28 de julho de 2016. Sobreveio, então, o parecer do Relator, o eminente Senador Antonio Anastasia – que nos honra com sua presença, como sempre, pontual –, que ofereceu uma proposta de *emendatio libelli*, uma emenda ao libelo, para os fatos descritos na Denúncia como, entre aspas, "abertura de créditos suplementares por decreto sem autorização do Congresso Nacional, subsumindo-os ao disposto no art. 10, itens 6 e 7, da Lei nº 1.079, de 1950, mantida, no mais, a definição jurídica originalmente proposta para imputação remanescente."

Digo ao Senador Anastasia que, se houver alguma imprecisão, S. Ex<sup>a</sup>, evidentemente, terá oportunidade de apresentar uma corrigenda, que será prontamente acolhida por esta Presidência.

Não obstante a apresentação de voto em separado da eminente Senadora Vanessa Grazziotin e outros Senadores, tal relatório foi discutido e aprovado pela Comissão Especial na data de 2 de agosto passado. Na sequência, em 9 de agosto, sob a minha Presidência, o Senado Federal, como órgão judiciário, em sessão plenária, aprovou o referido Parecer e pronunciou a Senhora Presidente da República pela prática, em tese, dos crimes de responsabilidade a ela imputados. No dia seguinte, foi oferecido o libelo acusatório com o respectivo rol de testemunhas, imputando à Presidente da República, em síntese, a abertura de créditos suplementares sem autorização do Congresso Nacional e a realização de operações de crédito com instituição financeira controlada pela União. São duas, portanto, as imputações feitas à Presidente da República.

Na contrariedade ao libelo, a Defesa refutou as imputações, arguindo, em suma, que não houve abertura de crédito suplementar sem autorização legislativa e que o atraso no pagamento das subvenções a banco oficial para a agricultura não pode ser tido como operação de crédito com instituição financeira. Esse é o resumo das alegações da Defesa.

Uma parte interessante agora, para fins estatísticos. Durante a fase do julgamento iniciada em 25 de agosto passado, após resolver 18 questões de ordem, foram colhidos os depoimentos de um informante e uma testemunha de acusação, bem como de três testemunhas e dois informantes arrolados pela Defesa. Em seguida, após o depoimento da acusada, realizou-se o seu interrogatório.

E aqui um dado que me parece bastante relevante, que indica a ampla defesa que foi proporcionada a Sua Excelência: o relatório e o pronunciamento da Senhora Presidente durou por cerca de 11 horas e 35 minutos. A Presidente respondeu às perguntas de 48 Senadores da Acusação e da Defesa, sem limitação de tempo, inclusive no tocante a sua fala inicial.

Ao final, foram realizados os debates orais entre as partes, bem como a discussão da matéria pelas Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, oportunidade em que 66 Parlamentares fizeram uso da tribuna por até dez minutos cada. Todos sabem que terminamos por volta das 3h da madrugada.

O presente processo – esse é outro dado relevante para a história – contém, até o momento, cerca de 27,4 mil páginas e compreende 72 volumes. Esse é o relatório que submeto a V. Ex<sup>as</sup> em cumprimento ao que estabelece o art. 67 da Lei 1.079, de 1950.



SENADO

SF - 807

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores... (*Pausa.*)

Passamos agora à fase de votação.

No entanto, antes da fase de votação, temos um requerimento em mesa que nos foi endereçado pelo Partido dos Trabalhadores e que será lido pelo Sr. 1º Secretário da Mesa, Senador Vicentinho Alves.

**O SR. VICENTINHO ALVES** (Bloco Moderador/PR - TO) – Requerimento nº 636, de 2016.

Requeiro, nos termos do art. 312, II e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal o destaque da expressão – aspas – "ficando, em consequência, inabilitada para o exercício de qualquer função pública pelo prazo de oito anos" – fechas aspas – do quesito que é objeto de julgamento por parte dos Senadores no processo de *impeachment* da Senhora Presidente da República Dilma Vana Rousseff, Denúncia 1, de 2016.

Esse é o requerimento, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Lewandowski) – Agradeço ao Senador Vicentinho Alves.

Vejo que o Senador Cássio Cunha Lima pede a palavra pela ordem ou para formular uma questão de ordem.

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Para poder contraditar o requerimento ora lido...

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Lewandowski) – Pois não.

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Social Democrata/PSDB - PB. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – ... cumprimentando S. Ex<sup>a</sup> o Presidente do Supremo Tribunal Federal, e cumprimentando S. Ex<sup>a</sup> o Presidente do Congresso Nacional, Senador Renan Calheiros.

Excelências, levanto, em primeiro lugar, uma preliminar de preclusão. Nós tivemos todas as oportunidades ao longo deste processo, e destaque para a conduta que V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, Ministro Lewandowski, vem dando a este processo com a firmeza necessária, com a fidalguia de gestos que lhe é peculiar. V. Ex<sup>a</sup>, inclusive, foi extremamente generoso ao reunir os Líderes partidários para que nós pudéssemos definir o que foi muito bem denominado por V. Ex<sup>a</sup> como um roteiro, que não era rígido, mas apenas uma bússola para o bom andamento deste julgamento.

Foi apresentado o quesito. A Acusação, em tempo hábil, requereu uma modificação do quesito que será submetida à deliberação das Senadoras e Senadores. Houve essa modificação. A Defesa não se insurgiu, e, portanto, o pleito que ora se apresenta – e este é o argumento preliminar que trago – está precluso. Não há mais instante nem momento processual para que haja a mudança do quesito.

Além do mais, permito-me lembrar a dicção do parágrafo único do art. 52 da Constituição Federal, que diz – vou ter que pôr os óculos; é a idade:

Art. 52.....

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se à condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.





25/08/2016

Eu faço o destaque e o negrito, Sr. Presidente: "... será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, 'com' inabilitação, por oito anos." Sequer se trata de uma pena principal com uma pena acessória.

E, para concluir, eu vou para um argumento derradeiro, como se não bastassem a garantia e o comando à determinação da Constituição. Mesmo que pudéssemos acolher o requerimento, seria inócuo, porque Sua Excelência a Presidente Dilma Rousseff estaria enquadrada na Lei da Ficha Limpa, porque estamos aqui reunidos, em sessão do Senado, como órgão judiciário. Nós somos aqui um colegiado judiciário. E, mesmo que escapássemos do comando constitucional, o que não é possível – estamos aqui para preservar e respeitar a Constituição –, Sua Excelência a Presidente Dilma Rousseff estaria enquadrada na Lei da Ficha Limpa.

Portanto, requeiro a V. Ex<sup>a</sup> o indeferimento do requerimento, para que possamos dar sequência ao julgamento.

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Lewandowski) – Pois não. Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

Para a contradita, o Senador Randolfe Rodrigues.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP. Para contraditar. Sem revisão do orador.) – Agradeço, Presidente.

Presidente, nós não estamos tratando de matéria constitucional. Nós estamos tratando de um direito parlamentar subjetivo, que é o direito ao destaque. O destaque é um direito assegurado no processo legislativo, uma questão *interna corporis* desta instituição, Sr. Presidente, uma questão de organização do processo de votação.

Todo Senador ou Senadora tem o direito de votar, separadamente, individualmente, cada parte de uma resolução a ser proferida. E o que nós estamos tratando...

(*Soa a campainha.*)

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – ... é de uma resolução. O resultado dessa votação aqui ensejará uma resolução do Senado Federal, se porventura houver o afastamento da Presidente da República em definitivo, em razão do afastamento definitivo dela. Assim foi no último processo de *impeachment* que teve apreciação nesta Casa.

Veja, Sr. Presidente, na fase de pronúncia, os Parlamentares, aqui investidos inclusive dessa função jurisdicional, puderam apreciar, destacadamente, cada uma das acusações formuladas. Se assim foi possível na fase de pronúncia, por que não seria nesta fase da sentença final?

Além disso, Presidente, a Lei nº 10.079, de 1950, que rege o processo do *impeachment*, no seu art. 68, parágrafo único, prevê que o julgamento sobre a inabilitação seja feito destacadamente do julgamento sobre a perda do cargo. Eu estou falando de matéria que está especificada na lei que regeu todo este processo, desde a admissibilidade do *impeachment* na Câmara dos Deputados.

Ainda, Sr. Presidente, eu argumento o Código de Processo Penal – utilizo subsidiariamente: o CPP não proíbe; aliás, ao contrário, a votação destacada é um procedimento previsto no caso do júri, conforme dispõem os arts. 483 e seguintes do nosso atual Código de Processo Penal.

Além disso, para destacar que é uma matéria regimental, Sr. Presidente, o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 213, inciso III, diz que as matérias de competência privativa do Senado, previstas no art. 52 da Constituição Federal, como é o caso do *impeachment*, devem ser veiculadas através de projeto de resolução. Tanto é verdade isso que, no caso já citado aqui do último processo de impedimento que ocorreu nesta Casa, foi publicada uma resolução.



25/08/2016

Seguindo a inteligência desse dispositivo, obviamente, nós temos que restaurar a votação em resolução e consagrando o direito parlamentar subjetivo da apresentação de destaques.

Por fim, Sr. Presidente, o direito comparado, todo o direito comparado consagra, inclusive no processo de *impeachment*, essa possibilidade.

Diante desses fatos é que peço de V. Ex<sup>a</sup> a deferência para o requerimento de destaque feito pelo Senador Humberto Costa.

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Lewandowski) – Pois não.

A rigor, nós teríamos apenas uma fala a favor e outra contra, mas, dada a importância da matéria, nós vamos ampliar esse debate, não excessivamente – já vejo que várias mãos se elevam.

Quero esclarecer que os nobres Advogados, pelo menos da Defesa, não sei se da Acusação, pretendem fazer uso da palavra, mas não poderão fazê-lo, porque a discussão encerrou-se. A matéria, agora, será debatida exclusivamente pelas Sr<sup>as</sup> e pelos Srs. Senadores. O papel relevantíssimo dos Advogados da Acusação e da Defesa encerrou-se.

Concedo a palavra ao eminente Senador Aloysio Nunes.

**A SR<sup>a</sup> KÁTIA ABREU** (PMDB - TO. *Fora do microfone.*) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Social Democrata/PSDB - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o eminente Senador Randolfe Rodrigues abordou uma questão regimental que, penso eu, mereceria uma resposta.

Diz S. Ex<sup>a</sup> que nós estamos aqui para deliberar sobre uma proposição, como qualquer outra proposição, entre as que tramitam pelo Senado. Efetivamente, o destaque é um instrumento que é utilizado na apreciação de uma proposição, de modo a permitir que o Plenário destaque, para uma apreciação em separado, algum aspecto da proposição. Portanto, o destaque é o instrumento regimental que se aplica às proposições que aqui tramitam.

Ora, diz o art. 211 o seguinte:

Art. 211. Consistem as proposições em:

- I - propostas de emenda à Constituição;
- II - projetos;
- III - requerimentos;
- IV - indicações;
- V - pareceres;
- VI - emendas.

Nós não estamos aqui, Sr. Presidente, a deliberar sobre uma proposição qualquer. Nós, efetivamente, deliberamos, com possibilidade de destaques, sobre o parecer da Comissão Especial processante. Ora, um parecer é uma proposição. Nós aqui estamos reunidos para emitir uma sentença. Uma sentença, e não uma proposição, e não um projeto de resolução. Tanto é assim, Sr. Presidente, que, no roteiro que foi estabelecido por V. Ex<sup>a</sup> e objeto de acordo geral, no item 31... Aliás, nos itens 30 e 31, diz o seguinte esse roteiro:

30. A seguir, o Presidente do STF lavrará a sentença nos autos e procederá à sua leitura.

31. Depois, o Presidente do STF solicitará que todos os Senadores assinem a Sentença, publicando-se, na sequência, a respectiva Resolução.





SENADO  
SF - 810

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP  
COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

Nós estamos aqui como órgão do Judiciário, transformados em órgão judiciário, para proferir uma sentença a respeito de crimes que são imputados à Presidente Dilma Rousseff.

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Lewandowski) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

O Senador...

**A SR<sup>a</sup> KÁTIA ABREU** (PMDB - TO. *Fora do microfone.*) – Só uma questão processual.

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Lewandowski) – Pois não. É que o Senador Fernando Collor pediu a palavra pela ordem. Logo em seguida, concederei a palavra a V. Ex<sup>a</sup>, depois ao Senador Lindbergh Farias, depois ao Senador Cristovam Buarque e depois encerramos os debates.

O Senador Fernando Collor com a palavra.

**O SR. FERNANDO COLLOR** (Bloco Moderador/PTC - AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado. Sr. Presidente desta sessão de julgamento, Ministro Ricardo Lewandowski, Sr. Presidente do Congresso Nacional, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, em dezembro de 1992, em um momento exatamente como este, o Senado reuniu-se como Tribunal de sentença. Comandava a reunião e aquela sessão o então Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Sydney Sanches.

Logo no início, assim que foi dado início à sessão, meu advogado pediu a palavra a S. Ex<sup>a</sup> o Presidente dos trabalhos, foi à tribuna e apresentou, Sr. Presidente, a carta-renúncia do então Sr. Presidente da República, Fernando Collor.

A renúncia é um ato unilateral; não cabe qualquer tipo de consideração a favor, contra, se pode ou se não pode.

Naquele momento em que a carta-renúncia foi apresentada, a sessão deveria, pela Constituição, ser imediatamente cancelada, porque o objeto da reunião do Senado Federal, como tribunal de sentença presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal para julgar o Presidente da República, havia perdido o seu objeto. Não havia mais Presidente a partir do momento da entrega da carta-renúncia. Não havendo esse objeto, não havia mais sentido nem possibilidade de aquela sessão continuar.

E a decisão, Sr. Presidente, daquele que então dirigia os trabalhos, solicitado por algumas lideranças, foi de suspender a sessão para dar posse ao então Vice-Presidente da República. E depois da posse do Vice-Presidente da República na Presidência do País, voltaria este tribunal, que já tinha perdido inteiramente o seu objeto, a se reunir. E isso aconteceu para retirar os direitos políticos com inabilitação... Melhor dizendo, cassar o mandato com inabilitação dos direitos políticos do então Presidente.

Isso foi considerado uma violência, foi considerada uma atitude absolutamente fora dos parâmetros mais abrangentes com que se queira interpretar a letra da Constituição.

Hoje, para minha surpresa, se coloca uma questão como esta de poder fatiar um ditame constitucional; de poder analisar de forma separada, quando a Constituição juntou perda de mandato com inabilitação.

Eu queria trazer isso apenas à consideração de V. Ex<sup>a</sup> e de V. Ex<sup>as</sup>, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, para dizer que a lei é a mesma e da dificuldade que teremos de aplicar dois pesos e duas medidas, porque, naquele momento, eu tentava não ter os meus direitos políticos suspensos e a minha inabilitação, mediante um instrumento absolutamente legal e fora de qualquer cogitação de dúvida: a carta-renúncia. Agora se quer dar uma interpretação fatiada à Constituição.

É uma lembrança muito triste esta que trago ao Plenário nesta manhã, Sr. Presidente. Muito triste! Triste por ter me sentido vilipendiado no direito mais elementar de qualquer cidadão naquela posição, quando apresenta sua carta-renúncia e, com isso, fazendo com



SENADO  
SF - 811

FEDERAL

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP  
COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

25/08/2016

que deixasse de existir o tribunal reunido do Senado Federal como tribunal de julgamento. É difícil para mim entender uma discussão como essa, Sr. Presidente.

Trago aqui o meu depoimento e o meu sentimento, ao mesmo tempo em que trago a minha enorme dúvida de que uma atitude como esta, caso venha a ser coonestada por este Plenário, e de acordo com a última decisão por V. Ex<sup>a</sup>, que ainda não foi naturalmente tomada.

Fico muito tomado pela emoção ao assistir neste plenário, neste mesmo plenário em que continuou uma sessão quando não havia mais o objeto para que ela assim se reunisse como tribunal de julgamento que me tirou o mandato, que me cassou os direitos políticos, e, agora, esta mesma Casa quer dar uma interpretação ou estabelecer um novo padrão para julgamento.

Essa consideração eu gostaria que fosse levada em conta por aqueles que aqui estão para decidir que rumo tomaremos no dia de hoje, no julgamento que se faz da Presidente da República.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Lewandowski) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

Senadora Kátia Abreu com a palavra.

**A SR<sup>a</sup> KÁTIA ABREU** (PMDB - TO. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu gostaria apenas, com todo o respeito aos colegas que aqui falaram, que fizéssemos uma definição processual. O Senador Cássio Cunha Lima e o Senador Aloysio fizeram um questionamento regimental com a contradita do Senador Randolfe. Já o ex-Presidente Collor fez aqui o seu argumento de mérito. Então, eu gostaria de saber quais serão os momentos de nós definirmos essa interlocução, porque, por exemplo, eu gostaria de ter a oportunidade de falar com os meus colegas sobre o mérito.

Com relação ao procedimento, eu gostaria apenas de lembrar ao Senador Aloysio Nunes Ferreira que o relatório do Senador Anastasia também era uma resolução e também teve quatro destaques no relatório do Senador Anastasia.

Então, comparando o que ele fez ao que estamos fazendo agora, não há diferenças em poder ou não acatar esses destaques, porque, no relatório – repito –, foram acatados quatro.

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Lewandowski) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

Senador Lindbergh. Depois, o Senador Cristovam Buarque.

Senador Ferraço, peço a V. Ex<sup>a</sup> que nós encerremos a discussão. Tivemos vários pontos de vista e estamos aptos a decidir e, depois, se for o caso, votar.

O Senador Lindbergh com a palavra.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como bem falou o Senador Randolfe, o destaque é um direito subjetivo do Parlamentar, é uma questão *interna corporis* de organização do processo de votação.

Agora, quero ler aqui o art. 68 da Lei nº 1.079, de 1950, que diz o seguinte:

Art. 68. O julgamento será feito, em votação nominal, pelos [senhores] [...] que responderão "sim" ou "não" à seguinte pergunta enunciada pelo Presidente: "Cometeu o acusado [...] o crime que lhe é imputado e deve ser condenado à perda do [...] cargo?"

Parágrafo único. Se a resposta afirmativa obtiver, pelo menos, dois terços dos votos dos senadores presentes, o Presidente fará nova consulta [...] sobre o tempo não excedente de cinco anos, durante o qual o condenado deverá ficar inabilitado para o exercício [do cargo] de [...] função pública.





25/08/2016

---

Deixa claro que são duas votações.

Aí você vai ao art. 52 da Constituição de 1988, que diz o seguinte:

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

O que aconteceu no caso do então Presidente Fernando Collor de Mello? Naquele momento, ele renunciou; naquela época, quando se renunciava, caía. Ele não poderia ser julgado ali pelo crime de responsabilidade.

O que decidiu o Supremo? Caiu o crime de responsabilidade, ele já havia renunciado. Continuou o quê? Continuou a discussão sobre os direitos políticos, foi feito de forma separada.

Tanto é que eu chamo atenção dos senhores que há decisões do Supremo. O Mandado de Segurança nº 21.689 diz o seguinte – decisão do Supremo:

A existência, no *impeachment* brasileiro, segundo a Constituição e o direito comum [...] [fala] de duas penas: a) perda do cargo; b) inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública.

VI - A renúncia ao cargo, apresentada na sessão de julgamento, quando já iniciado este, não paralisa o processo de *impeachment*.

VII - Os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade administrativa [...]

VIII – A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal relativamente aos crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, na forma [...] Apresentada a denúncia, estando o Prefeito no exercício do cargo, prosseguirá a ação penal, mesmo após o término do mandato [...]

E encerro, Sr. Presidente, com um texto aqui do Ministro e Professor Gilmar Mendes, que diz o seguinte:

Controvérsia relevante diz respeito ao procedimento ou não do processo do crime de responsabilidade, no caso de renúncia ao cargo de Presidente da República. A doutrina tradicional considerava que o processo de *impeachment* não poderia ter segmento no caso de renúncia ou afastamento voluntário do acusado, tendo em vista o caráter eminentemente político do processo. No caso do *impeachment* do Presidente Collor, houve por bem o acusado apresentar renúncia após iniciado o julgamento perante o Senado Federal. Colocou-se, então, uma questão de ordem no julgamento, que foi decidida no sentido de sua continuidade, tendo em vista que ainda lhe poderia ser aplicada a pena de inabilitação para o exercício do cargo. No julgamento do Senado, foi-lhe aplicada a pena de inabilitação para o exercício da função pública pelo prazo de oito anos.

Então, as coisas estão separadas, Sr. Presidente.

Nesse sentido, resta claro, portanto, a existência de duas penas, que devem ser votadas de forma separada, interpretando-se, portanto, que, à luz do que dispõe o art. 382 do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 68 da Lei nº 1.079, de 1950, que a parte não recepcionada do parágrafo único do referido artigo



SENADO

SF - 813

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

cinge-se apenas ao prazo de inabilitação, restando, no mais, recepcionada em seus próprios termos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Lewandowski) – Senador Cristovam Buarque, o último a se pronunciar.

A Presidência está bem esclarecida para resolver a questão de ordem.

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Lewandowski) – Pois não, após, evidentemente, vamos ouvir o eminente Senador Cristovam Buarque.

**O SR. CRISTOVAM BUARQUE** (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu disse aqui diversas vezes que, num caso como esse, na dúvida, eu ficaria com o Brasil; que se tratava de substituir uma Presidente que, em minhas análises, teria muita dificuldade para governar.

Neste caso da inabilitação, a pena é para ela. Na dúvida, portanto, fico com ela. Não vejo por que nós não termos esse tratamento diferenciado, do ponto de vista conceitual, lógico e de justiça. Sinto-me podendo fazer uma análise lógica e ter sentimento de justiça. Eu não tenho conhecimento legal, mas gostaria muito que a legalidade permitisse esta separação, em que uma coisa é cuidar do Brasil, a outra é punir uma pessoa.

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Lewandowski) – Pois não. Agradeço. Decidirei agora.

Sr<sup>as</sup> Senadoras, Srs. Senadores, já afirmei, mais de uma vez, que o Presidente do Supremo Tribunal Federal, ao presidir a sessão de *impeachment*, não está aqui para exercer a função de juiz constitucional. Não me cabe interpretar o art. 52, parágrafo único, da Constituição Federal, que é atribuição exclusiva dos integrantes deste egrégio Plenário, em primeiro lugar.

Este Presidente, neste caso, ao presidir o processo de *impeachment*, tem as suas atribuições limitadas exclusivamente à solução de questões procedimentais e regimentais. Em nenhum momento poderá ele usurpar as competências constitucionalmente definidas do Supremo Tribunal, de um lado, e, de outro lado, do Plenário deste egrégio Senado, que é absolutamente soberano para decidir sobre o mérito do feito ou a extensão da interpretação de quaisquer dispositivos constitucionais aplicáveis ao caso.

De outra parte, eu queria dizer a V. Ex<sup>as</sup> que, desde o primeiro dia em que fui honrado com este cargo – ou este encargo, melhor dizendo –, eu tenho procurado manter a máxima isenção, imparcialidade e também coerência nas minhas decisões.

Na sessão do dia 9 de agosto próximo passado, em que se realizou a sessão de pronúncia, na qual a Senhora Presidente foi pronunciada – e é por isso que agora estamos realizando o julgamento –, esta Presidência, após muito debate, deferiu quatro destaques. E o fiz baseado no art. 312 do Regimento Interno desta Casa.

O Senador Randolfe Rodrigues levantou uma questão que me parece de suma importância, que a aplicação rígida, estrita dos dispositivos regimentais constitui direito subjetivo dos Parlamentares, os quais, se não observados, podem inclusive ser questionados perante o Supremo Tribunal Federal, do outro lado da praça, mediante mandado de segurança.

*(Soa a campainha.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Lewandowski) – Portanto, num primeiro momento, a decisão deste Presidente será no sentido de prestigiar o Regimento, de prestigiar os





25/08/2016

direitos subjetivos dos Parlamentares, que esperam que o Regimento seja cumprido tal como ele está redigido.

Naquela assentada, no dia 9 de agosto, quatro destaques foram apreciados e rejeitados por este egrégio Plenário. Diziam respeito a questões extremamente complexas e questões que dependiam, como todos sabemos, da própria interpretação do Texto Constitucional.

Em primeiro lugar, decidimos, em destaque, as preliminares que antecedem o mérito da pronúncia – ou que antecederiam o mérito da pronúncia. Depois, outro destaque versou sobre as denominadas pedaladas fiscais. O terceiro destaque dizia respeito ao decreto de 27/07/2015, no valor de R\$29.922.832,00, para saber se era um crédito suplementar aberto com ou sem autorização do Congresso Nacional. E o quarto destaque concernia ao decreto de 20/08/2015, no valor de R\$600.268.845,00. Era uma questão que também foi contrastada com aquilo que dispõe a Constituição, para saber se esse decreto estava ou não de acordo com o Texto Magno.

Esses destaques, como sabemos, foram rejeitados pelo egrégio Plenário, que é soberano. Eu lembro que admi os destaques com fundamento no art. 312, ao qual já referi e que agora volta a ser invocado.

Não tenho como, Sr<sup>as</sup> Senadoras, Srs. Senadores, mudar de comportamento no prazo de menos de uma semana, de alguns dias. Se eu admi os destaques, com fundamento no art. 312, em questões complexas, em questões que deviam ser contrastadas com a Constituição, não vejo como, sem faltar com a minha coerência e com o dever de juiz imparcial que tenho, antes de tudo. Não vejo como deixar de deferir agora também a apreciação deste destaque.

Mas avanço um pouco mais, porque é preciso emprestar maior densidade jurídica àquilo que se discute neste momento.

V. Ex<sup>as</sup> sabem melhor do que eu que o destaque para votação em separado, o denominado DVS, é o recurso, como diz o próprio nome, destinado a votar separadamente parte de proposição submetida ao exame de Parlamentares, retirada do texto unicamente para este fim.

O Senador Aloysio Nunes, jurista consagrado que é, coloca em dúvida se é possível entender que o quesito seja uma proposição no sentido estrito da palavra. S. Ex<sup>a</sup> tem um argumento que me parece importante e que merece ser aprofundado, sem dúvida.

Então, eu quero continuar, dizendo que o art. 312 do Regimento Interno da Casa consigna *ipsis litteris* o seguinte:

Art. 312. O destaque de partes de qualquer proposição [...] pode ser concedido, mediante deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador, para:

- I .....
- II - votação em separado;
- III .....

Ocorre – todos sabem disto – que houve uma alteração posterior relativamente à redação original desse dispositivo, o art. 312, que foi introduzida pela Resolução nº 8, de 2016, que fez com que esse artigo regimental passasse a ter a seguinte dicção, se desconsiderarmos o *caput*, ao qual já fiz referência.

O que foi modificado? O parágrafo único, que diz o seguinte:

Parágrafo único. Independará de aprovação do Plenário o requerimento de destaque apresentado por bancada de partido, observada a seguinte proporcionalidade:



SENADO

SF - 815

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP  
COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

- I - de 3 (três) a 8 (oito) Senadores: 1 (um) destaque;
- II - de 9 (nove) a 14 (quatorze) Senadores: 2 (dois) destaques;
- III - mais de 14 (quatorze) Senadores: 3 (três) destaques.

Desse modo, parece-me absolutamente claro e fora de qualquer dúvida que os DVSS podem ser apresentados de duas formas, regimentalmente previstas: em primeiro lugar, por qualquer Senador. Se o destaque for apresentado por qualquer Senador, haverá a necessidade de anuência do egrégio Plenário.

No entanto, se o destaque for apresentado por bancada de partido, a concessão do destaque se processa de forma automática, dispensando a necessidade de deliberação do Plenário.

Isso é o que consta no Regimento. Isso é o que apliquei no dia 09, na sessão de pronúncia. Isso é o que aprendi com V. Ex<sup>as</sup> e com os técnicos da Casa. Para mim, isso ficou muito claro. Não houve dúvidas, e a sessão continuou a se desenvolver nesse sentido.

Cumpra esclarecer, em homenagem ao jurista e Senador Aloysio Nunes, agora, é saber se parte do quesito pode ser objeto de destaque para votação em separado. Realmente, aí, há uma pequena dúvida de natureza hermenêutica, exegética, interpretativa, mas digo, então, que a solução desse tema a mim me parece simples. É que o *caput* do art. 211 do Regimento Interno do Senado Federal, embora não liste expressamente em seus incisos o que significa uma proposição e quais são as matérias nela – proposição – incluídas, podemos valer do glossário legislativo do Senado Federal, em que esse texto define uma proposição como sendo uma denominação genérica de toda a matéria submetida à apreciação do Senado, da Câmara ou do Congresso Nacional.

Já o Regimento Interno da Câmara dos Deputados adota exatamente este conceito, ao conceituar, ao definir o que seja proposição em seu art. 100.

O que diz o Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação da Câmara.

§1º As proposições poderão consistir em proposta de emenda à Constituição, projeto, emenda, indicação, requerimento, recurso, parecer e proposta de fiscalização e controle.

Ora, o art. 38 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, prevê expressamente a aplicação subsidiária do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Portanto, ele é um adinículo. Deve ser utilizado quando o Regimento Interno da Casa, do Senado, na hipótese, não é preciso, explícito. É necessário combinar estes dois dispositivos dos Regimentos Internos das duas Casas juntamente com aquilo que se contém no glossário.

Portanto, em se tratando de matéria a ser colocada à deliberação do Senado Federal, o quesito elaborado, no âmbito do processo de *impeachment*, pode, a meu ver, receber o tratamento de proposição ao menos em relação ao destaque para votação em separado.

Ademais, a resolução – este foi um tema ferido, salvo engano, pelo próprio Senador Randolfe – do Senado Federal a ser editada, na hipótese de condenação do Presidente da República, segundo determina o art. 35 da já citada Lei nº 1.079, de 1950, deverá refletir os estritos termos do quesito aprovado pelos Senadores, funcionando, portanto, como uma espécie de projeto de resolução.

A única restrição que os regimentos estabelecem quanto aos Destaques de Votação em Separado (DVS), sobretudo a este que agora é objeto de deliberação, é que o destaque está sujeito aos mesmos limites aplicáveis aos destaques propostos às demais proposições, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 313 do Regimento





SENADO  
SF - 816

FEDERAL

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP  
COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

25/08/2016

Interno do Senado Federal, que diz: "O destaque só será possível [em seu parágrafo único] quando o texto destacado possa ajustar-se à proposição a que deva ser integrado e forme um sentido completo."

O destaque pretendido, ao ser retirado para votação em separado, não prejudica a compreensão daquilo que remanesce no quesito. Portanto, está atendido o que dispõe o art. 313, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

Continuo aqui, nas minhas anotações a lápis, à caneta, com dados que trouxe para refletir sobre essa questão, que já se antecipava nos jornais desde sábado passado. Digo, então, que a retirada do trecho pretendido, para ser votado em destaque, não trará nenhum prejuízo para a compreensão do texto e, mais, não trará, a meu ver, prejuízo nem à Acusação, nem à Defesa, porquanto mantém íntegra a soberania das decisões do Plenário. O Plenário é que decidirá soberanamente quanto ao alcance do art. 52, parágrafo único, da Constituição.

Permito-me, mais uma vez, fazer a leitura deste dispositivo, para que V. Ex<sup>as</sup> compreendam bem, antes de votarem, se formos fazê-lo, o que nele se contém: já foi feita a leitura pelo eminente Senador Cássio Cunha Lima – porque é responsabilidade única e exclusiva do Plenário interpretar esse artigo. Não é o Presidente que o fará, porque o Presidente só decide questões procedimentais, ou regimentais.

Diz o seguinte, repito, para que fique bem claro que essa decisão é de V. Ex<sup>as</sup>:

Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se à condenação, que somente será procedida e proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

Quero dizer mais, em homenagem ao Senador Cássio Cunha Lima, sempre atento a todos os detalhes dos debates que têm sido travados neste julgamento. E S. Ex<sup>a</sup> também, além de um grande Parlamentar, é um jurista, como demonstrou ao longo de suas intervenções. Quero dizer, em homenagem a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Cássio, que entendo que a matéria não está preclusa. E não está preclusa por quê? Primeiramente porque nós elaboramos um roteiro – é certo que foi aprovado pelas Lideranças –, como V. Ex<sup>a</sup> bem disse, é uma bússola, é uma trilha, é um plano de trabalho que nós elaboramos para facilitar as nossas atividades ao longo deste julgamento. E não está preclusa, porque, logo depois de publicado esse roteiro no sítio eletrônico do Senado Federal, o Prof. Miguel Reale em nome da douta Acusação, creio que também endossado este inconformismo pela eminente advogada Janaina Paschoal, imediatamente recebi no Supremo Tribunal Federal uma petição, dizendo que o quesito que nós tínhamos elaborado – não aquele distribuído a V. Ex<sup>as</sup>, mas o que foi publicado no sítio eletrônico do Senado Federal – continha uma impropriedade, porque, além de elencar os fatos irrogados à Senhora Presidenta da República, alegadamente criminosos, nós teríamos, nesse quesito, avançado um pouco mais e já feito um enquadramento dos fatos na lei que regula os crimes de responsabilidade, sem atentar para a *emendatio libelli* realizada pelo eminente Relator, Antonio Anastasia. E eu entendi, então, que a Acusação tinha razão, porque houve uma omissão clara, houve um erro material.

Imediatamente, determinei ao Sr. Escrivão que retirasse qualquer menção aos dispositivos legais. E o fiz, porque é sabido nos meios forenses, enfim, no Poder Judiciário, especialmente, no processo criminal, que a acusação dá ao juiz os fatos, e o juiz os enquadrará nos dispositivos legais que considerar aplicáveis.



25/08/2016

Digo isso para afirmar que a matéria não precluiu. E, tanto não precluiu que, após provocado pela Acusação, alterei o quesito para que corresponda à verdade dos fatos, ou, pelo menos, àquilo que consta do processo e para que fosse esse quesito o mais fiel possível ao que foi veiculado pelo eminente Senador Anastasia.

E mais, diria que, se nós tecermos uma analogia com o processo do júri, segundo o art. 483 do Código de Processo Penal, o momento da quesitação é este, e as impugnações à quesitação poderiam, em tese, ser apresentadas, se fosse um júri, neste momento. E sendo agora apresentadas neste julgamento que se assemelha, de certa maneira, a um júri.

Quero dizer que a formulação desse destaque, a meu ver, com o devido respeito aos Srs. Senadores que se pronunciaram no sentido contrário, tem plausibilidade. Tem plausibilidade, porque a Lei 1.079, em seu art. 68, como já foi enunciado, o prevê. E não estou dizendo que acolho essa interpretação, estou apenas, como se faz numa decisão cautelar, liminar, examinando se há plausibilidade ou se existe o chamado *fumus boni iuris*, a fumaça do bom direito.

De fato, o Senador Lindbergh sustentou que do ponto de vista procedimental a Lei 1.079, no seu art. 68, como já foi lido – perdoe-me por aprofundar esse tema, mas é preciso que nós o debatamos com muita clareza e muita minudência –, o art. 68 diz o seguinte:

Art. 68. O julgamento será feito, em votação nominal pelos senadores desimpedidos que responderão "sim" ou "não" à seguinte pergunta enunciada pelo Presidente: "Cometeu o acusado F. [Fulano] o crime que lhe é imputado e deve ser condenado à perda do seu cargo?"

Parágrafo único. Se a resposta afirmativa obtiver, pelo menos, dois terços dos votos dos senadores presentes, o Presidente fará nova consulta ao plenário sobre o tempo não excedente de cinco anos, durante o qual o condenado deverá ficar inabilitado para o exercício de qualquer função pública.

Reconheço que o argumento do Senador Aloysio Nunes e do Senador Cássio Cunha Lima é forte, é razoável, no sentido de entender que é possível – mas eu não posso me pronunciar agora, porque não sou juiz constitucional neste momento –, é possível que este dispositivo, parágrafo único, não tenha sido recepcionado pela Constituição, em face do que dispões o art. 52, parágrafo único, da Constituição. É possível, mas há autores que sustentam que o que não foi recepcionado diz respeito unicamente ao prazo de cinco anos.

Portanto, a matéria é controversa e há, em princípio, uma plausibilidade, uma plausibilidade, para que se acolha o destaque pretendido, mas há mais e termino. A ata...

**O SR. RONALDO CAIADO** (Bloco Social Democrata/DEM - GO. *Fora do microfone.*)  
– Pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Lewandowski) – Pois não.

No dia 6 de dezembro de 1993, houve, de fato, o julgamento do mandado de segurança a que alude o eminente Senador Fernando Collor e que houve, de fato, uma decisão do Supremo Tribunal Federal que nós não desconhecemos, mas lá naquela assentada houve um fato muito interessante que, tendo em conta o impedimento de três Ministros: o Ministro Sidney Sanches, a suspeição declarada pelos Ministros Francisco Rezek e Marco Aurélio, ao longo da votação chegou-se a um empate. Quatro juizes da Suprema Corte tiveram opiniões divergentes, quatro entendiam que a votação deveria ser feita em dois momentos e quatro entendiam que não devia ser feita em dois momentos, mas, sim, em um único momento. O julgamento foi paralisado, foram convocados – como a



25/08/2016

História registra – três Ministros do Superior Tribunal de Justiça para decidir a questão. Aqui está o extrato da ata.

Portanto, a matéria, inclusive controvertida, ou foi controvertida, era controvertida, no Supremo Tribunal Federal. Ela foi desempatada com três magistrados estranhos ao corpo permanente do Supremo Tribunal Federal, que acabou desempatando. Então a dúvida é saber – não quero me manifestar, eu tenho opinião sobre isso, se for instado a emití-la, o farei no Supremo Tribunal Federal –, a questão é saber se este julgamento do Mandado de Segurança nº 21.689 é um julgamento paradigmático, se pode ou não ser utilizado como referência, tendo em conta o empate havido e a inclusão de três membros estranhos à Suprema Corte.

Portanto, vejam V. Ex<sup>as</sup> que a matéria não é pacífica. A matéria comporta visões diferentes, não obstante a aparente clareza daquilo que se contém no art. 52, parágrafo único, da Constituição. Mas a interpretação e o alcance desse dispositivo será, neste momento, pelo menos, unicamente do Plenário do Senado Federal, que é soberano para decidir sobre essa questão. O Presidente não tem nenhuma influência, nem poderia adiantar, o Presidente do Supremo, porque pode eventualmente vir a ser instado a se manifestar sobre essa questão.

E, em assim sendo, eu, em função disso, acolho, defiro o requerimento, para que a matéria possa ser destacada.

Senador Collor.

**O SR. FERNANDO COLLOR** (Bloco Moderador/PTC - AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Ex<sup>mo</sup> Sr. Presidente desta sessão de julgamento, Ministro Ricardo Lewandowski, Ex<sup>mo</sup> Sr. Presidente do Congresso Nacional, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, acaba de ler o resultado de um mandado de segurança que impetrei àquela época. Ministros manifestaram-se impedidos de participar da Suprema Corte. O resultado foi quatro a quatro, ou seja, um empate, que suscitava, que suscitou e suscita de forma periódica a velha máxima de *in dubio pro reo*. Ou seja, estava estratificada de uma maneira clara uma decisão de quatro a quatro na mais alta Corte de justiça do País. E, portanto, a conclusão desta votação deveria ser em atenção ao *in dubio pro reo*.

Isso não foi feito. Pela primeira vez na história do egrégio Supremo Tribunal Federal, foram convocados, então, três Ministros do Superior Tribunal de Justiça, para que eles três pudessem decidir uma questão desta magnitude, deste alcance, desta responsabilidade, que privativamente cabia a Ministros do Supremo Tribunal Federal e da Casa em que eles têm assento.

Três Ministros do STJ, pela primeira vez na história desta República, sentaram-se na bancada de Ministros do Supremo Tribunal Federal para desempatar uma votação em torno de um mandado de segurança. Cito isso apenas para lembrar aquele momento, Sr. Presidente, que foi um momento estranho, estranho à nossa prática, estranho aos nossos entendimentos do que seja o melhor juízo a respeito de uma questão como esta.

Em segundo lugar, com a permissão de V. Ex<sup>a</sup> e das Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, fala-se aqui de interpretação do Regimento, que o Regimento diz isso, que o Regimento diz aquilo, porque, em relação ao art. 52, como disse V. Ex<sup>a</sup>, eu acho que, pela leitura, é absolutamente claro, porque vem a perda do mandato com inabilitação por oito anos para o exercício de função pública sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis. Então, quanto ao art. 52, é de uma clareza absoluta. Mas se trata aqui de uma questão de interpretação de Regimento, de normas regimentais e assim por diante.

Numa publicação do Senador Humberto Lucena, publicação essa de maio de 1993, ele, que participou do julgamento do Senado Federal, transformado em tribunal, diz o



SENADO

SF - 819

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

seguinte a respeito do art. 52, parágrafo único, o Presidente do Congresso Nacional, o Senador Humberto Lucena. Ele diz:

A inabilitação para o exercício de função [...] não decorre de perda do cargo, como à primeira leitura pode parecer. Decorre da própria responsabilização. Não é pena acessória. [Não é pena acessória.] É, ao lado da perda do cargo, pena principal. [Não é pena acessória.] O objetivo foi o de impedir o prosseguimento no exercício das funções (perda do cargo) e o impedimento do exercício – já agora não das funções daquele cargo de que foi afastado, mas de qualquer função pública, por um prazo determinado.

Essa a consequência para quem descumpriu deveres constitucionalmente fixados.

Assim, porque responsabilizado,...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Lewandowski) – Por favor, liguem o microfone do eminente Senador Collor.

**O SR. FERNANDO COLLOR** (Bloco Moderador/PTC - AL) – Muito obrigado.

Assim, porque responsabilizado, o Presidente não só perde o cargo, como deve afastar-se da vida pública, durante oito anos, para corrigir-se e só então poder a ela retornar.

Duras palavras, frias, frias, duras, mas peremptórias, de um Presidente do Congresso Nacional, interpretando a repercussão do art. 52 da Constituição no Regimento Interno desta Casa.

Eram esses esclarecimentos que eu gostaria de fazer a respeito da matéria em discussão.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Lewandowski) – Pois não.

Já darei a palavra ao eminente Senador Ronaldo Caiado.

Quero dizer o seguinte: esta matéria está submetida ao egrégio Plenário do Senado Federal. As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que são aquilo que a doutrina chama de intérpretes originais da Constituição. V. Ex<sup>as</sup>, mais do que ninguém, saberão extrair do texto constitucional a verdade que nele se contém.

Os Ministros do Supremo Tribunal Federal, ou qualquer magistrado do País, ou qualquer operador do direito, fazem sempre a interpretação em segunda mão. V. Ex<sup>as</sup>, que elaboraram o texto, sei que muitos que aqui estão foram Constituintes de 1988, saberão, tenho certeza, dar a devida interpretação ao art. 52, parágrafo único, da Carta Magna, coisa que não posso fazer aqui. Estou impedido, porque é necessário respeitar os procedimentos, os dispositivos regimentais, sob pena, Senador Collor, de um Deputado pertencente à Bancada do Partido dos Trabalhadores atravessar a praça, ingressar eventualmente com um mandado de segurança, invocar direito líquido e certo – o Senador Aloysio Nunes sabe disso –, e nós correremos o risco de interromper o nosso julgamento ou invalidarmos o julgamento antes de terminarmos o julgamento.

As portas do Supremo Tribunal Federal estão abertas. Há vários Ministros de plantão, temos que terminar este julgamento o mais rapidamente possível. É prudente, a meu ver, é prudente que nós demos ao Regimento a interpretação o mais estrita possível para evitarmos, neste momento delicadíssimo, qualquer questionamento judicial.





25/08/2016

Eu sei que os Advogados da Defesa estão prontos a qualquer pretexto a interromper esse julgamento. E eu tenho o dever de zelar pela higidez deste julgamento e para que nós, ainda que pagando o preço de alongarmos um pouco mais o tempo deste julgamento, nós esgotemos, como fizemos até agora, todas as possibilidades de defesa, todas as questões que possam ser debatidas, discutidas e questionadas. E, quando sairmos daqui, espero, no mais tardar dentro de uma hora, este julgamento estará definitivamente encerrado, sobretudo do ponto de vista procedimental.

Senador Cássio Cunha Lima, perdão, se V. Ex<sup>a</sup> me permite, o Senador Caiado pediu a palavra antes de V. Ex<sup>a</sup>, e eu tenho a honra de concedê-la.

**O SR. RONALDO CAIADO** (Bloco Social Democrata/DEM - GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, só para buscar alguns esclarecimentos. Se a questão do quesito foi transformada em uma proposição, no momento em que fizemos aquele roteiro de acordo, não foi essa matéria levantada. No momento em que o Senador Aloysio Nunes solicitou à Mesa que nós tivéssemos também oportunidade de termos direito à réplica ao interrogatório à Presidente da República, V. Ex<sup>a</sup> se baseou dentro do acordo que havia sido feito na reunião, que foi o roteiro pré-estipulado.

A Defesa da Presidente recorre exatamente ao Regimento Interno no seu art. 313. Sr. Presidente, o Regimento Interno é de 1970; a Constituição brasileira, 1988. E a Constituição brasileira diz, com muita clareza, que as penas, tanto da cassação quanto da inabilitação, deverão ser aplicadas conjuntamente. Está claro no texto do parágrafo único do art. 52.

E o que é mais importante é que nós estamos aqui seguindo exatamente aquilo que foi também decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 378 – entre aspas, colocada como "Caso Collor" –, que sinalizou que, em nome da previsibilidade do procedimento e da segurança jurídica, essa deveria ser a diretriz a ser fielmente seguida. Ou seja, o julgamento imediato da cassação do mandato com a inabilitação para ocupação de funções públicas.

Mas eu levo a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, uma situação: se for dado ao Plenário do Senado Federal fatiar o crime, nós podemos chegar a uma situação inédita, ou seja, o Senado Federal, então, poderá, neste momento, não condenar a Presidente da República, mas torná-la inabilitada. Porque, se nós podemos fatiar, o Plenário pode dizer: "A Presidente da República não vai ser cassada, mas, no entanto, ela está inabilitada a cumprir qualquer função pública." Como é que aqui vai acontecer um fato deste?

Ou seja, o Plenário do Senado, aqui, não tem a prerrogativa da dosimetria da pena. A pena é no seu contexto, no todo, ou seja, ela está limitada à perda do mandato e, ao mesmo tempo, à inabilitação para todas as funções públicas. Não é um ou outro; é com inabilitação, conforme está bem narrado o texto da Constituição brasileira.

Para encerrar, Sr. Presidente, em segundo lugar, pergunto à Mesa, se o destaque foi apresentado, a que horas? Porque, se prevalecer o Regimento da Casa, não se pode apresentar destaque após a discussão. A discussão se encerrou às 2h da manhã.

E outro assunto que é importante também: se é pelo Regimento da Casa, é maioria simples, porque aí, sim, seria um destaque a uma matéria.

Esses são os pontos que quero trazer aqui...

*(Soa a campainha.)*

**O SR. RONALDO CAIADO** (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – ... ao conhecimento de V. Ex<sup>a</sup> e peço maiores esclarecimentos.

Obrigado.



SENADO

SF - 821

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP  
COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Lewandowski) – Senador Caiado, eu vou responder; depois vou dar a palavra a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Cássio.

Senador Caiado, respeitando o ponto de vista de V. Ex<sup>a</sup>, sempre combativo e sempre preciso nas suas intervenções, queria dizer o seguinte: realmente o Regimento é da década de 70, mas tem sido atualizado constantemente. A última atualização foi feita, como disse na minha fala prévia, em 2016, foi alterado o parágrafo único do art. 312, e a iniciativa foi exatamente de V. Ex<sup>a</sup>.

E veio em boa hora, permitindo que os partidos políticos pudessem apresentar destaques sem que fossem submetidos ao egrégio Plenário.

Portanto, o Regimento está, como diriam os americanos, *up to date*, está atualizado. E hoje de manhã, só para terminar, Senador Cássio, me perdoe, porque nessas questões não podemos deixar nenhuma dúvida, porque o Brasil está a nos assistir. É preciso que essas coisas fiquem bem claras.

Hoje de manhã, evidentemente como todos, acordamos muito cedo para nos prepararmos para a sessão de hoje. Reli o relatório. Reli também o roteiro que nós acordamos.

V. Ex<sup>a</sup> foi um dos que mais discutiu, e várias ponderações de V. Ex<sup>a</sup> foram acolhidas. E fui verificar, porque tive uma dúvida com relação a isso, logo que despertei, se constava ou não menção a destaques. Mas naquele dia não tínhamos nenhuma ideia ou antecipação de que poderiam existir destaques. Li e reli, e vi que não cogitamos de destaques, apenas o quesito pura e simplesmente foi formulado de acordo com o que estabelece a lei.

Os destaques só vieram a ser apresentados no dia 9 de agosto, na sessão de pronúncia. Aí é que eu tive que mergulhar mais verticalmente no texto do Regimento e me dei conta de que existem destaques, uns facultativos sujeitos à discricionariedade do Plenário, que são aqueles apresentados pelos Senadores, e outros compulsórios, obrigatórios, como esse que ora foi apresentado, que é de iniciativa de um partido político.

Queria dizer a V. Ex<sup>a</sup> também, com todo o respeito, apenas para esclarecer evidentemente, porque V. Ex<sup>a</sup> tem convicção formada e já fez, inclusive, a meu ver, um encaminhamento contra o mérito da votação, que a ADPF 378, que também na madrugada de hoje reli, não faz nenhuma menção ao art. 68, parágrafo único, da Lei nº 1.079, e muito menos ao art. 312. Não se cogitava disso, porque não foi objeto de impugnação por parte daqueles que subscreveram a inicial.

Portanto, eminente Senador Caiado, essa é a realidade regimental com a qual nós nos deparamos. E eu tenho certeza de que o egrégio Plenário, com a sabedoria que tem, interpretará corretamente o art. 52, parágrafo único.

Senador Cássio com a palavra, depois o Senador Jorge Viana.

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Sr. Presidente, muito obrigado pela palavra. Eu a uso para contribuir com o bom andamento dos trabalhos.

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Lewandowski) – V. Ex<sup>a</sup> me permite apenas uma interrupção?

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Claro!

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Lewandowski) – Há uma última objeção do eminente Senador Caiado, que é a seguinte: a extemporaneidade da apresentação do destaque. O nosso Regimento, no art. 314, estabelece que os destaques poderão ser apresentados até que anunciada a proposição. Portanto, é tempestivo.

Senador Cássio com a palavra.

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Social Democrata/PSDB - PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, com o intuito de contribuir para o bom andamento dos trabalhos, acredito que há clareza na decisão de V. Ex<sup>a</sup> no que diz respeito à votação do





SENADO  
SF - 822

FEDERAL

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP  
COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

25/08/2016

destaque. Apenas para que possamos deixar devidamente claro: o procedimento regimental, obviamente, não vai – e eu tenho certeza que a consciência da maioria dos Senadores e Senadoras... Através de um destaque nós não vamos mudar a Constituição. Não é possível mudar a Constituição através de um destaque, suprimindo a votação em dois turnos do Senado e da Câmara, a tramitação regular. Não será possível ultrajar a Constituição brasileira através de um destaque que será votado. Isso argumentaremos, obviamente, no momento do encaminhamento dos destaques.

Apenas para esclarecimento, Sr. Presidente, eu gostaria de ter a manifestação de V. Ex<sup>a</sup> quanto ao procedimento da votação do destaque. Já estou avançando, considerando a matéria vencida, obviamente acatando – como não poderia ser diferente – a decisão superior de V. Ex<sup>a</sup> nesse aspecto. O Plenário votará o quesito e dirá "sim" ao quesito...

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Lewandowski) – Isso.

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – ... e, para sua aprovação, teremos que ter dois terços dos votos...

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Lewandowski) – Isso.

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – ... porque aí não podemos nos distanciar da Constituição neste quórum.

Os que querem destacar o trecho, na segunda votação... Para supressão da parte, terá que haver dois terços.

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Lewandowski) – Certo.

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Então, são dois terços para aprovar o texto principal, dois terços para aprovar o texto principal, e os que queiram... Porque o que é que diz o nosso Regimento? Para ser didático – e a população brasileira deve estar perplexa com esta discussão: nós aprovaremos o texto principal que foi destacado – e a decisão de V. Ex<sup>a</sup> tem o nosso conformismo nesse instante –, e a parte a ser destacada terá que, em segunda votação, apresentar o quórum qualificado, porque, do contrário...

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Lewandowski) – Perfeito.

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – ...nós faremos um absurdo sem tamanho, porque já estamos admitindo, Sr. Presidente, modificar a Constituição Federal através de um destaque, o que já é, por si só, um absurdo. Perdoe-me, com máxima vênica, me dirigindo não a V. Ex<sup>a</sup>, que não tem a responsabilidade dessa interpretação, mais sim ao Plenário.

Eu peço um segundo para me voltar a meus pares. O que poderá ser feito aqui é algo inaceitável, inadmissível: modificar a Constituição Federal através de um destaque. Mas vamos votar o destaque. Seria ainda mais absurdo, surrealista, modificar a Constituição por maioria simples. Portanto, os que queiram o destaque e a modificação do quesito, para a modificação do art. 52 – que já foi lido e relido aqui em vários momentos –, terá que apresentar um quórum qualificado... Porque nós vamos mudar a Constituição por um destaque por maioria simples? Não é possível, não é possível, não é possível. Definitivamente, não é possível.

*(Soa a campainha.)*

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – E, para encerrar, Sr. Presidente, quero lembrar mais uma vez que essa discussão é inócua. Estamos fazendo uma discussão infértil, porque o que diz o art. 2º, da Lei Complementar nº 135, a chamada Lei da Ficha Limpa, na letra "e": "Os que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado [é o que nós somos hoje;



25/08/2016

nós somos um órgão judiciário colegiado], desde a condenação até o transcurso do prazo de oito anos após o cumprimento das penas, estão inelegíveis."

Ou seja, estamos fazendo uma discussão absolutamente infértil, improdutivo, porque, para usar uma expressão popular, perdoe-me, e encerro isso, se correr o bicho pega, se ficar o bicho come.

Vamos estar aqui correndo o risco de rasgar a Constituição, através de um destaque, e a Presidente Dilma Rousseff, Sua Excelência, estará enquadrada na Lei da Ficha Limpa.

Então, para que possamos ter esclarecimento, eu aguardo, disciplinadamente, como não poderia ser diferente, a manifestação de V. Ex<sup>a</sup>...

(Interrupção do som.)

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Social Democrata/PSDB - PB. *Fora do microfone.*) – ...quanto ao quórum para esta votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Lewandowski) – Pois não.

Sr. Cássio, agradeço a intervenção de V. Ex<sup>a</sup>, sempre esclarecedora, e digo que concordo integralmente com as assertivas que V. Ex<sup>a</sup> fez. São lógicas, são regimentais, são coerentes e são substantivas.

Nós iniciaremos com a votação do quesito, ressalvado o destaque. Então, nós nos pronunciaremos sobre os crimes. São dois crimes: as chamadas pedaladas e os decretos. Exigiremos, portanto, o quórum qualificado de 54 votos. Em seguida, votaremos o texto destacado, o trecho destacado, que é a inabilitação, e também o "sim" deverá ter, no mínimo, 54 votos, que correspondem à maioria de dois terços. Quer dizer, em ambos os casos, é preciso atingir a maioria de dois terços.

Apenas para elaborar um pouco teoricamente, eu queria ponderar ao egrégio Plenário – mas sem me posicionar, evidentemente – que a Lei da Ficha Limpa impõe uma sanção mais restrita do que o art. 52, parágrafo único, da Constituição, porque a Lei da Ficha Limpa fala em inelegibilidade; e, aqui, a Constituição fala em inabilitação para o exercício de função pública, qualquer função pública.

Portanto, creio ter esclarecido.

Senador Omar Aziz, quer a palavra?

Perdão, Jorge Viana primeiro.

Senador Jorge Viana.

**O SR. JORGE VIANA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu queria só cumprimentar V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente Ricardo Lewandowski, e mais uma vez também registrar aquilo que V. Ex<sup>a</sup> já disse. Essa questão, esse pedido de destaque, V. Ex<sup>a</sup> está fazendo questão de frisar que está decidindo tão somente com base no Regimento do Senado Federal, não como Juiz Constitucional que V. Ex<sup>a</sup> é, mas como Presidente desta sessão, e baseado na jurisprudência desta sessão, onde V. Ex<sup>a</sup> acatou destaques para o relatório do Senador Antonio Anastasia.

Eu queria concluir dizendo que estamos tratando tão somente não de desrespeitar a Constituição; nós estamos aqui construindo uma resolução condenatória ou não. É isso o que nós vamos decidir no final das votações. E, quando se questiona a possibilidade ou não de um destaque, eu queria me referir ao art. 312, parágrafo único, do Regimento Interno, que garante a possibilidade do destaque neste momento da sessão, porque eu fui o autor, de certa forma, dessa modificação no Regimento.

O Senador Ronaldo Caiado apresentou a proposição, que era bastante diferente dessa que o Regimento Interno recepcionou, e eu, como Vice-Presidente e Relator da matéria, construí um acordo com o Plenário do Senado, com as oposições, para garantir,



SENADO

SF - 824

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP  
COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

em situações como esta, exatamente como esta, o direito da minoria de destacar ao longo do processo.

V. Ex<sup>a</sup> está cumprindo à risca a mais nova alteração que garante a manifestação das minorias – foi um pedido delas. Eu fui o Relator. Eu construí, modifiquei a proposta original. E a que foi recepcionada, sem falsa modéstia, foi de minha autoria. E eu a acho muito adequada.

E peço a V. Ex<sup>a</sup> que passemos adiante para a nova etapa, visto que V. Ex<sup>a</sup> já deferiu o pedido de destaque do eminente Senador Randolfe Rodrigues.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Lewandowski) – Agora, concederei a palavra, pela ordem – não aceitaremos mais questões de ordem –, para algum esclarecimento, e, oportunamente, nós teremos os encaminhamentos.

Portanto, em vez dos quatro encaminhamentos originais – dois a favor e dois contra –, nós teremos mais quatro: primeiro, com relação ao quesito; e, depois, com relação ao destaque. Portanto, teremos oito oradores: quatro contra e quatro a favor.

Não é o momento, agora, de encaminharmos contra ou a favor. É apenas para esclarecermos, se for o caso, mais alguma questão regimental ou procedimental.

Senador Alvaro Dias com a palavra. *(Pausa.)*

Pois não. Senador Omar, perdão, havia pedido a palavra antes.

**O SR. OMAR AZIZ** (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu acho que nenhum Senador ou Senadora foi eleito para prejudicar A ou B, mas para cumprir a Constituição.

Eu acho extremo você tirar um cidadão do convívio, no trabalho ou coisa parecida. Perder os direitos eleitorais é uma coisa; perder o direito de cidadão é outra completamente diferente. Mas está tudo junto na Constituição. Você perde o direito de poder trabalhar, você perde o direito de poder fazer algo com o aprendizado que serviria à sociedade.

Mas o meu questionamento, Presidente... Eu sei que V. Ex<sup>a</sup> não pode se posicionar em relação à Constituição neste momento, mas, pelo que o senhor interpreta e como único jurista que há aqui, de fato e de direito, como o é V. Ex<sup>a</sup> – nós aqui não somos juristas; nós somos políticos, com a incumbência de poder julgar uma Presidente da República –, caso seja aprovado esse destaque, isso serve para o Eduardo Cunha como cassado? Porque, caso seja aprovado esse destaque que serviria para que a Presidente Dilma mantivesse os seus direitos políticos, isso servirá para outros cassados também. O Senado não pode fazer uma lei específica para uma pessoa. Vamos deixar claro. Não estou aqui defendendo o Eduardo Cunha; nada disso. Eu só estou questionando, porque, no dia 12, ele será julgado pela Câmara. Caso seja cassado, Eduardo Cunha também terá esses direitos que a Presidente Dilma está tendo hoje? É só um questionamento, Presidente, até porque não sou jurista para interpretar como as pessoas podem interpretar, até com mais sapiência do que a minha.

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Lewandowski) – Eu agradeço a V. Ex<sup>a</sup>. Infelizmente, tenho que me abster de dar uma resposta neste caso, porque só me atenho às questões que estão sendo levantadas neste julgamento.

Senador, V. Ex<sup>a</sup> terá a palavra, porque já a pede há muito tempo, mas o Senador havia se inscrito antes. Peço escusas.

Senador Alvaro Dias.

Faço um apelo para que nós possamos prosseguir.

**O SR. ALVARO DIAS** (Bloco Social Democrata/PV - PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu ainda não estou devidamente esclarecido. Respeito, evidentemente, a competência de V. Ex<sup>a</sup> e o talento nessa matéria, mas me parece que a



SENADO

SF - 825

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

Constituição independe de interpretação neste caso. A Lei do Impeachment não pode prevalecer diante das alterações propostas pela Constituição de 1988, que alterou o tempo da inabilitação, de cinco para oito anos, e colocou como decorrência da pena, da condenação, essa pena da inabilitação de oito anos. Portanto, não entendo como possa ser correta a separação para a votação em dois turnos.

De outro lado, o Congresso já se manifestou sobre a matéria. O Poder Legislativo já se manifestou sobre a matéria, ao aprovar a Lei de Inelegibilidade, a Lei Complementar nº 64, que estabelece a inelegibilidade, por oito anos, de governadores, prefeitos etc., mandatários que tenham o seu mandato cassado. Portanto, nós estaríamos aqui, ao deliberar sobre essa matéria, revogando a Lei Complementar nº 64 ou ignorando os seus efeitos.

Essa é a minha dúvida, Sr. Presidente, e ficaria grato pelo esclarecimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Lewandowski) – Pois não.

V. Ex<sup>a</sup>, mais uma vez, como sempre fez ao longo deste julgamento, traz uma ponderação absolutamente pertinente. A interpretação da Constituição tem que ser unívoca. Quem fará essa interpretação são as Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores, soberanos para fazê-lo.

Muito bem. Então, eu, neste momento, apenas interpreto o Regimento. E eu interpreto o Regimento com o maior cuidado e da forma mais estrita possível, para impedir que este julgamento seja obstado, seja impedido de prosseguir por um eventual mandado de segurança impetrado pela Defesa ou por um partido político, que irá ao Supremo Tribunal Federal e poderá alegar que os seus direitos subjetivos foram cortados. Eu não quero correr esse risco e tenho certeza de que V. Ex<sup>as</sup> também não querem correr esse risco.

Quanto à Lei de Inelegibilidade, a chamada Lei da Ficha Limpa, eu já me pronunciei dizendo que ela é mais restrita no que diz respeito a sanções, porque ela concerne apenas ao político que foi condenado em segunda instância, em um julgamento colegiado, isto é, com a suspensão dos direitos políticos. Aqui, não. A Constituição, no art. 52, parágrafo único, é muito mais ampla: inabilita o condenado ou a condenada ao exercício de qualquer função pública – de professor, de servidor de uma prefeitura, enfim, até de uma merendeira de um grupo escolar.

Mas não quero, e não estou, absolutamente, induzindo a votação dos Senadores, nem poderia fazê-lo. Repito: tenho a minha opinião pessoal. Eu a manifestarei, no momento apropriado, se for instado, se puder participar de um eventual julgamento no STF, mas não posso fazê-lo neste momento.

Apenas quero mostrar o contraste entre essas duas leis, uma que é a Lei da Ficha Limpa, a Lei Complementar nº 69, modificada pela Lei Complementar nº 135, traz uma sanção grave, mas relativamente mais branda com relação àquilo que dispõe o Texto Magno.

Senador Roberto Rocha, a última intervenção de V. Ex<sup>a</sup>, por gentileza.

**O SR. ROBERTO ROCHA** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Lewandowski, eu não pretendo trazer calor para este debate, apenas tentar trazer um pouco mais de luz.

Não quero me referir à questão dos destaques. Isso, se for o caso, farei oportunamente, mas eu não quero deixar de revelar a minha inquietação por ter ouvido por duas vezes do meu querido amigo Senador Cássio Cunha Lima, quando se referiu à questão da Lei da Ficha Limpa, ou seja, eu quero aqui, **respeitosamente, afastar essa** possibilidade porque uma coisa é uma coisa, outra coisa é outra coisa. Ou seja, a Lei da Ficha Limpa não alcança a Presidente da República e nem poderia fazê-lo porque já há



25/08/2016

previsão constitucional em caso de *impeachment*. A Lei da Ficha Limpa, portanto, trata de uma outra questão.

Para que não haja confusão, e esta decisão soberana do Senado não venha amanhã a ter consequências nos tribunais, eu me vejo na obrigação de fazer essa intervenção respeitosamente ao que disse o nobre Senador Cássio Cunha Lima, até para não gerar em ninguém uma expectativa falsa de que uma eventual decisão aqui, favorável aos destaques, possa gerar um precedente que beneficie, eventualmente, por exemplo, o Deputado Eduardo Cunha. Naquele caso, sim, a Lei da Ficha Limpa alcança o Deputado, mas sobre o Presidente da República é inócua essa discussão porque já há previsão constitucional em caso de *impeachment*.

Portanto, minha intervenção, neste momento, é apenas para afastar a possibilidade de discussão em relação à ficha limpa nesta questão.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Lewandowski) – Muito obrigado, Senador Roberto Rocha. Foi muito oportuna a sua intervenção, claro, do ponto de vista do andamento do trabalho nesta egrégia Casa e no Congresso Nacional como um todo.

O Presidente do Senado Federal tem a prerrogativa de utilizar a palavra a qualquer momento. S. Ex<sup>a</sup> fará uso dela.

**O SR. RENAN CALHEIROS** (PMDB - AL. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Ricardo Lewandowski, Sr<sup>as</sup> Senadoras, Srs. Senadores, cidadãos e cidadãs do nosso querido Brasil, raríssimas vezes na vida podemos dizer, sem sermos pretensiosos, que estamos vivendo a história.

Hoje, Sr. Presidente, é uma dessas escassas ocasiões. Alcançamos o ponto culminante de um processo que deixará lições para todos para sempre.

Por isso, como Presidente do Senado Federal, cabe a mim dialogar não com as paixões do momento, mas com o perene espírito do tempo.

A democracia não é, Srs. Senadores, Sr<sup>as</sup> Senadoras, o melhor regime porque é infalível, mas porque corrige suas próprias imperfeições, sob o mando do único soberano ao qual as democracias se curvam: o povo.

Temos de enfrentar uma premissa na decisão de hoje. Podemos estar cometendo um erro seja qual for o veredito que adotemos? Sim, mas essa é a grande e insofismável verdade.

Eis aqui, Srs. Senadores, Sr. Presidente, a grandeza da democracia: se errarmos, a democracia se corrigirá e o povo nos corrigirá, porque a democracia é um sistema que é falho porque humano, mas é sublime porque se aceita imperfeita e admite corrigir-se continuamente.

Um dia, a História nos julgará, e nossa única certeza será de que não nos omitimos. Quero dar o testemunho, Sr. Presidente, de quem o destino reservou o papel de presidir várias etapas desse processo.

Desejo parabenizar a todos os Senadores e Senadoras. Demonstramos à Nação o que a política tem de mais elevado. Discordamos? Sim. Cometemos excessos? Sim. E, por isso, Sr. Presidente, peço desculpas ao País por qualquer atitude mais contundente ou passional.

O grande exemplo que exalto nos Senadores e nas Senadoras é que V. Ex<sup>as</sup> praticaram a política no mais alto e grandioso nível, feita à luz do dia, com o calor dos debates, com o confronto de ideias, com posições antagônicas, com a ênfase das paixões, com o rompante dos corações.

Quero destacar, Sr. Presidente, que não estamos aqui submetidos ao sectarismo de um quórum momentâneo. Há uma forte simbologia nesta sessão. Estão aqui, em



SENADO  
SF - 827

FEDERAL

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP  
COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

25/08/2016

comunhão, em harmonia absoluta, os três Poderes da República. Estamos julgando o chefe do Poder Executivo, sob o comando e a liderança serena e firme do Presidente do Supremo Tribunal Federal, o chefe do Poder Judiciário. E isso tudo, Srs. Senadores, Sr<sup>as</sup> Senadoras, transcorre na Câmara mais alta do Poder Legislativo.

É a unanimidade dos Poderes democráticos – os três Poderes –, que, juntos, estarão decidindo o destino da Nação. É algo muito mais amplo e muito mais sólido do que maiorias momentâneas.

Fiz questão, Sr. Presidente, de trazer, nesta hora, um exemplar – Vicentinho por favor – um exemplar da Constituição, da Constituição cidadã de Ulysses Guimarães, o líder da democracia.

É esta Constituição que estamos respeitando fielmente hoje e durante todo esse processo.

Não posso deixar de enaltecer a invejável sobriedade demonstrada pelo Presidente, o grande magistrado, sábio do Direito, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, o grande brasileiro Ricardo Lewandowski. O que constrói o nome dos grandes comandantes são as tempestades, Presidente, não as calmarias. E o Presidente Lewandowski conduziu a nau desta instituição, com a mão firme, com o norte claro, e nos trouxe hoje a um porto seguro.

Sr. Presidente, a História já lhe reserva um espaço de distinção. Sua contribuição ao País, à Constituição e ao nosso povo irá reverberar por sucessivas gerações. Ao saudá-lo, tenho certeza de que o faço em nome do Parlamento e de todos os brasileiros. Nossos sinceros agradecimentos.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> Senadoras, Srs. Senadores, percorremos uma estrada pavimentada na legitimidade e muito bem sinalizada pela Constituição. Questionamentos, claro, existirão. Mas a culpa não será da rota, não será da Constituição, não será da democracia.

Não fomos tão lentos a ponto de procrastinarmos, nem tão céleres a ponto de atropelarmos garantias. Seguimos, com equilíbrio, prudência, temperança e a busca da verdade.

A árvore deste processo não irá gerar um fruto podre, porque esta árvore tem, em todos os seus ramos, em todos os seus galhos, em todas as suas folhas, a seiva da democracia.

Os 11 Ministros do Supremo Tribunal Federal, todos eles, Presidente, foram escolhidos com a chancela democrática. Não temos, na Corte Suprema, juizes que assumiram suas funções sob o signo do arbítrio, não temos. Ao contrário, todos são guardiões da lei, indicados já há seis sucessivos governos democráticos. Foram sabatinados nesta Casa por representantes eleitos pelo povo e aprovados.

A decisão de hoje, Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr<sup>as</sup> Senadoras, seja qual for, tem o DNA da democracia, tem o DNA da Constituição. Não posso me esquivar de apontar um problema que haveremos de corrigir. E, há pouco, observava sinceridade na intervenção do Senador Fernando Collor. A Lei 1.079, como já ressaltei é intrinsecamente desestabilizadora.

Todos os presidentes recentes responderam a processos de *impeachment*, e a vítima dos tremores políticos é sempre a sociedade brasileira.

É imperioso aprimorarmos a legislação e abdicar do jeitinho brasileiro quando tratamos do futuro das instituições. Temos de reinventar a política de maneira permanente, não com uma frase de efeito, mas como, Sr. Presidente, uma necessidade perante a História.

Quero dizer que eu respeitarei qualquer que seja a deliberação deste Plenário, e estarei, nos meses que me restam como Presidente da Casa, engajado e com a agenda





25/08/2016

que ajude a superarmos a crise dos nossos dias, sobretudo no campo econômico. Seja qual for o veredito, haverá um dia seguinte, e eu estarei, Sr. Presidente, como sempre, empenhado na solução dos problemas nacionais.

As peripécias do destino me fizeram estar aqui, mas não posso deixar de frisar, com muita satisfação, com muito orgulho, que sou filho da minha querida Alagoas, que aqui me trouxe. Alagoas sempre me guiará para que possa servi-la e ao meu País.

Cumprida esta etapa, Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr<sup>as</sup> Senadoras, será a hora, como alguns disseram, de buscarmos a pacificação e a concórdia.

Exauridos estamos todos, os brasileiros e as brasileiras, sobretudo os mais pobres, os mais humildes, os mais sofridos, mas sairemos mais fortes desse desafio. Essa, sem dúvida nenhuma, é a minha convicção.

Encerro, Sr. Presidente, Srs. Senadores, com outra citação de Ulysses Guimarães, em seu discurso de promulgação desta Constituição cidadã: "É caminhando [Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> Senadoras, Srs. Senadores; é caminhando] que se abrem os caminhos."

Muito obrigado a todos. (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Lewandowski) – Depois da fala do Presidente do Senado Federal, o Senador Renan Calheiros, solicito à Secretaria-Geral da Mesa que apregoe no painel eletrônico os termos do quesito, observado o destaque apresentado pela Bancada do Partido dos Trabalhadores.

V. Ex<sup>as</sup> estão vendo que no painel está o quesito, tal como formulado, e, em verde, o destaque assinalado, que será votado oportunamente.

Neste primeiro momento, os encaminhamentos serão dirigidos apenas àquela parte não destacada, e a votação, na sequência, também.

Então, eu tenho a honra e a satisfação de conceder a palavra à eminente Senadora Ana Amélia, para encaminhar a votação a favor do libelo acusatório, por cinco minutos.

**A SR<sup>a</sup> ANA AMÉLIA** (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Ministro Ricardo Lewandowski, Sr. Senador Renan Calheiros, Presidente do Congresso Nacional e do Senado Federal, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, Deputados, Deputadas, sociedade brasileira que está acompanhando com grave atenção esses momentos históricos que estamos vivendo, não é fácil para um Senador ou um Parlamentar ser juiz. Não fomos eleitos para julgar. Fomos eleitos para legislar, para fiscalizar o Poder Executivo. E estamos aqui cumprindo o rito final de um processo que está sob a guarda da legislação brasileira, da Constituição e da Presidência do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal.

O seu relatório do que foi feito até aqui, Ministro Ricardo Lewandowski, confirma a sua imparcialidade, a sua atenção e a sua responsabilidade. Mesmo nos momentos mais tensos deste julgamento, o seu equilíbrio e a sua serenidade contribuíram enormemente para que este processo chegasse ao fim desta maneira, mostrando ao País e ao mundo que estamos aqui, sim, cumprindo a Constituição.

E é exatamente neste momento em que estamos encerrando o processo, determinado por um rito estabelecido na lei, na Constituição, e em respeito dela que quero agradecer aos Senadores e às Senadoras que me delegaram essa honra de estar aqui neste momento para dizer que, ao encaminhar a favor desse processo, favorável ao *impeachment* da Senhora Presidente da República, fundamentado nos argumentos muito bem fundamentados no relatório do Sr. Senador Antonio Anastasia, na denúncia feita pela Dr<sup>a</sup> Janaina Paschoal, Hélio Bicudo e Prof. Miguel Reale Júnior, dizer que aprendemos neste momento que estamos aqui também entendendo que o sistema político brasileiro precisa ser mudado.



25/08/2016

A sociedade mudou. A sociedade, usando a tecnologia da informação, mobilizou-se no Brasil inteiro e, com as redes sociais, fez os políticos agirem e trabalharem de forma diferente. Há uma fiscalização direta. A sociedade foi empoderada pelas redes sociais, e não podemos ignorar esse novo fato que fez a Primavera Árabe e que está no Brasil fazendo a mudança de comportamento, porque nos fiscalizam – ficha limpa –, uma conduta exemplar.

Discute-se foro privilegiado, discutem-se várias ações. E hoje nós reafirmamos a convicção e a confiança no Poder Judiciário autônomo, na sua soberania, no Ministério Público autônomo, na sua soberania. Confiamos em todos os Poderes legalmente constituídos, fortalecidos cada vez mais neste momento em que se reafirmam esses valores democráticos.

O Brasil sai novo. O Brasil sai diferente, mesmo ante a dolorosa tarefa que temos agora de fazer esse julgamento. Mas o Brasil sai aliviado de um processo que custou a milhares de trabalhadores – e falo aqui para as mulheres trabalhadoras brasileiras que estão sofrendo pelo desemprego. Mas quero dizer a elas também que um fio de esperança nasce. A nova esperança, um novo Brasil, um novo sistema político, melhor, mais transparente, mais responsável.

É isso que a sociedade quer e é essa a resposta que hoje estamos dando à sociedade brasileira. É dizer que o empoderamento de cada cidadão e de cada cidadã nos dá um aumento de responsabilidade não apenas no cumprimento da lei estritamente, mas nos valores éticos e morais que nos impõe essa nova atitude.

É uma honra muito grande estar aqui em nome dos Senadores que acompanharam, ao longo deste processo, o desenrolar...

(Soa a campanha.)

**A SRª ANA AMÉLIA** (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – ...de um cumprimento, de uma responsabilidade da qual não abriremos mão.

Então, eu queria, em nome dos Senadores e das Senadoras, dizer: votamos e encaminhamos o voto "sim" pelo afastamento definitivo, pelo *impeachment* da Senhora Presidente Dilma Rousseff.

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Lewandowski) – Obrigado a V. Exª, Senadora Ana Amélia.

Tenho também a honra e o prazer de convidar o Senador Lindbergh, em primeiro lugar; depois, a Senadora Vanessa Grazziotin, que dividirão o tempo de cinco minutos entre si, para encaminhar contra a proposição.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu subo esta tribuna tomado pela mais profunda indignação, porque isto aqui é uma farsa! Farsa! Farsa! Todos sabem que o processo está sendo usado como mero pretexto. As provas estão sendo absolutamente irrelevantes. Aqui há dois tipos de Senadores: os que sabem que não houve crime de responsabilidade e votam contra o *impeachment*; e os outros, que também sabem que não houve crime de responsabilidade, mas estão votando a favor do *impeachment*.

Só me resta, nesta última hora, Sr. Presidente, fazer um apelo aos Senadores em nome de suas biografias, da história, dos seus netos: não pensem pequeno! Não pensem nos cargos que o Temer está oferecendo! Pensem na história! Esta sessão não acaba no dia de hoje. Está enganado quem pensa que acaba no dia de hoje. Esta sessão nunca acabará perante a história.

Eu quero citar Roberto Requião, que foi o nosso Líder nesse processo e que, no dia de ontem, lembrou daquela sessão, um dia que ficou conhecido como o Dia da Infâmia, em



SENADO

SF - 830

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

que Auro de Moura Andrade cassou o mandato de João Goulart, quando João Goulart estava no País. Naquele momento, Tancredo Neves, no alto de sua indignação, trouxe palavras que são atuais e que 52 anos depois estão ecoando aqui neste plenário: "Canalhas! Canalhas! Canalhas!" O que aconteceu, Sr. Presidente? Aquela sessão, depois, foi anulada pela história; anulada por este Senado Federal.

Se os senhores cometerem esse crime contra uma Presidenta inocente, eu digo aqui para o Brasil: nós nunca esqueceremos esta data. Uma nova geração de brasileiros e democratas vai lutar para anular esta sessão do Senado Federal. E este Senado Federal pedirá desculpas formais à Presidenta Dilma e os Senadores que optarem por cometer esse crime vão para a lata de lixo da história como partícipes de um golpe contra a democracia brasileira, Sr. Presidente.

Eu queria chamar a Senadora Vanessa Grazziotin, que vai concluir. O Senado Federal está entre a infâmia e a glória. Se os senhores optarem pela infâmia, carregarão junto a desonra. Nós vamos dormir tranquilos, porque estamos do lado certo da história, do lado da democracia.

Vamos votar contra esse *impeachment*, Sr. Presidente!

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Lewandowski) – Agradeço ao Senador Lindbergh.

Concedo a palavra à Senadora Vanessa Grazziotin.

Silêncio, por gentileza. Silêncio. Silêncio, por favor.

V. Ex<sup>a</sup> está com a palavra.

**A SR<sup>a</sup> VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, companheiras, companheiros que acompanham esta sessão histórica do dia de hoje.

Nós, Sr. Presidente, chegamos aqui hoje com emoção à flor da pele. Chegamos aqui com o sentimento de que fizemos tudo o que poderia ter sido feito. Lutamos no Senado Federal durante meses, participando de reuniões exaustivas da Comissão do Impeachment, Sr. Presidente.

Lutamos no Senado por uma luta, por uma batalha que se iniciou no ano de 2014, exatamente no dia em que saiu o resultado das eleições, em que aqueles que não venceram as eleições nunca aceitaram o resultado e tomaram uma decisão política, que está sendo efetivada hoje. A decisão política de não permitir que a Presidenta Dilma continuasse governando o nosso País.

(*Soa a campanha.*)

**A SR<sup>a</sup> VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – E hoje estamos aqui. Infelizmente, para o registro não só do momento, mas para o registro da história, a maioria vai cassar uma Presidenta inocente. Não cometeu nenhum crime! E aqui não há nenhum hipócrita. Aqui não há nenhum ingênuo para saber que todos sabemos que ela não cometeu crime. Mas a decisão é política. E não gostam que a gente fale de golpe, mas a gente fala, porque quando há o processo, o rito legal, mas sem o crime, isso não é um *impeachment*. Isso é um golpe não contra a Dilma, mas contra o Brasil, contra o povo brasileiro.

Dizem que Dilma perdeu a governabilidade. Tiraram dela. Nós dizemos: Temer não tem legitimidade para governar este País! O povo está...

(*Interrupção do som.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Lewandowski) – Trinta segundos para concluir.



SENADO

SF - 831

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP  
COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Obrigada. O povo está na rua hoje porque está em casa acuado.

De fato, reconhecemos nós, Dilma reconhece que perdeu a popularidade momentaneamente, e o povo, insatisfeito, foi para a rua. Mas não foi para a rua pedir que ficasse Temer; não foi para a rua pedir para parar a Lava Jato; não foi para a rua para pedir a volta da política neoliberal no nosso País.

Por isso, em nome da história, da nossa gente e do nosso País, apelamos aos Srs. Senadores e Senadoras. Vamos hoje fazer justiça. Vamos votar "não" nesse processo indigno, nesse processo espúrio, nesse processo ilegal que chamam de *impeachment*, mas é golpe.

Obrigada, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Lewandowski) – Agradeço a V. Exª.

Agora, é o Senador Caiado.

Tenho a honra de conceder a palavra ao eminente Senador Ronaldo Caiado.

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Lewandowski) – Não, não, não, não. É o Senador Caiado.

Srªs Senadoras, Srs. Senadores, eu peço a V. Exªs encarecidamente que colaborem com os trabalhos. O som reverbera muito intensamente aqui na mesa e também junto aos púlpitos.

O Senador Ronaldo Caiado com a palavra.

**O SR. RONALDO CAIADO** (Bloco Social Democrata/DEM - GO. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Parlamentares, o Brasil neste momento volta os olhos para esta sessão em que o Senado Federal está vestido aqui das prerrogativas de poder julgar os crimes praticados pela Presidente afastada Dilma Rousseff.

Deste processo tiramos algumas lições. A primeira delas é que um Presidente da República tem que respeitar o orçamento, não tratá-lo como peça de ficção, não avançar no dinheiro público para fazer o populismo, a demagogia e a irresponsabilidade que levou exatamente o País a esta situação caótica em que se encontra.

O populismo bolivariano, levantado e muito bem defendido pela Presidente afastada Dilma Rousseff e seu antecessor Lula, levou o Brasil a este processo hoje de milhões de desempregados, de inflação, de convívio com aquilo em que a sociedade hoje se viu enganada, iludida, porque foi exatamente assim a campanha eleitoral de 2014, em que o maior processo de estelionato eleitoral foi implantado.

Sr. Presidente, é momento de nós deixarmos claro a esta sessão, que é histórica, sim, e de definirmos corretamente aqui quais são os verdadeiros canalhas da política brasileira. Canalhas são aqueles que assaltaram a Petrobras. Canalhas são aqueles que enriqueceram ilicitamente com dinheiro público. Canalhas são aqueles que usaram verba pública para poder fazer as suas eleições municipais, estaduais e nacional. Canalhas são aqueles que tiraram o dinheiro para que o cidadão não tivesse um atendimento digno à saúde. Canalhas são aqueles que deixaram 12 milhões de brasileiros desempregados. Canalhas são aqueles que indiscutivelmente levaram o Brasil a uma situação crítica do ponto econômico e social, econômico e de credibilidade internacional.

Hoje nós estamos vivendo aqui um novo momento. Um momento, sim, de poder praticar a maior assepsia já vista na política brasileira, assepsia na expressão da palavra, assepsia para tirar todo o tecido contaminado da política nacional. Tirar esse modelo que naufragou o Brasil e dar oportunidade para a esperança do povo brasileiro, para o





25/08/2016

ressurgimento da boa política, para o ressurgimento da esperança do cidadão, que quer ver o dinheiro público destinado não aos países bolivarianos, não ao Foro de São Paulo, mas o dinheiro brasileiro sendo depositado na conta da saúde, da educação, da segurança pública e indiscutivelmente da infraestrutura.

Sr. Presidente, é esse o nosso grande desafio. Esse fato desse populismo irresponsável hoje chegará ao fim. E eu tenho certeza absoluta: amanhã, ou ao final da tarde de hoje, o povo brasileiro já vai respirar alegre, aliviado, sentindo aquilo que está atravessado na garganta de todos os que foram às ruas, que mobilizaram o País...

*(Soa a campanha.)*

**O SR. RONALDO CAIADO** (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – ... neste momento de cidadania, que é dizer em alto e bom som: todo político, a partir de agora, tem que ter responsabilidade com aquilo a que se compromete na campanha eleitoral. Não é justo não assumir as suas responsabilidades e querer responsabilizar políticas internacionais ou desmandos praticados aqui, abafados numa nova maquiagem, que é a de enganar a população brasileira.

Eu encerro, Sr. Presidente, dizendo a V. Ex<sup>a</sup> que tenho a tranquilidade de representar aqui hoje milhões de brasileiros que foram às ruas. Este processo é a finalização de uma ação que não foi iniciada pelo Parlamento. Foi iniciada por quase 90% da população, que disse em alto e bom som: "Fim do PT. Fim do petismo. Fim da corrupção, neste momento, que levou o País a esse total disparate, a essa situação...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. RONALDO CAIADO** (Bloco Social Democrata/DEM - GO. *Fora do microfone.*) – ...de impossibilidade de poder viver, trabalhar e manter sua família.

Muito obrigado.

E o voto é "sim", Presidente, "sim", pela aprovação do *impeachment* e pelo afastamento definitivo com a inabilitação para poder exercer cargos públicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Lewandowski) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Caiado.

Eu comunico que os cinco minutos do tempo previsto agora para o encaminhamento favorável ou desfavorável ao quesito serão divididos entre os eminentes Senadores...

*(Intervenções fora do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Lewandowski) – Só uma? Então, houve uma alteração. Falará apenas, ao longo dos cinco minutos, o Senador Humberto Costa, que está com a palavra.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> Senadoras, Srs. Senadores, estamos hoje aqui reunidos, o Senado Federal, detentor da legitimidade popular, para debater e decidir questões da mais alta relevância para este País. E os seus integrantes são merecedores do nosso respeito, da nossa estima e da nossa confiança de que desempenham de forma adequada os seus mandatos. Mas, mesmo nessa condição, Sr. Presidente, o Senado comete acertos e pode cometer erros.

E hoje eu entendo que é um dia triste para o nosso País, porque o Senado pode cometer um grave erro para a nossa democracia. Estamos concluindo o processo de impedimento, mais um processo que não cumpriu os pressupostos básicos definidos pela Constituição brasileira, ou seja, a constatação de que tem havido crime de responsabilidade. Portanto, termina-se resumindo a um processo político capitaneado por



SENADO

SF - 833

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP  
COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

forças que, por quatro vezes, tiveram sua visão da sociedade brasileira derrotada pelo povo brasileiro nas urnas deste País.

Nós entendemos que retirar uma Presidenta eleita sem que se constate a prática de um crime é um grave erro. Erro, inclusive, que o próprio Ministério Público do Distrito Federal qualificou nas pedaladas fiscais como erro grave de interpretação do Senado Federal; erro que, pela auditoria do Senado, não revela autoria da Presidenta Dilma em relação às chamadas pedaladas. Portanto, não há crime de responsabilidade.

Precisamos refletir, Srs. Senadores e Senadoras, nos últimos 80 anos, o Brasil teve 18 Presidentes; oito foram eleitos diretamente, três não concluíram os seus mandatos, Dilma pode ser a quarta. Alguma coisa está errada com o nosso sistema político.

Nós não temos o direito hoje, Srs. Senadores, de tomar essa decisão, porque não estamos cassando simplesmente o mandato da Presidenta; estamos cassando os votos daqueles que a elegeram em 2014 e tirando a possibilidade, já que ela própria defende a antecipação das eleições, de dar ao povo o direito de resolver soberanamente esta crise que estamos vivenciando hoje.

Não haverá saída para o Brasil sem que a democracia seja reafirmada e sem que nós votemos, atendendo a três pressupostos importantes: o primeiro deles, temos que votar com a nossa consciência. Não façamos como aquele eminente Ministro do governo militar que, às vésperas da edição do AI-5, disse que concordava e que mandava às favas todos os escrúpulos de consciência. Não! Temos que votar com os nossos escrúpulos, temos que votar, Sr. Presidente, com a preocupação...

*(Soa a campanha.)*

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE)  
– ...de não lançar o Brasil na insegurança, na possibilidade da instabilidade e do caos, que não será superada por um governo que não tenha a legitimidade do voto.

Esse é um processo condenado pelo mundo. Nosso País está se apequenando. E temos que agregar ao voto consciente o voto com o nosso caráter.

Wanderley Guilherme dos Santos, cientista social, disse certamente numa palestra que, quando as instituições falham, o caráter prevalece. Espero que no dia de hoje prevaleça a maioria daqueles que aqui têm efetivamente bom caráter. Se isso acontecer, nós estaremos defendendo a liberdade, defendendo a democracia e defendendo o povo brasileiro.

Por isso, peço o voto "não" a essa proposta de impedimento da Presidenta Dilma.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Lewandowski) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

Agora, passamos à votação do quesito, aquele quesito que está no painel eletrônico, salvo destaque assinalado em verde.

A Presidência esclarece, peço a atenção de todos, em relação à votação do quesito. O voto "sim" aprova a condenação, ou seja, a perda do cargo da Senhora Presidente da República.

Aqueles que votam "não" votam pela absolvição e consequente arquivamento da denúncia contra a Senhora Presidente da República.

A Presidência esclarece ainda que, nos termos do art. 52, parágrafo único, da Constituição Federal, para aprovação do quesito, é necessário o voto "sim" de dois terços da composição do Senado Federal para condenar a acusada pelos crimes à perda do cargo. *Aqueles que votam "não" rejeitam, insisto, o texto do quesito.*

As Sr<sup>as</sup> Senadoras e os Srs. Senadores já podem votar.





SENADO

SF - 834

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

*(Procede-se à votação.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Lewandowski) – Podemos abrir a votação.

*(Tumulto no recinto.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Lewandowski. *Fazendo soar a campainha.*) – Vamos reiniciar os trabalhos, por gentileza. Tomem os seus lugares, por favor.

*(Procede-se à apuração.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Lewandowski) – Proclamo o resultado: 81 Senadores votaram.

Não houve nenhuma abstenção.

Votaram SIM 61 Senadores; votaram NÃO 20 Senadores.

Vamos passar, agora...

Peço à Secretaria-Geral que coloque, novamente, o quesito no painel eletrônico. Vamos votar agora, exclusivamente, o destaque assim enunciado, entre aspas: "Ficando, em consequência, inabilitada para o exercício de qualquer função pública pelo prazo de oitos anos."

Vamos aos encaminhamentos; dois, contra, e dois, a favor.

Inicialmente, concedo a palavra à eminente Senadora Kátia Abreu para encaminhar a votação contra a expressão destacada, pelo prazo de até cinco minutos.

**A SR<sup>a</sup> KÁTIA ABREU** (PMDB - TO. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Colegas Senadores e Senadoras, gostaria de solicitar humildemente aos colegas aqui presentes, que acabaram de votar a perda de mandato da Senhora Presidente Dilma Rousseff, aprovado pela maioria dos Senadores, de 61 votos, venho pedir a todos que não apliquem a inabilitação à Presidente Dilma.

Ouvimos aqui, durante todo o processo, nas comissões e no plenário, especialmente ontem, a grande maioria dos Senadores reconhecerem aqui a retidão da Presidente Dilma, a sua honestidade, a sua hombridade; que não se apropriou de dinheiro público; que não se locupletou de vantagens indevidas. A grande maioria dos colegas Senadores que aqui votaram pela sua perda de mandato reconheceram essa grande e importante característica da nossa Presidente.

Quero lembrar que as penas são autônomas e independentes e não são acessórias. E não sou apenas eu que estou dizendo isso, mas começo aqui, colegas Senadores, com o grande constitucionalista Michel Temer, que, através de sua obra e de seu livro, reconhece, na p. 171, Michel Temer reconhece, que as penas são independentes e autônomas, e não são acessórias – Professor de Direito Constitucional.

Mais ainda, nós temos o grande Ministro do Supremo Tribunal Federal Gilmar Mendes e o Ministro do Supremo Tribunal Federal Carlos Velloso...

*(Soa a campainha.)*

**A SR<sup>a</sup> KÁTIA ABREU** (PMDB - TO) – Sr. Presidente...

*(Soa a campainha.)*

**A SR<sup>a</sup> KÁTIA ABREU** (PMDB - TO) – ... estou tentando aqui fazer uma explanação...

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Lewandowski) – Pois não.



25/08/2016

A SR<sup>a</sup> KÁTIA ABREU (PMDB - TO) – ... em consideração aos meus colegas, não só o pedido, mas, juridicamente, a argumentação, que acho importante em um processo desses.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Lewandowski) – Senadora, o tempo de V. Ex<sup>a</sup> parou; V. Ex<sup>a</sup> reiniciará.

Eu queria dizer às Sr<sup>as</sup> e aos Srs. Senadores que nem a Mesa está conseguindo ouvir o que a Senadora está dizendo. Portanto, peço um pouco de colaboração de todos, para que S. Ex<sup>a</sup> possa terminar a sua intervenção.

V. Ex<sup>a</sup> está com a palavra.

A SR<sup>a</sup> KÁTIA ABREU (PMDB - TO) – Muito obrigada, Sr. Presidente.

Eu disse agora, há pouco, que, com relação à interpretação das penas serem independentes, e não acessórias, trago aqui a colaboração em um mandado de segurança, respondido pelo Ministro Carlos Velloso. Ele destaca: "Não é possível a aplicação da pena de perda do cargo apenas, nem a pena de inabilitação assume caráter de acessoriedade." Não assume caráter de acessoriedade.

Aí, quero também aqui citar o nobre e competente Ministro Gilmar Mendes, que também, em outra decisão, em sua obra particular, reafirma a tese de Carlos Velloso e também fala da aplicação das duas penas, independentes e autônomas, de perda de cargo e inabilitação por oito anos.

Encerro ainda mencionando o grande constitucionalista Michel Temer, que, em sua obra, na página 171, também coloca que as penas são autônomas e independentes.

Por fim, lembro, Sr. Presidente, que, nos Estados Unidos – todos sabem que o *impeachment* começou na Inglaterra, mas a nossa Constituição copiou praticamente a americana –, só houve dois pedidos de *impeachment* que não se processaram, mas o Senado Federal americano também julga os juízes federais e todos aqueles cargos da União. E, em todos os processos contra os juízes federais, as penas foram votadas separadamente, porque, também lá, eles entendem que são penas independentes e autônomas.

Todavia, Sr. Presidente, peço aos nossos colegas que não apliquem essa pena de inabilitação pela honestidade, pela idoneidade, independentemente de erros que alguns concordam que ela tenha cometido. Eu, particularmente, discordo. Acho a Presidente uma pessoa correta e que não cometeu esses erros. Mas é uma pessoa que, com certeza, deverá ser convidada para dar aulas em universidades; poderá ser convidada por algum político, por algum governo, por algum Estado, para prestar essa consultoria.

A Presidente Dilma me autorizou a dizer que já fez as contas da sua aposentadoria. Pelo fator previdenciário, ela tem 68 anos de idade. Com 34 anos de contribuição, ela alcança a pontuação de 104. Com 85, ela já se aposentaria; e vai se aposentar com cerca de R\$5 mil.

Então, a Presidente Dilma precisa continuar trabalhando para poder suprir as suas necessidades.

Quero pedir aos colegas, a todos os que se encontram aqui... Preciso pedir aos colegas, a todos que se encontram aqui que os excessos que aqui ocorreram durante este processo...

(Soa a campanha.)

A SR<sup>a</sup> KÁTIA ABREU (PMDB - TO) – Agora há pouco, o Presidente Renan Calheiros, humildemente, pediu desculpas, caso tenha cometido algum excesso.

Quero dizer aos colegas que excesso de todas as partes houve, mas que a opinião individual não é a opinião de todos.





25/08/2016

Tenho o maior respeito pelos meus colegas Senadores, tenho o maior respeito pelo Senado Federal, embora em que pesem as divergências de entendimento, especialmente com relação ao *impeachment* da Presidente Dilma. Mas quero aqui não me desculpar em nome de ninguém, mas dizer que as opiniões são divergentes não só quanto ao mérito do *impeachment*, mas também com relação aos nossos colegas Senadores e Senadoras. Esta Casa é a Casa Alta da Nação e merece todo o respeito e dignidade.

Muito obrigada a todos.

Peço que cada um não vote pelas palavras de uma pessoa, mas pela sua consciência e por aquilo que acreditam na personalidade da Presidente Dilma, pois podem achar que ela cometeu erros administrativos, fiscais, mas não cometeu o erro do roubo, do desvio de dinheiro.

*(Interrupção do som.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Lewandowski) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, Senadora Kátia Abreu.

O encaminhamento a favor da expressão destacada será feito pelos eminentes Senadores Aloysio Nunes e Magno Malta, que dividirão o tempo de cinco minutos.

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Lewandowski) – Então, V. Ex<sup>a</sup> fará o seu pronunciamento por cinco minutos, sem divisão.

V. Ex<sup>a</sup> está com a palavra.

**A SR<sup>a</sup> LÍDICE DA MATA** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Pela ordem, Sr. Presidente.

Apenas para encaminhar à Mesa o voto em separado de alguns Srs. Senadores.

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Lewandowski) – Pois não. Pode encaminhar, e eu deferirei a juntada aos autos.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Social Democrata/PSDB - SP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, nós acabamos de proferir uma decisão a qual chegamos mediante um procedimento absolutamente respeitoso, sob a Presidência de V. Ex<sup>a</sup> no devido processo legal. É um procedimento que foi acompanhado a cada passo, desde a Câmara, e muitas vezes corrigido pelo próprio Supremo Tribunal Federal. É um procedimento que legitima a decisão que nós tomamos agora.

Aqui não houve golpe. A comparação com a sessão do Congresso, em que o Presidente do Congresso decretou a vacância do cargo do Presidente João Goulart, é uma burla à história deste País. Nada, rigorosamente nada a ver. Em primeiro lugar, porque não houve deliberação do Congresso naquela ocasião. Em segundo lugar, Sr. Presidente, porque o Congresso estava sitiado pela força das armas. O Congresso estava acuado, amedrontado. Hoje, o País está em paz, o País está calmo, a imprensa é livre, as pessoas se expressam como querem. As únicas desordens desses dias são promovidas por essas organizações fascistoides, que vivem na órbita do PT. Essa é que é a realidade. Pessoas que estão incendiando pneus para bloquear ruas em São Paulo, em Fortaleza, no Rio Grande do Sul. Eles, sim, essas pessoas que tiveram, inclusive, a audácia, mediante um deles, de dizer, ao lado da Presidente da República – um certo Vagner Freitas –, que pegaria em armas se fosse decretado o *impeachment*. A desordem vem de lá. Do nosso lado, não. Do nosso lado é o respeito à Constituição e à lei.

Este Senado não protagonizou nenhuma farsa, como dizem agora aqueles que defendem a supressão do termo "inabilitação". Eles sustentaram isso e agora vêm pedir a



25/08/2016

este Senado, farsante, na opinião deles, que seja condescendente, complacente com a pena, deixando de aplicar a pena a um crime pelo qual a Senhora Presidente foi condenada.

Não, Sr. Presidente. Este Senado não protagonizou uma farsa. Talvez, no máximo, um filme; esse filme que está sendo feito aí pelos correligionários da Presidente e que, como todo filme, vai terminar com um termo fixo, uma palavra "fim". Esta é a palavra que vai figurar no final deste filme.

Sr. Presidente, nós estamos aqui aplicando a Constituição. A Constituição não pode ser reformada por uma votação aqui, no Senado. A Constituição diz, com toda clareza, que essas duas penas, sendo elas autônomas, devem ser aplicadas conjuntamente. É isso o que diz, aliás, o constitucionalista Michel Temer, na página 171 do seu livro, que foi lido apenas parcialmente pela Senadora Kátia Abreu. Mas isso decorre da própria dicção da Constituição: "com inabilitação para a função pública." "Com", que é uma conjunção que cria o acompanhamento, a ideia de acompanhamento, como companheiro, como cônjuge. Uma coisa não existe sem a outra. Ambas são efeitos da condenação. O fato é o mesmo. E quando um fato é adequado perfeitamente com a descrição do tipo penal, não há outra resolução a tomar: é aplicar a pena prescrita na lei.

O senhor, quando leu o quesito, não nominou a Presidência da República. Disse genericamente: "cometeu fulano crime de responsabilidade." Nós devemos proceder assim. Não importa se foi Dilma, se foi Collor, quem quer que tenha sido. Não importa quem será no futuro. É fulano, qualquer um; qualquer um que venha a cometer crimes contra a responsabilidade deverá ser condenado, porque é isso que diz a Constituição.

*(Soa a campanha.)*

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – E condenado como? Condenado com a perda do cargo e com a inabilitação para o exercício de função pública, que não a impedirá de prestar um concurso, que não a impedirá de prestar uma assessoria. Há uma distinção na Constituição, e V. Ex<sup>a</sup> sabe disso, entre cargo e função. É possível perfeitamente cumprir-se função pública sem ocupar cargo público. Essa é a questão. É possível ocupar cargo público sem desempenhar função pública, que eu entendo de natureza política, de representação de um Estado.

Por isso, Sr. Presidente, eu, além de invocar a letra da Constituição, quero invocar esse artigo que trata da perda do mandato com a inabilitação. Eu quero invocar o artigo que trata de um dos princípios fundamentais da nossa ordem jurídica.

*(Interrupção do som.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Lewandowski) – V. Ex<sup>a</sup> prossegue por 30 segundos.

*(Soa a campanha.)*

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Social Democrata/PSDB - SP) – Princípio fundamental da ordem jurídica: todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

Não importa mais. Nós não vivemos sob o governo das pessoas, mas sob o governo das leis e da Constituição. Por isso, eu penso, apelo aos Srs. Senadores que mantenham no texto aquilo que a Constituição manda figurar nele.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Lewandowski) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

Concedo a palavra agora aos eminentes Senadores Jorge Viana e João Capiberibe, que dividirão o tempo de cinco minutos para encaminhar contra a expressão destacada.





25/08/2016

**O SR. JOÃO CAPIBERIBE** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, Sr. Presidente do Senado, Srs. Senadores, Sr<sup>as</sup> Senadoras, a política é uma atividade conciliadora, do pacto, do entendimento.

Eu acho que nós estamos no momento de realizar esse desiderato da política.

É verdade que nós não tivemos a capacidade de construir uma alternativa mais consensual. Fomos para o confronto, para o embate. Mas nós não podemos esquecer o amanhã de manhã. Não basta derrotar? É preciso esmagar? Eu tenho certeza de que não é isso o que pensa este Plenário. Eu acho que é a hora de estender a mão conciliadora e garantir que essa próxima votação não inabilite a Presidente Dilma.

Eu quero fazer esse apelo em nome da conciliação, em nome do pacto, que é a característica da política, daquilo que nós fazemos com muita frequência nesta Casa. E este é o momento importante para realizarmos esse reencontro. O sectarismo só faz nos dividir cada vez mais. O sectarismo do Plenário extrapola as portas deste Senado e chega às ruas. Na hora em que estabelecermos o aperto de mão, o aperto de mão da conciliação, votando "não" contra a inabilitação da Presidente Dilma, nós vamos permitir a abertura de uma vereda para a conciliação e para o pacto, Senador Jorge Viana.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Lewandowski) – Agradeço ao Senador Capiberibe.

Senador Jorge Viana com a palavra.

**O SR. JORGE VIANA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o tempo seguiu correndo. Desculpa por não ter alcançado. Por gentileza.

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Lewandowski) – V. Ex<sup>a</sup> tem o tempo...

**O SR. JORGE VIANA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Pelo menos, dois minutos.

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Lewandowski) – ... regimental que lhe resta.

**O SR. JORGE VIANA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Piorou um pouco. V. Ex<sup>a</sup> me deixou um minuto.

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Lewandowski) – Não.

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. JORGE VIANA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Calma. Nós temos que ter um pouco de calma.

Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Lewandowski) – Pois não.

**O SR. JORGE VIANA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – ... eu cumprimento, mais uma vez, V. Ex<sup>a</sup> e o Presidente Renan Calheiros.

Nós acabamos de dar uma sentença, uma sentença que impõe a história a nos julgar a todos, agora cumprindo a Lei nº 1.079, em seu art. 66, que estabelece que o uso do *impeachment* precisa ser apreciado em duas etapas. Nós estamos aqui num segundo momento.

Sinceramente, nós não estamos em Ouro Preto, enforcando ninguém e, depois, para ter certeza da morte, esquartejando. Não é a praça de Paris. Nós não somos a Torre de Londres, que tem que separar o corpo da cabeça. Vamos ter divergência para sempre. De um lado, alguns que fizeram o devido julgamento; de outro, nós, entendendo que fizemos uma grande injustiça a uma mulher brasileira honesta, que serviu e serve ao País.

Neste momento, o apelo que eu faço é que as Senadoras e os Senadores reflitam, porque o meu colega falou que ela não teria prejuízos. "Não, nós temos que decidir se



SENADO

SF - 839

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP

COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

25/08/2016

vamos cassá-la da função pública". Isso é muito grave. Ela não pode dar aula numa universidade; ela não pode tentar seguir, servindo ao País.

Eu faço um apelo. Excessos todos nós cometemos aqui. Tiro pelo meu querido Presidente Renan, que teve a grandeza de, em seguida, reconhecer seu excesso. Mas todos nós cometemos excessos, ainda mais num processo delicado, grave como esse.

Como será o dia amanhã, aqui no Senado, a Casa da Federação? Vamos ter que seguir convivendo uns com os outros.

Quando Niemeyer e Lúcio Costa fizeram a Praça dos Três Poderes, puseram o Executivo de um lado, o Judiciário do outro e o Congresso mais à frente, para nos dar uma responsabilidade maior por conta de estarmos aqui pela soberania do voto. No nosso País, na jovem democracia, nós tivemos apenas quatro Presidentes eleitos e cassamos dois. Que democracia é essa que nós estamos construindo?

Os Estados Unidos,...

(Soa a campanha.)

**O SR. JORGE VIANA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – ... em 1868, fizeram o *impeachment* do Sr. Andrew Johnson. Por um voto o *impeachment* não passou. Até hoje os Estados Unidos agradecem não terem efetivado aquele *impeachment*, porque aquilo fortaleceu o apego à Constituição.

Eu faço um final apelo a todas as Senadoras e os Senadores. Colegas, eu respeito a posição de V. Ex<sup>as</sup>, mas faço um apelo: vamos fazer esse gesto pela nossa democracia, pela convivência e em honra da Senhora Presidenta Dilma Rousseff. Não vamos cassá-la e impedir que ela siga sendo uma brasileira, como nós somos.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Lewandowski) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Tião Viana... Jorge Viana – desculpe, Tião é irmão de V. Ex<sup>a</sup> e Governador.

Eu concedo a palavra ao eminente Senador Cássio Cunha Lima, por até cinco minutos, para encaminhar a favor da expressão destacada.

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Social Democrata/PSDB - PB. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, Deputados aqui presentes, povo brasileiro, nós estamos tentando mudar a Constituição através de um destaque. Esta votação poderá transformar o Texto Constitucional com um terço do Plenário do Senado Federal. É isso que está em jogo. E, por trás disso, mais um acordo entre Dilma e Cunha, porque o resultado desta votação terá, sim, repercussão na cassação do Deputado Eduardo Cunha. E o que nós estaremos fazendo, além de rasgar essa Constituição, que eu assinei, como Constituinte de 1988 que fui, é permitir que hoje Sua Excelência a Presidente Dilma Rousseff perca o seu cargo de Presidente e, amanhã, inicie uma campanha eleitoral Brasil a fora. É um fator de instabilidade política ainda mais para o País.

E chamo a atenção das senhoras e dos senhores para a razão fundamental, o porquê de incluir no Texto Constitucional a inabilitação. É uma atitude preventiva para que aquela que foi punida, como aconteceu agora, há poucos instantes, com a Presidente Dilma – e o Senado a condenou pelos atos criminosos por ela praticados –, não volte a praticá-los durante determinado tempo. É uma preservação do público. É essa a lógica do Texto Constitucional. O Texto não separa a perda do mandato da sua inabilitação por esta razão: é uma ação de preservação do setor público; é uma ação preventiva.

E encerro, para que eu possa dividir o tempo com o Senador Aécio Neves, Sr. Presidente, lembrando que, aprovado esse destaque, anotem bem, haverá repercussão no julgamento da cassação do Deputado Eduardo Cunha – mais um acordo Dilma-Cunha –, e





25/08/2016

estaremos, por incrível que pareça, modificando a Constituição brasileira por um terço dos votos do Senado.

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Lewandowski) – Agradeço ao Senador Cássio Cunha Lima.

Convido o Senador Aécio Neves, para fazer uso da palavra.

**O SR. AÉCIO NEVES** (Bloco Social Democrata/PSDB - MG. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, não pretendia usar da tribuna, neste instante desta histórica sessão, até porque já estão absolutamente claras as nossas argumentações pela voz, sempre qualificada, do Senador Cássio Cunha Lima.

Mas, não posso deixar de dizer, repito, nesta sessão histórica, que é inconcebível, que é inaceitável, Sr. Presidente, que o nome e a história de um brasileiro da dimensão de Tancredo Neves seja de forma oportunista utilizado por aqueles que, hoje, por ele, estariam sendo condenados.

Tancredo Neves construiu uma trajetória em defesa permanente da democracia e em respeito à Constituição. E foi a sua indignação pelo descumprimento da Constituição, pelo então Presidente do Senado Federal Auro de Moura Andrade, que o fez vir aqui, a esta mesma tribuna, há 52 anos, para dizer: "Canalhas, canalhas e canalhas!".

Não tenho dúvida, Sr. Presidente, que esta mesma indignação, hoje, estaria sendo dirigida àqueles que violaram a Constituição, àqueles que se apoderaram do Estado nacional, em busca da eternização de um projeto de poder, em detrimento do interesse daqueles que mais precisavam da ação do Estado.

Tancredo sempre esteve do lado certo, do lado da democracia, do lado do respeito à Constituição.

E é este o nosso lado, Sr. Presidente.

*(Soa a campainha.)*

**O SR. AÉCIO NEVES** (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Não importa quem seja hoje atingido! Nós todos sairemos daqui, hoje, dizendo: "Fizemos cumprir a Constituição! E fizemos isso, legitimando um processo que cumpriu, de forma absolutamente adequada, todas as suas etapas!".

Estivesse vivo o Presidente Tancredo, ele estaria repetindo o que, hoje, milhões e milhões de brasileiros estarão repetindo por cada canto deste extraordinário Brasil: venceu a democracia! Venceu a Constituição! Venceu o Brasil! *(Palmas.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Lewandowski) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

O Sr. Presidente do Senado, Senador Renan Calheiros, usando a prerrogativa que tem de se pronunciar, fará uso da palavra.

**O SR. RENAN CALHEIROS** (PMDB - AL. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, uma rápida comunicação.

Já que decidimos o quesito anterior, queria aproveitar, em um segundo, a oportunidade, para comunicar às Sr<sup>as</sup> e aos Srs. Parlamentares que está convocada Sessão Solene do Congresso Nacional, a realizar-se hoje, quarta-feira, às 16h, no plenário do Senado Federal, destinada a dar posse ao Excelentíssimo Senhor Presidente Michel Temer, como Presidente da República.

Uma outra questão, Sr. Presidente. Permitam-me todos um minuto só. Há pouco, exaltei a Constituição e tive a satisfação de ter participado da sua feitura na Assembleia Nacional Constituinte, modestamente, porque a democracia se corrige. Ela não quer ser infalível.

Afastar a Presidente da República é constitucional. Pode afastar na forma da Constituição e da democracia? Pode, mas não é da Constituição inabilitar a Presidente da



25/08/2016

República como consequência do seu afastamento, não; essa decisão terá que ser tomada aqui, pelo Plenário do Senado Federal. E, no Nordeste, costumam dizer uma coisa com a qual eu não concordo: "Além da queda, coice." Nós não podemos deixar de julgar, nós temos que julgar, mas nós não podemos ser maus, desumanos.

O meu voto é contrário à inabilitação. *(Palmas.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Lewandowski) – Silêncio, por favor. Agradeço ao Senador Renan Calheiros.

Vamos agora passar à votação da parte destacada. Eu vou explicar como é que se procederá à votação. Peço a máxima atenção, por gentileza.

**O SR. TASSO JEREISSATI** (Bloco Social Democrata/PSDB - CE. *Fora do microfone.*) – Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Lewandowski) – O Senador Jereissati pede a palavra pela ordem.

**O SR. TASSO JEREISSATI** (Bloco Social Democrata/PSDB - CE. *Pela ordem. Sem revisão do orador.*) – Presidente, Renan, apenas para um esclarecimento: V. Ex<sup>a</sup> falou que a posse seria no plenário do Senado.

**O SR. RENAN CALHEIROS** (PMDB - AL. *Fora do microfone.*) – Às 16 horas.

**O SR. TASSO JEREISSATI** (Bloco Social Democrata/PSDB - CE) – Não é no Congresso?

**O SR. RENAN CALHEIROS** (PMDB - AL. *Fora do microfone.*) – É no Congresso.

**O SR. TASSO JEREISSATI** (Bloco Social Democrata/PSDB - CE) – É aqui, é aqui no Senado?

**O SR. RENAN CALHEIROS** (PMDB - AL. *Fora do microfone.*) – É aqui no Senado.

**O SR. TASSO JEREISSATI** (Bloco Social Democrata/PSDB - CE) – Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Lewandowski) – Obrigado, Senador Jereissati, porque a indagação de V. Ex<sup>a</sup> nos esclarece a todos.

Então, quero dizer como é que vai se proceder a esta votação.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que entenderem que a acusada deve ficar inabilitada para o exercício de qualquer função pública, pelo prazo de oito anos, responderão "sim", ficará inabilitada.

Os que entenderem que não ficará inabilitada responderão "não".

As Senadoras e os Senadores já podem votar.

*(Procede-se à votação.)*

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco Moderador/PR - ES. *Fora do microfone.*) – Presidente, só um esclarecimento enquanto se procede à votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Lewandowski) – Senador Magno Malta, já se iniciou a votação.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco Moderador/PR - ES. *Fora do microfone.*) – Mas é só um esclarecimento, Sr. Presidente.

**A SR<sup>a</sup> FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. *Fora do microfone.*) – Se o senhor conceder para ele, vai ter que abrir para todo mundo, Presidente. Ai, não!

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Lewandowski) – Vamos encerrar a votação, e eu já concederei a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

Já temos 81 votantes. Podemos abrir a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Lewandowski) – Está encerrada a votação.

*(Soa a campanha.)*





25/08/2016

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Lewandowski) – Lerei a sentença.

Queria dizer a V. Ex<sup>as</sup> que o Presidente, após a formulação do destaque, preparou dois modelos de sentença.

A sentença é longa, incorpora o relatório. A parte da fundamentação compreende os argumentos da Acusação e da Defesa. Lerei apenas a parte dispositiva.

Ao encerrar a leitura, convido, como é determinação legal, todas as Senadoras e Senadores a assinarem a sentença que ficará aqui, sobre a mesa.

Passo à leitura.

O Senado Federal entendeu que a Senhora Presidente da República Dilma Vana Rousseff cometeu os crimes de responsabilidade, consistentes em contratar operações de crédito com instituição financeira controlada pela União e editar decretos de crédito suplementar sem autorização do Congresso Nacional, previstos no art. 85, inciso VI, e art. 167, inciso V, da Constituição Federal, bem como no art. 10, itens 4, 6 e 7, e art. 11, itens 2 e 3, da Lei nº 1.079, de 10 abril de 1950, por 61 votos, havendo sido registrados 20 votos contrários e nenhuma abstenção, ficando assim a acusada condenada à perda do cargo de Presidente da República Federativa do Brasil.

Em votação subsequente, o Senado Federal decidiu afastar a pena de inabilitação para o exercício de cargo público, em virtude de não se ter obtido nesta votação dois terços dos votos constitucionalmente previstos, tendo-se verificado 42 votos favoráveis à aplicação da pena, 36 contrários e 3 abstenções.

Esta sentença, lavrada nos autos do processo, constará de resolução do Senado Federal, será assinada – a sentença – por mim e pelos Srs. Senadores que funcionaram como juízes, transcrita na ata da sessão e, dentro desta, publicada no *Diário Oficial da União*, no *Diário do Congresso Nacional*, segundo o art. 35 da Lei nº 1.079, e no *Diário do Senado Federal*.

Tal decisão encerra formalmente o processo de *impeachment* instaurado contra a Presidente da República no Senado Federal, no dia 12 de maio de 2016.

Façam-se as comunicações ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República em exercício, aos Ex<sup>mos</sup> Srs. Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e à Ex<sup>ma</sup> Sr<sup>a</sup> Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal, 31 de agosto de 2016. Assino a sentença. (*Palmas.*)

(*Tumulto no recinto.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Ricardo Lewandowski) – Sr<sup>as</sup> Senadoras, Srs. Senadores, passo à leitura da resolução assinada pelo Ex<sup>mo</sup> Sr. Presidente do Senado Federal:

Faço saber que o Senado Federal julgou, nos termos do art. 86, *in fine*, da Constituição Federal, e eu, Renan Calheiros, Presidente, promulgo a seguinte resolução: Resolução nº 35, de 2016.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É julgada procedente a denúncia por crime de responsabilidade previsto nos art. 85, inciso VI, e art. 167, inciso V, da Constituição Federal; art. 10, incisos IV, VI e VII, e art. 11, itens 2 e 3, da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950;

Art. 2º Em consequência do disposto no artigo anterior, é imposta à Sr<sup>a</sup> Dilma Vana Rousseff, nos termos do art. 52, parágrafo único, da Constituição Federal, a sanção de perda do cargo de Presidente da República, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis, nos termos da sentença lavrada nos autos da Denúncia nº 1, de 2016, que passa a fazer parte desta Resolução.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**SENADO**

**SF - 843**

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP**

**COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM**

**FEDERAL**

25/08/2016

---

Senado Federal, 31 de agosto de 2016.

Senador Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal.

Peço às Sr<sup>as</sup> Senadoras e aos Srs. Senadores que assinem a sentença.

Está encerrada esta sessão de julgamento.

*(Iniciada às 9 horas e 32 minutos do dia 25 de agosto de 2016, a sessão é encerrada às 14 horas e 17 minutos do dia 31 de agosto de 2016, sob a Presidência do Sr. Ricardo Lewandowski.)*

**DISCURSO ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 203 DO REGIMENTO INTERNO.**



**SENADO FEDERAL**  
**como Órgão Judiciário**

**TERMO DE JUNTADA**

Certifico que, nesta data, juntei aos autos da Denúncia nº 1, de 2016, os seguintes documentos:

1. Certidão de confirmação de assinaturas dos senadores que funcionaram como juízes no Processo de Impeachment (fl. 27251);
2. Certidão de confirmação de entrega dos Ofícios nº 1.118 (SF) e nº 1.117 (SF), pelo Primeiro-Secretário do Senado Federal, Senador Vicentinho Alves, acompanhado pelo Escrivão do Processo de *Impeachment*, Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho, à Sra. Dilma Vana Rousseff e ao Sr. Vice-Presidente da República, no exercício de cargo de Presidente da República, referente a promulgação da Resolução nº 35, de 2016, que “Dispõe sobre sanções no Processo de Impeachment contra a Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, e dá outras providências”. (fl. 27252).

E, por ser expressão da verdade, dou fé.

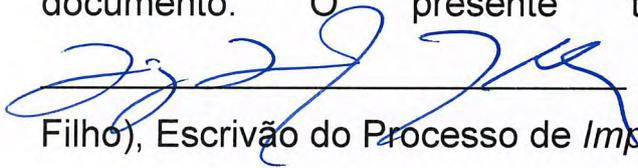
Brasília, em 1<sup>o</sup> de setembro de 2016.

  
**LUÍZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO**  
Escrivão do Processo de *Impeachment*



SENADO FEDERAL  
como Órgão Judiciário

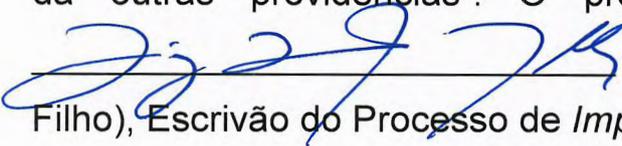
CERTIDÃO

Certifico que os Senadores Fátima Bezerra, Gleisi Hoffmann, Kátia Abreu, Lídice da Mata, Lindbergh Farias, Roberto Requião e Vanessa Grazziotin, presentes à sessão do dia 31/08/2016, conforme consta da lista de votação de fls. 27174/27179, convidados a assinar a sentença de fls. 27180/27186, preferiram se abster de apor suas assinaturas ao documento. O presente termo é lavrado por mim,  (Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho), Escrivão do Processo de *Impeachment*.



**SENADO FEDERAL**  
**como Órgão Judiciário**

**CERTIDÃO**

Certifico que foram entregues pelo Primeiro-Secretário do Senado Federal, Senador Vicentinho Alves, acompanhado por este Escrivão, os Ofícios nº 1.118 (SF) e nº 1.117 (SF), à Sra. Dilma Vana Rousseff e ao Sr. Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, respectivamente, para dar conhecimento da promulgação da Resolução nº 35, de 2016, que “Dispõe sobre sanções no Processo de Impeachment contra a Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, e dá outras providências”. O presente termo é lavrado por mim,  (Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho), Escrivão do Processo de *Impeachment*.



DEN  
nº 1, de 2016.

Em 04/10/2017

**Manifesto dos Professores da UFPE contra o impeachment da Presidenta Dilma, pelo respeito à legalidade e à democracia****Para:** Representantes de Pernambuco no Senado Federal e a Sociedade em Geral

Nós, professores da Universidade Federal de Pernambuco, abaixo assinados, vimos a público manifestar nosso repúdio contra as medidas autoritárias já tomadas pelo governo federal interino, que representam um verdadeiro desmonte da ideia de uma nação mais justa e soberana, contemporânea com o Século 21. Abaixo, seguem as razões que motivaram a edição deste manifesto:

- Em um real golpe contra as instituições e sem a legítima autoridade de um mandato recebido nas urnas, o (des)governo Temer tem demonstrado uma sanha agressiva de rapidamente impor ao País uma agenda regressiva, já rejeitada em ocasiões anteriores pelo voto livre do povo.
- Em menos de um mês temos assistido ao anúncio de programas e metas – bem como à implantação das primeiras medidas correspondentes – que buscam forçar uma reversão das conquistas de inclusão social e direitos da cidadania, estabelecer uma política conservadora e antidemocrática em termos de educação e cultura e praticar o desmonte do sistema público de saúde.
- O evidente descaso com a ciência, tecnologia e inovação, refletido na subordinação do ministério correspondente à área de comunicações, alinha-se à retórica de desprestígio da Petrobras e alienação do Pré-Sal, passaporte para a independência energética do Brasil e garantia de sua afirmação como uma nação moderna e soberana.
- A desculpa de combate à corrupção não resistiu à divulgação dos nomes dos ministros e secretários do primeiro escalão do governo interino, vários deles alvos de investigação por desvio de dinheiro público. Tal escusa se esvai a cada dia – com revelações de interesses ocultos por trás da mudança de regime – e não passa de um pretexto para evitar que sejam revelados os malfeitos praticados há décadas pelos organizadores do impeachment.
- O quadro de assalto a um projeto de país se completa com o redirecionamento súbito de nossa política externa, contrário aos verdadeiros interesses nacionais e orientados para assegurar uma presença internacional subalterna do Brasil.

Alertamos ainda que a implementação dessa agenda de retrocessos será rejeitada com firmeza pela sociedade brasileira e que a insistência em sua realização trará, com certeza, uma forte e coerente manifestação dos diferentes setores por ela afetados. A instabilidade social decorrente da ilegitimidade das ações do governo interino não pode servir para a adoção de medidas, já em discussão pelo governo provisório, ainda mais regressivas e perigosas para a democracia brasileira.

Por esses motivos, conclamamos a comunidade universitária – docentes, servidores e estudantes da UFPE – a unir forças para resistir e combater o golpe e o governo interino por ele implantado.

A restauração da democracia em nosso país passa pelo retorno ao poder da Presidenta Dilma, legitimamente escolhida em eleições livres. Essa é uma condição essencial para que, então, possam ser estabelecidos os próximos passos para a construção de uma agenda de conciliação nacional que reúna todos os setores da sociedade verdadeiramente comprometidos com a preservação da democracia brasileira.

Recife, 07 de junho de 2016



#	Name	Country
1	Maria Eduarda da Mota Rocha	Brazil
2	Giovanni Araujo	Brazil
3	ARTUR GOMES DE MORAIS	Brazil
4	silke weber	Brazil
5	José Policarpo Jr.	Brazil
6	Josie Rabelo	Brazil
7	Maria De Fatima Costamilan	Brazil
8	Maria Angela Vasconcelos de Almeida	Brazil
9	Delma Evaneide Silva	Brazil
10	Adriana Pirro	Brazil
11	Sonia Toledano Romero	Brazil
12	Cynthia Hamlin	Brazil
13	Edinéa Alcântara	Brazil
14	Rogerio Medeiros	Brazil
15	Marta Cabral	Brazil
16	Erika Suruagy	Brazil
17	Maria José de Matos Luna	Brazil
18	Dóris Arruda	Brazil
19	Marcita Dantas Castro	Brazil
20	Mariana Cunha	United Kingdom
21	Sandra Valongueiro	Brazil
22	Isaltina Gomes	Brazil
23	Cláudio Braga	Brazil
24	André Pedro	Brazil
25	Franklin Tavares	Brazil
26	Maria de Souza	Brazil
27	Martim Assueros	Brazil
28	Lucila Ester Prado Borges	Brazil
29	Ana Karina Moraes de Lira	Brazil
30	Maria Cecília de Moraes	Brazil
31	Júlio Pimentel	Brazil
32	Frida Dandara Tejucupapo	Brazil
33	Carla Novaes	Brazil
34	Ana Cristina Brito Arcoverde	Brazil
35	Ester Lima	Brazil
36	Li	Brazil
37	Eduardo Aguiar	Brazil
38	Carli Maria Batista Jansen	Brazil
39	eliane rodrigues	Brazil
40	Carmen de Castro Chaves	Brazil

Page 1/10



#	Name	Country
41	José Batista Neto	Venezuela
42	Paulo Henrique Martins	Brazil
43	Leo Vasconcelos	Brazil
44	Liana Lewis	Brazil
45	Claudio Tavares de Hello	Brazil
46	Renata Romero	Brazil
47	Suseanne Kedma	Brazil
48	Cristina Araujo	Brazil
49	Eliane Veras	Brazil
50	Edlauva Santos	Brazil
51	Yara Borges	Switzerland
52	João Brito	Brazil
53	Carlos Roberto colavolpe	Brazil
54	Alexandre da Maia	Brazil
55	Silvana Diene Barros	Brazil
56	Maria Socorro	Brazil
57	Heveraldo Freitas	Brazil
58	Wellington Pinheiro Dos Santos	Brazil
59	Maristela Pinto de Menezes	Brazil
60	Rui Mesquita	Brazil
61	Joana Darc Lima	Brazil
62	Tânia Falcão	Brazil
63	nara correa	Brazil
64	Fernando Cunha	Brazil
65	Maria Auxiliadora Ferraz de Sá	Brazil
66	Léo Ramos	Brazil
67	Duda Quadros	Brazil
68	Deogracia Bellini	Brazil
69	Antonio Paulo Rezende	Brazil
70	Isolda Belo da Fonte	Brazil
71	Alexandro Cardoso Tenorio	Brazil
72	Ricardo Santiago	Brazil
73	Luciana Vieira	Brazil
74	Carlos Lopes Teixeira Lopes	Brazil
75	Ana Maria Moreira Cesar	Brazil
76	Evelina Oliveira	Brazil
77	Tarcísio dos Santos	Brazil
78	paulo tadeu ribeiro de gusmão	Brazil
79	Eduardo Jorge Lopes da Silva	Brazil
80	Elaine Behring	Brazil



#	Name	Country
81	Paulo Diniz	Brazil
82	José Audisio Costa	Brazil
83	Eveline Gloria Borges Samary	Brazil
84	Isabela De Carvalho Cavalcante	Brazil
85	Georgia Branco	Brazil
86	Ze Baracho	Brazil
87	Rodrigo Cândido de Oliveira	Brazil
88	Raquel Patriota	Brazil
89	Renato Verçoza	Brazil
90	Francisco Ilo	Brazil
91	Nelma Maranhao	Brazil
92	Rosane Borges Xavier	Brazil
93	Verônica Lopes de moura pessoa	Brazil
94	Antônio Jorge Siqueira	Brazil
95	Isabel Guillen	Brazil
96	Flávio Weinstein Teixeira	Brazil
97	Maria Edilene Vilaça Sousa e Silva	Brazil
98	Eduardo Maia Paiva	Brazil
99	Virginia Pontual	Brazil
100	helcio batista	Brazil
101	Maria Clara Seabra Maranhão Cavalcanti	Brazil
102	José Luís Simões	Brazil
103	Hagner Lira	Brazil
104	Augusto Barreto	Brazil
105	silvia regina jamelli	Brazil
106	Ignez Guimaraes	Brazil
107	Felipe Jardim	Brazil
108	edgar g victor	Brazil
109	Evandra Grigoletto	Brazil
110	Marcos André da Silva Santos	Brazil
111	Fatima Cruz	Brazil
112	Luiz Manuel do Eirado Amorim	Brazil
113	Suely Maria Ribeiro Leal	Brazil
114	Juliane FEIX Peruzzo	Brazil
115	Lúcia	Brazil
116	Leda Regis	Brazil
117	Janete Lins	Brazil
118	Roberta Ramos	Brazil
119	Luciana Mendonça	Brazil
120	Rose Cordeiro	Brazil



#	Name	Country
121	Tarcisio Rocha dos Santos	Brazil
122	Aline Lopes	Brazil
123	Myllena	Brazil
124	Alex	Brazil
125	CLECID DOS SANTOS BUNZEN JUNIOR	Brazil
126	Maíra Peixoto	Brazil
127	Leon Dantas	Brazil
128	MARCIA ALVES SEMENTE	Brazil
129	Madalena Barbosa	Brazil
130	Marília Gabriela	Brazil
131	Nelio Vieira de Melo	Brazil
132	Renata Cabral	Brazil
133	Alice Gouveia	Brazil
134	Andresa Bezerra de Santana	Brazil
135	Bruno Augusto Nogueira Monteiro Pontes	Brazil
136	João Carlos B. Sousa	Brazil
137	Livia Paulia Dias Ribeiro	Brazil
138	Carlos Monteiro	Brazil
139	Cid B. de Araujo	Brazil
140	Antonio Azevedo da Costa	Brazil
141	Leandro Santos	Brazil
142	CELSO PINTO DE MELO	Brazil
143	Alfredo Arnobio de Souza da Gama	Brazil
144	Kathia Barbosa	Brazil
145	Jaime Sobrinho	Brazil
146	Flavius Falcão	Brazil
147	Lygia Maria Pereira da Silve	Brazil
148	José de anchieta dela bianca	Brazil
149	Paulo R. M. Lyra	Brazil
150	Leonardo José do Nascimento Guimarães	Brazil
151	Elizabeth de Souza Amorim	Brazil
152	Luiz Anastácio Momesso	Brazil
153	George Cabral	Brazil
154	Vasco da Costa Pinto Neto	Brazil
155	Zenilde Gomes	Brazil
156	Victor de Souza	Brazil
157	Leandro Dmf	Brazil
158	Gevson Silva Andrade	Brazil
159	Douglas Farias	Brazil
160	Alexsandro da Silva Cavalcanti	Brazil



#	Name	Country
161	Juliana	Brazil
162	Simone Silva	Brazil
163	Edmilson Santos de Lima	Brazil
164	Liana Cirne Lins	Brazil
165	Sandra Jansen	Brazil
166	Renato Pinto	Brazil
167	Eud's Silva	Brazil
168	Lucilene	Brazil
169	CHRISTIANE	Brazil
170	João Ricardo C Silva	Brazil
171	Bertille ferreira	Brazil
172	Janssen Felipe da Silva	Brazil
173	Fábio Atanasio de Moraes	Brazil
174	lucia marisy souza ribeiro de oliveira	Brazil
175	Valéria Maria Zeferino Santos	Brazil
176	Jailson Silva	Brazil
177	Marcos Ferraz	Brazil
178	Maria de Nazareth Viana	Brazil
179	Valdemir Cavalcante	Brazil
180	Rosario Andrade	Brazil
181	Mariana de Souza Santos	Brazil
182	Antonio Carlos Pavão	Brazil
183	Niedja Queiroz	Brazil
184	Fátima Santos	Brazil
185	José Luiz Ratton	Brazil
186	Vera Portela	Brazil
187	Salette Cavalcanti	Brazil
188	Juliane Lima	Brazil
189	Rita de Cássia Dutra Monteiro	Brazil
190	julierme gomes correia de oliveira	Brazil
191	Vera Brasileiro	Brazil
192	Rosinha Barbosa	Brazil
193	arnaldo	Brazil
194	Carlos Jonnatan Pimentel Barros	Brazil
195	Vania Tavares	Brazil
196	Fabricio Martins Silva	Brazil
197	Paulo Augusto Menezes	Brazil
198	Taciana Maria da Silva	Brazil
199	Farias	Brazil
200	Carlos Eduardo Maciel Lyra	Brazil



#	Name	Country
201	Alecsandra Cândida Albuquerque	Brazil
202	Artur Muniz	Brazil
203	Gabriela Falcão	Brazil
204	Lucinda Rocha Macedo	Brazil
205	Jonathan Rodriguez Camacho	Colombia
206	Paulo Roberto Silva	Brazil
207	Ana Maria Ramalho	Brazil
208	Joana Sales	Brazil
209	Arthemís Alpi	Brazil
210	Antonio Gomes de Castro Neto	Brazil
211	Jose Carlos Neves de Andrade	Brazil
212	Antonio Joaquim Rodrigues Feitosa	Brazil
213	Auxiliadora Martins	Brazil
214	Antonio Ferreira	Brazil
215	Fernando José Cardoso	Brazil
216	Ana Cristina de Souza Vieira	Brazil
217	Selma Ferreira Albernaz	Brazil
218	solange	Brazil
219	Maria Teresa Lopes Ypiranga de Souza Dantas	Brazil
220	Natália Miranda Vieira	Brazil
221	Aly Walker	Brazil
222	Maria do Socorro de Abreu e Lima	Brazil
223	Wedna Cristina Marinho Galindo	Brazil
224	João Augusto Pontes	Brazil
225	Fernanda Monteiro	Brazil
226	Maria de Fatima Araujo Vieira Santos	Brazil
227	Catarine Cavalcanti	Brazil
228	Tereza Araújo	Brazil
229	Antonio Entenza	Brazil
230	Bruno	Brazil
231	Liliane Maria Teixeira Lima de Carvalho	Brazil
232	Clécio Gomes dos Santos	Brazil
233	Smb@ufpe	Brazil
234	CHRISTIANE OLIVEIRA	Brazil
235	Norma Lacerda	Brazil
236	Suely Emilia	Brazil
237	Matilda Waltz	Brazil
238	Leucio Duarte Vieira Filho	Brazil
239	Lucíola Queiroz	Brazil
240	Valdezio José Píninga de Souza	Brazil



#	Name	Country
241	Carolina santos	Brazil
242	Iadjane	Brazil
243	gerusa de araújo lucena	Brazil
244	Ariane Rafaela	Brazil
245	João Otavio paes de Barros Junior	Brazil
246	Ana Cristina de Almeida Fernandes	Brazil
247	Joséte Santos	Brazil
248	Ricardo Oliveira	Brazil
249	Luziana Nunes	Brazil
250	Hudson Silva	Brazil
251	Josineide Braz de Miranda	Brazil
252	Beate Saegesser	Brazil
253	Margareth Alheiros	Brazil
254	Adauto Souza Neto	Brazil
255	Luana	Brazil
256	Mariano Aragão	Brazil
257	Amero Lins	Brazil
258	Maria de Lourdes Florencio dos Santos	Brazil
259	Jorge Lyra	Brazil
260	DEBORA DAYSE TAVARES DA COSTA	Brazil
261	Lucia Durão	Brazil
262	Francisco Savazzi Netto Savazzi	Brazil
263	MARIA DA GRAÇA DE VASCONCELOS XAVIER FERREIRA	Brazil
264	Adrian Seguins	Brazil
265	Jesser Fidelis de Souza Filho	Brazil
266	Joaquim Xavier	Brazil
267	Suzana Cavani Rosas	Brazil
268	Wilma Guimaraes Cova	Brazil
269	Maria do Socorro Veloso de Albuquerque	Brazil
270	Ana Claudia	Brazil
271	Claudia Albuquerque	Brazil
272	Paulo Roberto de Santana	Brazil
273	Joaquim Bernardino Leite	Brazil
274	Alberto Melo	Brazil
275	Flávia Campos	Brazil
276	antonia maria de almeida	Brazil
277	Carlos Gouveia de Omena	Brazil
278	wíallia karmen	Brazil
279	Marigia Ana de Moura Aguiar	Brazil
280	Roberto Nardi	Brazil



#	Name	Country
281	Sergio urt	Brazil
282	Karla Gouveia	Brazil
283	Artur Ferrusi	Brazil
284	Maria Eliete Santiago	Brazil
285	Mechele	Brazil
286	Jaucele Azerêdo	Brazil
287	Beth Araujo	Brazil
288	Edvania Torres Aguiar Gones	Brazil
289	Renata Lira dos Santos Alêssio	Brazil
290	Gorki Mariano	Brazil
291	Ângela Paiva	Brazil
292	Celio Mendes	Brazil
293	Enery Gislayne de Sousa Melo	Brazil
294	Zilda Pereira	Brazil
295	Vera Lucia Sales Nogueira	Brazil
296	ALLAN DE AZEVEDO PESSOA	Brazil
297	Aderito de Aquino Filho	Brazil
298	ABRAAO JUVENCIO DE ARAUJO	Brazil
299	Ivan Melo Melo	Brazil
300	Maria Cristina de Melo Marin	Brazil
301	Ana Amancio	Brazil
302	Ana Alice Mano Sampaio	Brazil
303	Sylvano Brito	Brazil
304	Benigna Palmeira	Brazil
305	Camila Soledade de Lira Pimentel	Brazil
306	Ronaldo Dionísio da Silva	Brazil
307	Marcus Araújo	Brazil
308	Shirley Soares	Brazil
309	David van den Brule	Brazil
310	Kátia Medeiros de Araújo	Brazil
311	Excelsa Balsamão	Brazil
312	Mário Ferreira de Lima filho	Brazil
313	ANA PAULA LOPES DE MELO	Brazil
314	LUANA PAULA RIBEIRO VAREJAO	Brazil
315	Suany Alves Nogueira Dias Gomes	Brazil
316	Herika	Brazil
317	Jarcilene Almeida Cortez	Brazil
318	Aldinete Silvino de Lima	Brazil
319	Ana Marcia Luna	Brazil
320	Tatiana Maria da Silva	Brazil



#	Name	Country
321	Osmundo Neto	Brazil
322	Josias Pedro da Silva	Brazil
323	gabriel casnati	Brazil
324	Carlos Costa Dantas	Brazil
325	Flávio Tavares Brasileiro	Brazil
326	Ruskín Freitas	Brazil
327	Susyleide Brito	Brazil
328	SERGIO MACHADO REZENDE	Brazil
329	Gislaine da Nóbrega chaves	Brazil
330	Fernando Luis de Araujo Machado	Brazil
331	Ascendido Silva	Brazil
332	Petrus Santa Cruz	Brazil
333	Suzana Montenegro	Brazil
334	Deyvid Souza	Brazil
335	Adauto Souza Neto	Brazil
336	Maurício Domingues Coutinho Filho	Brazil
337	Solange dos Santos	Brazil
338	Djanira Lucena	Brazil
339	Felipe Moraes	Brazil
340	Ana Oliveira	Brazil
341	Andrea Matos	Brazil
342	Cláudio Jorge Moura de Castilho	Brazil
343	Andrelina Pinheiro	Brazil
344	Edval Santos	Brazil
345	anna carolina gouveia silva	Brazil
346	José Geraldo Souza sa barreto	Brazil
347	Marcos Costa Lima	Brazil
348	Marília Silva	Brazil
349	José Jucá	Brazil
350	Rosângela Tenório de Carvalho	Brazil
351	Tanya Maria Pires Brandao	Brazil
352	Francisco Sá Barreto	Brazil
353	Cristiane Pessoa	Brazil
354	Louise Maciel	Brazil
355	CLAUDETE FERNANDES PEREIRA	Brazil
356	Jucinete	Brazil
357	Ericka Rocha	Brazil
358	Adriana Falangola Benjamin Bezerra	Brazil
359	Christine Dabat	Brazil
360	Michela Caroline Macêdo	Brazil



#	Name	Country
361	Edgar dos Santos Carvalho	Brazil
362	Ricardo abadie guedes	Brazil
363	TATIANA ARAÚJO	Brazil
364	MARIA DA CONCEIÇÃO DE SANTANA	Brazil
365	Rômulo Luiz Xavier do Nascimento	Brazil
366	Jorge R. Henriquez Guerrero	Brazil
367	Emmanuel Dias da Silva	Brazil
368	Aluizio Galdino da Silva	Brazil
369	Ângela Marla Soares da Silva	Brazil
370	Andreza Maria Paz Almeida	Brazil
371	JOSE ADEMILSON FERREIRA DA SILVA	Brazil
372	Inara Ribeiro Gomes	Brazil
373	Rafaela	Brazil
374	Symeia Simião da Rocha	Brazil
375	CARLITO A CRUZ	Brazil
376	Lourice Rocha	Brazil
377	Maria do Carmo Barbosa de Melo	Brazil
378	MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA	Brazil
379	Guilherme José Ferreira de Araújo	Brazil
380	Sergio Pacheco Neves	Brazil
381	Aldo Alves	Brazil
382	Fernanda Honorato	Brazil
383	Alianda Dantas de Oliveira	Brazil
384	Americo Fernandes de Sousa	Brazil
385	Maria Myllena Soledade	Brazil
386	Aldinete Barreto	Brazil
387	Pedro henrique	Brazil
388	Alfredo Ribeiro Neto	Brazil
389	Denise P. L. de Azevedo Tenório	Brazil
390	Edinardo Filgueiras dos Santos	Brazil
391	Mabel Black de Albuquerque	Brazil
392	José Angelo Figueira	Brazil
393	Julietta Leite	Brazil
394	Dilmo Marques da Silva Leoterio	Brazil
395	Ana Rita Sá Carneiro	Brazil
396	Jefferson	Brazil
397	Misia Lins Reesink	Brazil
398	VALDEREDO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE	Brazil
399	Maria Luiza Martins Alêssio	Brazil

Page 10/10





SENADO FEDERAL  
Ouvidoria do Senado/CORCID

Memorando nº 52/2016/OUVIDSF/CORCID

Brasília, 4 de agosto de 2016.

Assunto: Autuação de manifestação nº 417201626457 recebida na Ouvidoria do Senado Federal referente ao Manifesto dos professores da UFPE contra o impeachment da Presidente Dilma Vana Rousseff.

Senhor Secretário-Geral,

Dirijo-me a Vossa Senhoria para, em cumprimento às atribuições regimentais desta Ouvidoria, encaminhar a manifestação nº 417201626457, do cidadão Ivan Vieira de Melo, referente ao Manifesto dos professores da UFPE contra o impeachment da Presidente Dilma Vana Rousseff, a fim de ser autuada ao processado da matéria e levada ao conhecimento dos parlamentares.

Certa da atenciosa acolhida, manifesto-lhe meus cordiais cumprimentos.

Cordialmente,

  
Senadora Lúcia Vânia  
Ouvidora-Geral do Senado

A Sua Senhoria o Senhor  
**LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO**  
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal



Brasília, 3 de outubro de 2017.

Senhor Ivan Vieira de Melo,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, da manifestação, de Vossa Senhoria, encaminhada pela Ouvidoria do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida para juntada ao processado da Denúncia nº 1 de 2016, que versa sobre *“Denúncia por crime de responsabilidade, em desfavor da Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, por suposta abertura de créditos suplementares por decretos presidenciais, sem autorização do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 85, VI e art. 167, V; e Lei nº 1.079, de 1950, art.10, item 4 e art. 11, item II); e da contratação ilegal de operações de crédito (Lei nº 1.079, de 1950, art. 11, item 3).”*.

Para consulta, a matéria encontra-se disponível em:  
<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/125567>.

Atenciosamente,

  
Luiz Fernando Bandeira de Mello  
Secretário-Geral da Mesa





SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa

Memo. nº 166 /2017 – SGM

Brasília, 24 de outubro de 2017.

Ao Senhor Senador  
**RENAN CALHEIROS**  
Ouvidor-Geral do Senado Federal

**Assunto: Informa que o manifesto dos professores da UFPE contra o processo de *impeachment* da presidente Dilma foi juntado ao processado correlato.**

Senhor Ouvidor,

Em atenção ao Manifesto dos Professores da UFPE contra o *impeachment* da presidente Dilma, pelo respeito à legalidade e à democracia, encaminhado a esta Secretaria-Geral da Mesa pelo Memorando nº 52/2016/OUVIDSF/CORCID, informo que a referida manifestação foi juntada ao processado da Denúncia nº 1, de 2016, que versa sobre “*Denúncia por crime de responsabilidade, em desfavor da Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, por suposta abertura de créditos suplementares por decretos presidenciais, sem autorização do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 85, VI e art. 167, V; e Lei nº 1.079, de 1950, art.10, item 4 e art. 11, item II); e da contratação ilegal de operações de crédito (Lei nº 1.079, de 1950, art. 11, item 3).*”.

Respeitosamente,

  
**LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO**  
Secretário-Geral da Mesa





SENADO FEDERAL  
Coordenação de Arquivo

Termo de Arquivamento do(a): Denúncia Vol: 73

Nº 01 DE 2016

Este processado possui 98 folhas, contando com este termo, no momento de seu arquivamento no Serviço de Arquivo Legislativo – SEALEG/COARQ.

Páginas sem numeração:

\_\_\_\_\_

Páginas sem carimbo:

\_\_\_\_\_

Páginas consideradas no verso:

\_\_\_\_\_

Páginas sem carimbo e sem numeração:

\_\_\_\_\_

Páginas duplicadas:

27172 possui A e B.

Erro na numeração (ex: "da página 133 pula para 151" ou "entre as págs. 52 e 53 há 03 folhas sem numeração"):

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

COARQ, 12 de Outubro de 2017.

Conferido por,

Bruno A. Corvelho

Revisado por,

Maria Lucília

Maria Lucília da Silva

Matrícula 224392

